

**A RESPONSABILIDADE
DOS AGENTES PÚBLICOS
E DO ESTADO BRASILEIRO
POR VIOLAÇÕES DOS
DIREITOS HUMANOS NO
PERÍODO DA DITADURA
MILITAR BRASILEIRA
(1964-1985):**

uma análise jurídico-política
a partir do legado disciplinar
de Hannah Arendt

Vanessa de Assis Martins

ISBN: 978-85-66149-33-3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina



Vanessa de Assis Martins

**A responsabilidade dos agentes públicos e
do Estado brasileiro por violações dos direitos
humanos no período da ditadura militar
brasileira (1964-1985): uma análise
jurídico-política a partir do legado disciplinar
de Hannah Arendt**

Edição Eletrônica

Florianópolis

2018



CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço

Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho

Desembargador Henry Petry Junior

Desembargador Luiz César Medeiros

Desembargador Volnei Celso Tomazini

Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva

Juíza de Direito Vânia Petermann

Juiz de Direito Marcelo Pizolati

Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Volnei Celso Tomazini

Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva

Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

Juiz de Direito Fernando de Castro Faria

Juiz de Direito João Batista da Cunha Ocampo Moré

Juiz de Direito Antônio Zoldan da Veiga



CEJUR / Academia Judicial

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro,
Florianópolis/SC, 88015-601 Fone: (48) 3287-2801

academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

M386r Martins, Vanessa de Assis

A responsabilidade dos agentes públicos e do Estado brasileiro por violações dos direitos humanos no período da ditadura militar brasileira (1964-1985): uma análise jurídico-política a partir do legado disciplinar de Hannah Arendt [recurso eletrônico] / Vanessa de Assis Martins. – dados eletrônicos. - Florianópolis : CEJUR, 2018.

ISBN: 978-85-66149-33-3

1. Direitos humanos. 2. Ditadura – Brasil, 1964-1985. 3. Agente público - Responsabilidade. 4. Lei de Anistia. 5. Lei n. 6.683/1979. 6. Arendt, Hannah, 1906-1975. I. Título.

CDDir: 341.12191

**Dedico este livro aos meus pais, Calino
Marques Martins e Eni de Assis Martins, pelo
amor e apoio incondicionais.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, essa energia que me dá vida, que me dá força e perseverança nos momentos mais difíceis, que conduz e abençoa cada um dos meus passos.

Aos meus pais, Calino Marques Martins e Eni de Assis Martins, agradeço por terem me dado a vida, por tudo que me ensinaram, por acreditarem e investirem em minha educação e formação, enfim, pelo amor, apoio e carinho incondicionais. Sem eles, a realização deste trabalho não seria possível.

Ao meu irmão, Elisandro de Assis Martins, que, apesar de distante fisicamente, está presente em minha vida pelo amor que nos liga. A ele, e também a minha cunhada, Aline Gomes Marques Martins, agradeço por terem dado vida ao meu afilhado, Lucca Gomes Marques Martins, a quem também dedico meus agradecimentos, pois, desde que chegou, vem proporcionando momentos de singular alegria.

À eterna professora Geralda Magella de Faria Rossetto que, mais do que mestre, é uma pessoa pela qual guardo profundos sentimentos de respeito, carinho e admiração. A ela, minha fonte de sabedoria, serei eternamente agradecida pela atenção, dedicação, afeto e apoio concedidos em todos os momentos, bem como pelo prefácio deste livro.

Aos professores Vladimir de Carvalho Luz e Carlos Magno Spricigo, meus agradecimentos por ter sempre auxiliado ao longo de minha trajetória acadêmica. Ao professor Carlos Magno Spricigo, agradeço, também, pela apresentação desta obra.

A todas e a todos que, de alguma forma, contribuíram para realização deste trabalho, os meus sinceros agradecimentos.

**São tantas lutas inglórias
São histórias que a história
Qualquer dia contará
De obscuros personagens
As passagens, as coragens
São sementes espalhadas nesse chão
De Juvenais e de Raimundos
Tantos Julios de Santana
Dessa crença num enorme coração
Dos humilhados e ofendidos
Explorados e oprimidos
Que tentaram encontrar a solução
São cruzes sem nomes, sem corpos, sem datas
Memória de um tempo onde lutar por seu direito
É um defeito que mata**

**Pequena memória para um tempo sem memória (A Legião dos Esquecidos)
(GONZAGÃO; GONZAGUINHA, 2011)**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI - Associação Brasileira de Imprensa

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AI - Ato Institucional

ARENA - Aliança Renovadora Nacional

CBA - Comitê Brasileiro pela Anistia

CEMDP - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

CIE - Centro de Informações do Exército

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNV - Comissão Nacional da Verdade

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil

CSNU - Conselho de Segurança das Nações Unidas

DEOPS - Departamento Estadual de Ordem Política e Social

DOI-CODI - Destacamento de Operações Internas–Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS - Departamento de Ordem Política e Social

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

IPM - Inquérito Policial Militar

LAI - Lei de Acesso à Informação

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

MFPA - Movimento Feminino pela Anistia

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OBAN - Operação Bandeirantes

ONU - Organização das Nações Unidas

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PIB - Produto Interno Bruto

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SNI - Serviço Nacional de Informação

STF - Supremo Tribunal Federal

Este livro, originalmente uma monografia de conclusão do Curso de Direito, atualizada, revista e aperfeiçoada, apresenta uma análise acerca da responsabilidade dos agentes públicos e do Estado brasileiro em face das violações dos Direitos Humanos no período da ditadura militar brasileira (1964-1985), na perspectiva do legado disciplinar de Hannah Arendt.

Essa pensadora testemunhou o nazismo promovido por Adolf Hitler, na Alemanha, durante a segunda grande Guerra, e cobriu o julgamento em Jerusalém de Adolf Eichmann, carrasco incumbido de levar aos campos de concentração os judeus.

Tal experiência, induziu Hannah Arendt a refletir sobre a responsabilidade individual dos agentes públicos do Estado nazista que executavam os mandamentos do Führer, mesmo que essas ordens representassem o extermínio de pessoas, bem como sobre a responsabilidade coletiva que o Estado e a nação que ele representa assumem pelas benfeitorias e malfeitorias de seus antecessores.

A partir dessa perspectiva, o leitor encontrará nesta obra, dentre outras, reflexões sobre: os Direitos Humanos; a “responsabilidade” na perspectiva arendtiana; o “juízo reflexivo” e a “banalidade do mal” (expressões cunhadas por Hannah Arendt); o contexto histórico e jurídico da ditadura militar brasileira; a Lei de Anistia e sua relação com a transição do regime militar para o Estado Democrático de Direito; a responsabilidade pessoal dos agentes públicos e a responsabilidade coletiva do Estado brasileiro por violações de Direitos Humanos durante a ditadura militar brasileira, ambas na dimensão do modelo disciplinar arendtiano; o direito à memória, à verdade, à justiça e à reparação.

“Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.” (BRASIL, 2010b).

**O conteúdo deste livro é de responsabilidade da autora e
não expressa qualquer posição técnica ou institucional do
Poder Judiciário de Santa Catarina**

APRESENTAÇÃO.....	13
PREFÁCIO.....	15
1 INTRODUÇÃO	20
2 OS DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIDADE NO LEGADO DISCIPLINAR ARENDTIANO.....	23
2.1. Direitos Humanos: terminologias, aspectos históricos, concepções e fundamentos ..	23
2.1.1. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: terminologias adotadas.....	23
2.1.2. Desdobramento histórico dos Direitos Humanos	24
2.1.3. Direitos Humanos: concepções e fundamentos	26
2.1.4. A adequada responsabilização dos violadores de Direitos Humanos em regimes de exceção: para uma efetiva Justiça de Transição.....	31
2.2. A responsabilidade no legado disciplinar arendtiano	33
2.2.1. As várias negações das falácias isentadoras de responsabilidade	37
2.2.2. O “juízo reflexivo” e a “banalidade do mal”.....	40
2.3. Os regimes totalitários e os regimes autoritários: explicações necessárias	44
3 CONTEXTOS HISTÓRICO E JURÍDICO DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA.....	48
3.1. Desdobramento histórico da ditadura militar brasileira (1964-1985).....	48
3.2. A transição do regime militar para o Estado Democrático de Direito e a Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979).....	58
3.2.1. Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979)	61
3.3. Das violações aos Direitos Humanos ocorridas durante o período da ditadura militar brasileira (1964-1985)	66

4 O MODELO DISCIPLINAR ARENDTIANO E A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS E DO ESTADO BRASILEIRO EM VIRTUDE DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE O PERÍODO DA DITADURA MILITAR	76
4.1. A lição histórica: entre o passado e o futuro – o restabelecimento da liberdade no presente.....	77
4.2. Da responsabilidade pessoal dos agentes públicos da ditadura militar brasileira pelas violações dos Direitos Humanos, na dimensão do modelo disciplinar arendtiano.....	86
4.3. Da responsabilidade coletiva do Estado brasileiro por violações dos Direitos Humanos durante a ditadura militar (1964-1985), na dimensão do modelo disciplinar arendtiano....	89
4.3.1. Direito à memória	89
4.3.2. Direito à verdade	94
4.3.3. Direito à justiça	97
4.3.4. Direito à reparação	100
4.3.5. Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos	102
4.3.6. Comissão de Anistia	106
4.3.7. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil ou “Memórias Reveladas”	108
4.3.8. Comissão Nacional da Verdade	109
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS.....	118
APÊNDICE A	127

Ainda hoje, importantes eventos e atividades, as mais diversas, rememoram a passagem dos 50 anos do golpe militar perpetrado em 1º de abril de 1964. Neste episódio, um presidente constitucionalmente eleito – João Goulart, o Jango - foi retirado de suas funções por meio da força, numa articulação que congregou amplos segmentos dos militares com a conservadora elite nacional e demais setores do campo reacionário. Era então a época da Guerra Fria e bastante clara para todos está a participação ativa e decisiva que os Estados Unidos da América tiveram na conspiração que interrompeu a curta experiência democrática que o Brasil vivia sob a égide da Constituição de 1946.

A partir do golpe, os fatos são conhecidos. Os militares assumiram diretamente o poder, que só vieram a abandonar depois de longos e penosos 21 anos. Por meio de atos institucionais e inúmeros decretos-leis, conduziram os destinos do país sob uma legalidade autoritária e corrupta, legitimada em um primeiro momento pelos elevados índices de crescimento econômico, o chamado “milagre brasileiro”. A democracia foi suprimida, em nome de uma “verdadeira” democracia, única “possível” (FERREIRA, 1974) para o nosso estágio de desenvolvimento político-social. Direitos fundamentais de toda ordem foram violados em nome do combate ao inimigo comum da pátria: o subversivo e o comunista, sinônimos na cabeça de muitos dos homens que à época detinham as rédeas da nação. Partidos políticos foram extintos, pessoas tiveram seus direitos políticos cassados, muitos tiveram que deixar o país para viver exilados no exterior. Mais: centenas de pessoas, vistos como inimigos regime, foram presas ilegalmente, torturadas, estupradas e assassinadas durante os anos da ditadura civil-militar brasileira.

Mas, passado tanto tempo, não é esta temática, a ditadura civil-militar brasileira e suas consequências, um tema para os historiadores? Acredito que não, por dois motivos principais, que se imbricam mutuamente.

O primeiro destes motivos é que, em virtude do modo como se deu a transição da ditadura para a democracia, não foi possível à sociedade brasileira “virar a página” e dedicar-se apenas a olhar para o futuro. A manutenção da anistia concedida aos criminosos que em nome do Estado cometeram atrocidades contra pessoas que se encontravam sob a tutela estatal, crimes de lesa-humanidade tidos como imprescritíveis pelo direito internacional, é uma ferida não cicatrizada em plena democracia. O fato de esta manutenção do quadro de impunidade ter tido um recente capítulo no Supremo Tribunal Federal deve servir de alerta para todos aqueles que alimentam ilusões acerca das potencialidades libertadoras de uma racionalidade exclusivamente jurídica. Falar de direito é falar de política, como tão bem frisou o jurista austríaco Hans Kelsen no conjunto de sua obra.

O segundo motivo nós poderíamos chamar de “atualidade de Antígona”. Na peça de Sófocles, Antígona clama pelo sepultamento do corpo de seu irmão, Polinice, que morreu durante a prática de atividades subversivas contra o Estado. O ditador de plantão, Creonte, determinara que o corpo do irmão subversivo não tivesse sepultura, uma punição que para os antigos (e para muitos contemporâneos) transcende o plano físico e se estende para o Além. Ora, quantos são os Polinice da nossa ditadura civil-militar recente, pessoas que além de serem vítimas da brutalidade dos porões do regime, seguem com seus corpos desaparecidos, seus parentes clamando em vão apenas pelo direito de lhes conceder uma sepultura digna? É o caso do estudante da Universidade Federal Fluminense, Fernando Santa Cruz, dentre tantos outros. Pior! Este quadro de proteção legal da ignomínia (que é o resultado prático da inércia das instituições do Estado Democrático de Direito) tem direta relação com a continuidade destas práticas por parte de agentes do Estado. Não é o pedreiro Amarildo de Souza, da Rocinha, um (mais um) Polinice supliciado e desaparecido nas mãos da polícia fluminense? Que dizer de todas as numerosas vítimas das execuções sumárias perpetradas por setores da polícia Brasil afora?

Portanto absolutamente atual a temática aqui abordada no livro que tenho a satisfação de apresentar: A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS E DO ESTADO BRASILEIRO POR VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA (1964-1985): UMA ANÁLISE JURÍDICO-POLÍTICA A PARTIR DO LEGADO DISCIPLINAR DE HANNAH ARENDT. O trabalho, inicialmente uma monografia de conclusão de curso jurídico, em muito superou o que dele se esperava, na medida em que produz uma reflexão sobre tema de extrema relevância para o país a partir de uma visão que vai além do debate meramente jurídico, mas adentra o campo filosófico-político buscando valer-se dos aportes riquíssimos de Hannah Arendt.

Vanessa de Assis Martins produziu uma importante contribuição para se pensar o problema da responsabilização pessoal e coletiva em casos de violações de Direitos Humanos. A abordagem se situa no período da última ditadura brasileira (1964-1985), mas é impossível não transferir este esforço intelectual para a realidade do país de hoje, que segue, infelizmente, como um país que promove sistematicamente a violação de Direitos Humanos, em especial contra os grupos mais vulneráveis socialmente. Pensar o passado para entender o presente, esta a contribuição fundamental deste livro.

Niterói, março de 2017.

Carlos Magno Spricigo Venerio

Doutor em Direito, Professor Adjunto do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense

“Num mundo multipolar, em que o globo terrestre se tornou, penso que devemos nos unir para salvaguardar a humanidade dos graves perigos iminentes” (Maria Emmaus Voce, 2014, p. 51-52).

Vanessa de Assis Martins e seus adjetivos: dedicada, estudiosa, aplicada... (um cem número deles). Todos aprovadíssimos, sem dúvidas! Porém, é certo, não menos, os substantivos: pesquisadora, escritora, analista, observadora da história, cientista social, jurista... Da soma de ambos, adjetivos e substantivos, são anunciadas a presente obra que tenho a benfazeja gratidão de prefaciá-la. Não sei se a mereço, mas acolho a condição de ter estado no lugar certo (a sala de aula) com a pessoa certa (a estudiosa brilhante) e o contexto certo (os colegas atarefados que me confiaram a tarefa da orientação).

O livro chega em boa hora, anunciando o aniversário de cinquenta e três anos da Ditadura Militar (1964-1985). Além do mais, a qualidade da pesquisa é indiscutível. Então há motivos para comemorar? Se depender das respostas de um País cuja história volta-se para sua democracia ou de uma Nação ocupada com suas relações públicas, portanto, igualmente vocacionada para a dimensão da democracia, e que, não há muito tempo, promulgou a Lei de Acesso à Informações (Lei nº 12.527/2011), há bons motivos para comemorações.

De outro modo, no contexto deste livro, também não faltam bons motivos. É lógico que a resposta pode conferir lições distintas para cada leitor. Porém, o resultado, este belo livro testemunha e os leitores poderão conferir tais quais os prenúncios das Sibilas de Michelangelo¹, com a particularidade de que, lá a tônica fora tomada no Livro de Gênesis, enquanto que, em solo brasileiro, os resolvedores e proféticos dos problemas, no afã de predizer os prováveis acontecimentos, não recorrem aos ícones da tradição, mas, ao longo de sua história, acostumados aos fatos e aos números, conferiram à democracia brasileira, um posto dedicado à Ditadura Militar, que longe de pertencer ao passado, ainda perpassa o presente e, poderá vir a ocupar espaço no futuro, acaso não sejam afastadas as questões centrais que dele cuidou a Ditadura Militar (1964-1985).

Que questões seriam estas que estariam no centro da revolução militar, poderiam indagar o leitor? Seriam casos? Ora, disto ocupou e tem ocupado as várias comissões e ainda que se trate verdadeiramente do arquétipo dos problemas do período militar, destes brevemente ocupam o livro. O compromisso é outro e este se volta para “pensar” a

1 Curiosamente, o ano de 2017 sinaliza 453 anos de sua morte (18/02/1564).

engenharia jurídico-política da Ditadura Militar brasileira e o faz à luz do legado de Hannah Arendt, notadamente do conjunto de seu pensamento e do que a ciência tem concluído enquanto fundamentos de sua matriz disciplinar.

Se de um lado a mentira ocupa o centro de grande parte de toda a rede do período militar, a sua resposta, a verdade e o lugar que a mesma passou a ocupar no Estado Constitucional² decorrentes de períodos como este, é certo que, não guardaram espaço menor. Além disso, também não destoaram da ordem do dia: a dissimulação, a falsidade e a ocupação do poder político e público de decidir questões militares sob uma perspectiva política de relações públicas voltadas para a imagem da “etiqueta” militar: não pensar nos riscos reais e sim em técnicas para minimizar o impacto do controle público-político. Este livro pode nos auxiliar, enquanto contributo tanto para repensar o ponto nevrálgico de questões como estas (que reformulam o período militar e seus macro e mini questionamentos) e até mesmo para afastar esses pesadelos: que a profecia se cumpra! Que não mais tenha lugar a Ditadura Militar! Que dele ouçamos somente histórias e “meios e modos” de não mais vir a ocorrer.

De outro modo, a bomba atômica que explodiu em Hiroshima e Nagasaki em agosto de 1945, provavelmente marcou, na modernidade, o início da “banalização do mal” que propagou infindáveis sofrimentos a humanidade, sem dele se ocupar ou tentar afastá-lo, como seria de se obter mediante um “juízo reflexivo”. Porém, ausente referido juízo, homens e mulheres, carentes de humanidade, estranhamente passaram a colaborar com a ciência (cientistas alienados) com o próprio Estado, incluindo seus agentes públicos, em um processo, cujo exemplo o Nazismo detém lugar de destaque, que incutiu inúmeras impropriedades, dentre elas as falácias, amplamente refutadas por Hannah Arendt. No Brasil, a situação não foi diferente. Certamente o caos mundial decorrente dos acontecimentos que precederam e vieram em seguida ao “modelo 1945” e que, igualmente formatou um “modelo 1945” genuinamente brasileiro, redundou, tardiamente (ainda que não desejada), na instalação e propagação da Ditadura Militar com a firme disposição e tomada do poder político e público no período 1964-1985.

Bem por isto, é necessário que sigamos refletindo em torno de tais acontecimentos e de que forma, enquanto seres humanos ou cidadãos organizados no espaço social, ou, na qualidade de agentes públicos que formam, modelizam e mobilizam o Estado Brasileiro, temos deveres e haveres em prol de um pacto, uma fórmula do “Princípio Responsabilidade” de que nos socorre Hans Jonas: é preciso um pacto transgeracional de responsabilidade,

2 Sobre isto, indica-se: HABERLE, Peter. “Os Problemas da Verdade no Estado Constitucional. Porto Alegre: SAFE-Sérgio Antonio Fabris, 2008.

comprometido com o passado – o horror da caserna no período da Ditadura Militar brasileira; com o presente - as lições obtidas; e com o futuro – para que não esqueçamos. Estando presente um “juízo reflexivo” formatado com ideais humanos, possamos sempre afastar o mal, ciente de que, uma vez tomado o espaço social, o mesmo ganha contornos que a matriz arendtiana denuncia na condição de “banalidade do mal”. É importante compreender e, assim, não mais insistir no que reconhecidamente causou sofrimentos infindáveis, com graves violações de Direitos Humanos e colocou em estado de absoluta fragilidade o regime democrático, além de produzir milhares de vítimas.

Desta forma, com o escopo de examinar a responsabilidade dos agentes públicos e do Estado brasileiro, em face das violações dos Direitos Humanos no período da Ditadura Militar (1964-1985), o livro em comento, fiel a obra arendtiana, analisa a falácia, o ardid, a mentira e o engodo presente nos atributos políticos da governança e revela uma governabilidade comprometida por declarações falsas, embutes e autoembutes, que, diversamente do desejado, prepara uma outra história a testemunha ou mesmo ao leitor desatento. Porém, a verdade é uma: se tal quadro corresponde à realidade denunciada por Hannah Arendt no conjunto de sua obra, ela também serve aos acontecimentos brasileiros narrados pela Ditadura Militar, entendidos estes enquanto pano de fundo da pesquisa, aplicada à realidade de nosso País, tanto no contexto da Ditadura Militar (1964-1985), como nas circunstâncias atuais, com os resquícios de sua história, conforme bem demonstrou a pesquisa contida neste livro.

Para atingir o objetivo firmado, dividiu-se o trabalho em três partes fundamentais: Direitos Humanos; Contextos Histórico e Jurídico da Ditadura Militar brasileira, atentando-se para, com relação a ambos os pontos, seus aspectos históricos e conceituais, bem como para suas características, especificidades e limitações; por último, analisa-se o modelo disciplinar Arendtiano frente a responsabilidade dos agentes públicos e do Estado Brasileiro.

Referidos aspectos são tratados, confirmados ou refutados, e examinados à luz das falácias, das ordens superiores, do mal menor, da opção pela tortura, de por fim ao comunismo e reprimir os subversivos. Aqui, contudo, convém um esclarecimento: a questão, ainda que tratada no espaço doméstico, pertence à história internacional e pode-se dar em qualquer lugar e país, ainda que indesejada e que não se pretenda o seu pertencimento à história universal.

Há ainda um traço a ser distinguido dentre os muitos que a Ditadura Militar produziu e que o livro com maestria os identificou no contexto brasileiro. Trata-se de um ponto de singular significado que foi anunciado desde o título e a temática da pesquisa e que foi, ao longo dos registros, sendo desvelada pela pesquisa: cuida-se da questão afeita à

responsabilidade. No caso, a responsabilidade dos agentes públicos foi retratada a partir de duas dimensões: (a) a responsabilidade não é do indivíduo “agente público”, mero cumpridor de ordens, um “dente da engrenagem”, porque se assim fosse, seria plenamente possível a eleição de um “bode expiatório”, extraída a partir de uma experiência confusamente eleita a partir de uma “peça da maquinaria”; (b) portanto, não se isenta a responsabilidade dos “técnicos” do regime militar, uma vez que está em discussão a conduta do indivíduo, e é exatamente em face da dimensão essencial do ser humano e da experiência sublime com o outro que se busca criar o espaço da responsabilidade.

Com efeito, o presente estudo pretende demonstrar que a responsabilidade dos agentes públicos e do Estado brasileiro por violações dos Direitos Humanos no período da Ditadura Militar brasileira (1964-1985) na perspectiva jurídico-política, quando examinados pelo legado disciplinar arendtiano, detém potencialidade e grau de resolutividade para estabelecer o exercício da pacificação, em pleno Estado constitucional, e, assim, exsurgir como legítimo ponto de equilíbrio entre o exercício da democracia e os mecanismos de formação e expressão da vontade coletiva, como no caso dos obstáculos argumentativos (falácias conforme indica a matriz arendtiana), assentes no Estado público-político.

Com isto, a partir da dura influência advinda da Ditadura Militar, o estudo tece alguns pontos, sinalizadores do zelo que, enquanto atividade e exercício humanos, haveremos de congregiar em prol da promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, assim distribuídos:

a) tarefa humana:

- lição histórica: entre o passado e o futuro - o PRESENTE! – o convite à LIBERDADE, enquanto processo, narrativa e meio seguro, portadora do mais alto coroamento dos princípios éticos;

b) responsabilidade coletiva:

- direito à memória;
- direito à verdade;
- direito à justiça;
- direito à reparação;
- Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos;
- Comissão de Anistia;
- Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil ou “Memórias Reveladas”; e
- Comissão Nacional da Verdade.

Por fim, a criteriosa obra que ora se disponibiliza ao público ensejará um contributo inestimável à compreensão da história, dos fatos e das circunstâncias no objetivo deste livro, fio condutor das suas próprias tarefas, com vocação para a plenitude de solver os problemas fundamentais de nosso tempo de que nos remete Bobbio (2009, p. 111): “o problema dos direitos do homem e o problema da paz” – que é no fundo reveladora da responsabilidade humana, independentemente de onde que esta se coloque, sinal certo de que cuidamos de nós, do outro e do nosso País. De outro modo, indaga-se: “*Quis custodiet custodes?* (quem cuida daquele que cuida?)” (BOBBIO, 2003, p. 306). A resposta também é uma questão de responsabilidade. Pensar sobre ela instala em nós um convite: permitir aos indivíduos (ou aos sujeitos) apoderar-se de espaços de liberdade em relação aos poderes constituídos.

Florianópolis-SC, março de 2017.

Geralda Magella de Faria Rossetto

Procuradora Federal (em exercício na Universidade Federal de Santa Catarina)

Professora licenciada

Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade da UFSC

E-mail: geraldamagella@gmail.com

A presente obra, originalmente uma monografia de conclusão do Curso de Direito, atualizada, revista e aperfeiçoada, tem por escopo pesquisar o legado disciplinar arendtiano acerca da responsabilidade pessoal dos agentes públicos do regime nazista, bem como a responsabilidade coletiva que um Estado, e a nação por este representada, assumem pelas benfeitorias e malfeitorias de seus antecessores, com o intuito de analisar, a partir dessa matriz teórica, a responsabilidade dos agentes públicos da ditadura militar brasileira (1964-1985) e a responsabilidade coletiva do Estado brasileiro em face das violações dos Direitos Humanos por eles cometidas.

Hannah Arendt³, ao testemunhar o nazismo ocorrido na Alemanha no século passado, bem como ao assistir ao julgamento de Adolf Eichmann, carrasco incumbido de levar os judeus aos campos de concentração, analisou e refutou diversos argumentos – por ela chamados de falácias⁴ - isentadores de responsabilidade, de modo a responsabilizar os agentes públicos do nazismo pelas violações aos Direitos Humanos ocorridas naquele período.

Com efeito, pretende-se analisar, a partir de Hannah Arendt, a “responsabilidade” para com os acontecimentos vivenciados pelo Brasil nos anos compreendidos entre 1964 a 1985.

Nesse período, o Brasil viveu um período de exceção, conhecido como ditadura militar. Tempos esses em que os movimentos de oposição ao regime ditatorial, sob o argumento de serem subversivos, eram punidos severamente pelos algozes do Estado brasileiro. Assim, diversas pessoas foram perseguidas, presas, exiladas, torturadas e até mortas pelos agentes públicos que trabalhavam para o governo militar.

Não obstante, esses agentes públicos, violadores de Direitos Humanos, não foram, até hoje, punidos, permanecendo em aberto a discussão acerca de suas responsabilidades.

Em vista disso, busca-se fazer uma análise jurídico-política da responsabilidade dos agentes públicos e do Estado brasileiro por violações aos Direitos Humanos nos anos da ditadura militar brasileira, a partir do legado disciplinar arendtiano.

A obra será desenvolvida em três capítulos. No primeiro, discorrer-se-á sobre os Direitos Humanos, sua história, concepções e fundamentos. Impõe-se, nesse ponto, esclarecer o sentido empregado às expressões “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais”, uma vez que tais terminologias são utilizadas no ambiente jurídico em inúmeras ocasiões como sinônimas.

3 No conjunto de sua obra.

4 O sentido e o contexto dessa expressão, no presente estudo, consta no décimo parágrafo desta introdução e também na nota de rodapé explicativa número 14.

Esse exame será complementado com o estudo da Justiça de Transição, que, para sua efetiva realização, dispõe como um de seus pilares a obrigatoriedade de uma adequada responsabilização dos violadores de Direitos Humanos em regimes de exceção.

Buscar-se-á, ainda no primeiro capítulo, compreender a “responsabilidade” na matriz teórica de Hannah Arendt, dividida em responsabilidade pessoal sob a ditadura, isto é, responsabilidade do agente público pelos crimes cometidos em dado período de exceção, e responsabilidade coletiva, compreendida como a responsabilidade que o Estado assume pelas benfeitorias e malfeitorias praticadas por seus antecessores. Ainda nesse capítulo, destacar-se-ão as várias negações das falácias isentadoras de responsabilidade, bem como analisar-se-á o “juízo reflexivo” e a “banalidade do mal”, conceitos propostos pela autora.

Quanto à expressão “falácia”, é importante esclarecer, a despeito da pertinência da referida sinonímia, que a pesquisa recorrerá à tradução de Desidério Murcho (2011), segundo o qual falácia é “[u]m argumento inválido que parece válido”, o qual, por sua vez, conjugado ao sentido e ao contexto arendtiano, revela que uma mentira dita muitas vezes torna-se uma verdade.

Impõe-se, ao final do primeiro capítulo, examinar as peculiaridades e diferenças entre regimes totalitários e regimes autoritários.

O capítulo seguinte será destinado ao exame do contexto histórico e jurídico da ditadura militar brasileira, bem como da Lei de Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979) e sua relação com a transição do regime militar para o Estado Democrático de Direito. Tal contexto conduzirá à abordagem minuciosa das violações aos Direitos Humanos ocorridas nos porões da ditadura militar brasileira, o que inclui a investigação dos principais métodos e instrumentos de tortura utilizados pelos agentes da repressão estatal.

Por fim, em um último momento, refletir-se-á acerca da lição histórica que a liberdade proporcionou para compreensão do presente e para condução do futuro, vislumbrada no seguinte lema: para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.

Na parte final deste estudo, investigar-se-á, ainda, se os agentes públicos da ditadura militar brasileira, e o Estado brasileiro, são responsáveis ou não pelas violações dos Direitos Humanos ocorridas nesse tempo, na perspectiva teórica de Hannah Arendt. Para tanto, faz-se mister examinar a responsabilidade pessoal desses agentes e a responsabilidade coletiva do Estado brasileiro pelas referidas violações dos Direitos Humanos. Nesse momento, a compreensão do direito à memória, à verdade, à justiça e à reparação é necessária, visto que esses direitos devem, obrigatoriamente, ser promovidos quando um Estado, e a nação por ele representada, reconhecem sua responsabilidade

coletiva por violações aos Direitos Humanos ocasionadas em um regime de exceção por eles vivenciados. Ainda com base nessa compreensão de responsabilidade coletiva, apreciar-se-ão as iniciativas do Estado e da nação brasileiros nesse sentido, quais sejam, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, a Comissão de Anistia, o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil ou “Memórias Reveladas” e a Comissão Nacional da Verdade.

O estudo do tema contribui para conscientização da sociedade brasileira, a fim de que as violações aos Direitos Humanos ocorridas duramente o regime militar não voltem a ocorrer no futuro.

2 OS DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIDADE NO LEGADO

DISCIPLINAR ARENDTIANO

2.1. Direitos Humanos: terminologias, aspectos históricos, concepções e fundamentos

Compreender o legado arendtiano acerca da responsabilidade exige que, preliminarmente, sejam traçadas algumas considerações sobre Direitos Humanos, ante o entrelaçamento desses temas. Destarte, faz-se necessário estabelecer um consenso acerca das expressões “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais” neste trabalho, apresentar um resumo do desdobramento histórico dos Direitos Humanos, trazendo, em seguida, algumas concepções e fundamentos de Direitos Humanos, bem como refletir acerca da responsabilidade no viés da Justiça de Transição.

2.1.1. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: terminologias adotadas

De acordo com Ingo Sarlet (1998, p. 29), a doutrina e o direito positivo utilizam diversas terminologias para fazer referência aos Direitos Humanos e/ou aos Direitos Fundamentais. Destacam-se algumas: “direitos do homem”⁵, “direitos subjetivos públicos”, “liberdades públicas”, “direitos individuais”, “liberdades fundamentais”, “direitos humanos fundamentais”, etc.

Com efeito, neste trabalho utilizar-se-á a expressão “Direitos Humanos” para referir-se às

[...] posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional). (SARLET, 1998, p. 31).

Já a expressão “Direitos Fundamentais” será utilizada para aludir-se àqueles “[...] direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado [...]”⁶ (SARLET, 1998, p. 31).

Essa distinção acerca de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais também é empregada por Antonio-Enrique Pérez Luño (2006, p. 235-236), segundo o qual:

5 Ver nota de número 9.

6 Há de se ter em mente que os países que não possuem Constituição formal, entretanto, não estão, por isso, isentos da recepção e da validação de tais Direitos.

Estas dos nociones de derecho no significan lo mismo, por más que exista una profunda interrelación entre ambas. Los *derechos humanos* poseen una insoslayable dimensión deontológica. Se trata de aquellas facultades inherentes a la persona que deben ser reconocidas por el derecho positivo. Cuando se produce ese reconocimiento aparecen los *derechos fundamentales*, cuyo nombre evoca su función fundamentadora del orden jurídico de los Estados de Derecho.⁷

Observa-se, outrossim, que, não raras vezes, essas terminologias são utilizadas como sinônimas, até porque os Direitos Fundamentais também são Direitos Humanos — mas nem todos os Direitos Humanos são Direitos Fundamentais (SARLET, 1998, p. 31).

Destarte, traçadas algumas considerações acerca das terminologias adotadas neste livro, passa-se à pesquisa do desdobramento histórico dos Direitos Humanos.

2.1.2. Desdobramento histórico dos Direitos Humanos

Compreender os Direitos Humanos é conceber que os seres humanos têm direitos simplesmente por sua condição humana. Essa concepção, no entanto, é relativamente nova na história, e sua origem diverge entre os estudiosos do tema.

Para Comparato (1999, p. 33-34), o primeiro resquício histórico dos Direitos Humanos, o que ele chama de “proto-história dos direitos humanos”, data do final da Idade Média, período em que surgiram as primeiras manifestações visando estabelecer limites ao poder das autoridades, culminando com a Carta Magna das Liberdades, em 1215. Essa liberdade reivindicada, porém, limitava-se aos altos escalões da sociedade, especialmente ao clero e à nobreza.

Segundo o autor (1999, p. 38), o marco inaugural dos Direitos Humanos ocorreu, efetivamente, com a Independência Americana em 1776, responsável pela Declaração de Direitos de Virgínia, e com a Revolução Francesa de 1789, inspiradora da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Estes eventos e documentos representaram o advento da democracia moderna e propagaram os ideais de liberdade e igualdade. É o que se chama de “primeira geração de Direitos Humanos”⁸, caracterizada por compreender o direito de liberdade como meio para alcançar a igualdade entre os seres humanos.

7 Estas duas noções de direito não significam o mesmo, embora exista uma profunda interrelação entre elas. Os direitos humanos têm uma inevitável dimensão deontológica. Trata-se daquelas capacidades inerentes à pessoa que devem ser reconhecidas pelo direito positivo. Quando se produz esse reconhecimento aparecem os direitos fundamentais, cujo nome evoca o seu papel fundamental da ordem jurídica dos Estados de Direito (tradução nossa).

8 Essa expressão foi utilizada primeiramente por Karel Vasak, em 1979, e não por Norberto Bobbio, como

A história da classe trabalhadora, contudo, revelou que é necessário garantir primeiro igualdade, pois esta é pressuposto da liberdade. Com o advento do Estado liberal burguês, essa classe ficou desamparada pelo Estado, o que suscitou o aparecimento, em meados do século XIX, dos primeiros movimentos reivindicatórios de direitos da classe proletária, que só foram consagrados no século seguinte, com a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 (COMPARATO, 1999, p. 41). Trata-se da segunda geração de direitos, os econômicos e sociais.

Apesar de tais avanços, o apogeu dos Direitos Humanos ocorreu somente após a Segunda Guerra Mundial, com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela comunidade internacional em 10 de dezembro de 1948, visando evitar desrespeitos aos Direitos Humanos semelhantes aos experimentados pelo mundo na Segunda Guerra Mundial com nazismo de Hitler, que representou o extermínio de onze milhões de pessoas (PIOVESAN, 2008, p. 118).

Para Norberto Bobbio (2004, p. 26), a Declaração Universal dos Direitos Humanos “[...] representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade.”.

De Comparato (1999, p. 44), depreende-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Internacional sobre a Prevenção e Punição do Crime de Tortura, aprovada na Organização das Nações Unidas (ONU) um dia antes daquela, são documentos que marcam o limiar de uma nova etapa dos Direitos Humanos que está em gradual expansão.

Segundo entendimento de Hannah Arendt (1989, p. 324), a partir da DUDH as pessoas passaram a ser a razão dos Direitos Humanos, e não mais uma divindade ou

muitos acreditam. Registre-se que atualmente essa expressão, apesar de ser frequentemente utilizada, sofre muitas críticas. Algumas ocorrem porque a palavra “geração” induz à crença de que a geração seguinte só pode ser implementada quando a anterior já tiver alcançado o seu ápice, o que contribui para a não positivação de alguns Direitos Humanos e, conseqüentemente, para a não efetivação desses direitos, sendo que, na verdade, uma geração não substitui a outra e sim se complementam, uma vez que os Direitos Humanos são indivisíveis. Ademais, críticas acontecem porquanto o reconhecimento dos direitos civis e políticos (primeira geração), dos direitos econômicos e culturais depois (segunda geração) e dos direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente sadio e à paz (terceira geração), não ocorreu nessa ordem em todos os países. Desta forma, parte da doutrina contemporânea tem preferido utilizar a expressão “dimensão de Direitos Humanos” a fim de afastar a noção de sucessão de direitos a que o termo “geração” induz. Destaca-se que essa expressão também tem sofrido críticas, eis que comete o mesmo erro da anterior, isto é, também classifica os Direitos Humanos como pertencentes a uma determinada dimensão, preterindo a indivisibilidade desses Direitos (LIMA, 2010).

uma prática consuetudinária. Independentemente das vantagens que “[...] a história havia concedido a certas camadas da sociedade ou a certas nações, a declaração era ao mesmo tempo a mostra de que o homem⁹ se libertava de toda espécie de tutela e o prenúncio de que já havia atingido a maioria.”.

Por outro lado, no Brasil a emergência dos Direitos Humanos ocorreu em momento posterior, coincidindo com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em 5 (cinco) de outubro de 1988, a qual representou o fim definitivo do regime autoritário instituído no país após o golpe militar de 1964 (PIOVESAN, 2008, p. 21).

A promulgação da Constituição Federal em 1988 foi fruto do processo lento e gradual de transição do regime militar instituído no Brasil em 1964, para o regime democrático de direito, em 1985, quando da transferência do poder político do país dos militares aos civis (PIOVESAN, 2008, p. 23-24).

Nela foram consolidados os Direitos Fundamentais, notadamente as liberdades fundamentais e o regime democrático, contribuindo, assim, ao reconhecimento de deveres do país nesta seara, inclusive em âmbito internacional (PIOVESAN, 2008, p. 24).

Após esse aparato da evolução histórica dos Direitos Humanos, apresentar-se-ão, na sequência, as concepções e fundamentos que cercam esse ramo do direito.

2.1.3. Direitos Humanos: concepções e fundamentos

Conforme Norberto Bobbio, dispor de um fundamento para os Direitos Humanos, isto é, “[...] aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelo outros, é um meio adequado para obter para eles um mais amplo reconhecimento.” (2004, p. 16).

No entanto, é impossível encontrar hoje um “fundamento absoluto” para os Direitos Humanos (BOBBIO, 2004, p. 17). Segundo o autor, essa impossibilidade deriva de quatro motivos. Primeiro, o enunciado “Direitos do Homem” é indeterminado, o que possibilita interpretações distintas segundo a ideologia de cada leitor(a) (2004, p. 17). Por conseguinte, os Direitos Humanos são variáveis de acordo com a época e com a cultura em que estão inseridos (2004, p. 18-19). Em terceiro lugar, existem inúmeras aspirações

9 Ressalte-se que o termo “homem” reporta-se a uma época em que as questões de gênero não haviam sido totalmente debatidas e esclarecidas. Atualmente, é pacífico no Sistema Internacional dos Direitos Humanos o entendimento de que a expressão correta a ser empregada é aquela que faz referência a ambos os sexos, como, por exemplo, “ser humano”. Outrossim, é possível que a termo “homem” tenha sido empregado neste trecho do texto por uma dificuldade na tradução da obra original, ou, até mesmo, por escolha pessoal do intérprete.

de Direitos Humanos, algumas com fundamentos conflitantes entre si. Assim, “[...] não se deveria falar de fundamento, mas de fundamentos dos direitos do homem, de diversos fundamentos conforme o direito cujas boas razões se deseja defender.” (2004, p. 19). Por fim, alguns Direitos Humanos, porque antinômicos, não podem ser realizados simultaneamente pela mesma pessoa, de acordo com a seguinte situação:

Todas as declarações recentes dos direitos do homem compreendem, além dos direitos individuais tradicionais, que consistem em *liberdades*, também os direitos sociais, que consistem em *poderes*. Os primeiros exigem da parte dos outros (incluídos aqui os órgãos públicos) obrigações puramente negativas, que implicam a abstenção de determinados comportamentos; os segundos só podem ser realizados se for imposto a outros (incluídos aqui os órgãos públicos) um certo número de obrigações positivas. São antinômicos no sentido de que o desenvolvimento deles não pode proceder paralelamente: a realização integral de uns impede a realização integral de outros. Quanto mais aumentam os poderes dos indivíduos, tanto mais diminuem as liberdades dos mesmos indivíduos. (BOBBIO, 2004, p. 21).

Tem-se, portanto, que os Direitos Humanos detêm muitos fundamentos e, por isso, o que se deve fazer é buscar “[...] em cada caso concreto, *os vários fundamentos possíveis*.” (BOBBIO, 2004, p. 23).

Com efeito, os Direitos Humanos devem ser analisados por uma ótica interdisciplinar que atente para suas diversas formas e para o contexto histórico e social de que fazem parte (CORREIA, 2005, p. 99).

Isto posto, os Direitos Humanos podem ser entendidos como

[...] aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser humano, por sua própria natureza e pela dignidade que a ela é inerente. Ademais, além dos aspectos normativos, os direitos humanos são produto de lutas políticas e dependem de fatores históricos e sociais que refletem os valores e aspirações de cada sociedade, sendo que também requerem um ambiente propício para que sejam respeitados. (CORREIA, 2005, p. 99).

Vê-se, em vista disso, que a compreensão dos Direitos Humanos é correlata à tentativa de salvaguardar a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido,

[...] a compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus

direitos, no curso da História, tem sido, em grande parte, o fruto da dor física e do sofrimento moral. A cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, diante da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; o remorso pelas torturas, as mutilações em massa, os massacres coletivos e as explorações aviltantes faz nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos. (COMPARATO, 1999, p. 30-31).

A propósito, é fundamento da República Federativa do Brasil, entre outros¹⁰, a dignidade da pessoa humana, conforme artigo 1º, III, da CRFB (BRASIL, 2010a).

A dignidade da pessoa humana é resultado de características próprias do ser humano, notadamente o fato de ter dignidade, e não um preço, tal como as coisas (COMPARATO, 2010, p. 18). É, conforme Kant, sempre um fim em si mesmo, e não o meio para atingir algum fim. Nestes termos:

Todo ser humano tem um direito legítimo ao respeito de seus semelhantes e está, *por sua vez*, obrigado a respeitar todos os demais. A humanidade ela mesma é uma dignidade, **pois um ser humano não pode ser usado meramente como um meio por qualquer ser humano** (quer outros quer, inclusive, por si mesmo), mas **deve sempre ser usado ao mesmo tempo como um fim**. É precisamente nisso que sua dignidade (personalidade) consiste, pelo que ele se eleva acima de todos os outros seres do mundo que não são seres humanos [...] (KANT, 2008, p. 306, grifo nosso).

Aliada a essa concepção, pode-se dizer que os Direitos Humanos estão relacionados ao princípio da isonomia, uma vez que “[...] não rege[m] as relações entre iguais: opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção.” (TRINDADE, 2008, p. xxv). É o fundamento, por exemplo, das ações afirmativas.

De acordo com Norberto Bobbio, a importância que se dá atualmente aos Direitos Humanos decorre do fato de eles estarem relacionados

[...] aos dois problemas fundamentais do nosso tempo, a democracia e a paz. O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são a base das constituições democráticas, e, ao mesmo tempo, a paz é o pressuposto necessário para a proteção efetiva dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional. (2004, p. 203).

10 Segundo Comparato (1997, p. 11), a dignidade da pessoa humana não deveria ser **um** dos fundamentos e sim **o** fundamento da República Federativa do Brasil.

Bobbio assinala, ainda, que os Direitos Humanos não se cansam de ser repensados e renovados em vista de novas necessidades humanas, uma vez que “[...] são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.” (2004, p. 5).

Essa ideia foi cunhada anteriormente por Hannah Arendt, para quem os Direitos Humanos são continuamente construídos, mas por sofrerem rupturas, são, também, constantemente reconstruídos.

De acordo com Flávia Piovesan:

Para Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Compõem um construído axiológico, fruto da nossa história, de nosso passado, de nosso presente, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. (2006, p. 6).

Ressalta-se que, para Hannah Arendt, a concepção, decorrente do fundamento dos Direitos Humanos no próprio ser humano, de que este tem direitos em qualquer lugar em que se encontre, não considera o problema dos seres humanos isolados, como a situação dos apátridas. Imagine a “[...] situação de alguém sozinho em uma ilha, em que suas palavras só podem ser proferidas ao vento e depois esquecidas. Seus direitos são, portanto, apenas teóricos.” (BRITO, 2005, p. 99).

Essa noção de Direitos Humanos provém da constatação de que o fenômeno do totalitarismo ocorrido no século XX, o qual ignorou o fato de que ser humano é condição para ter Direitos Humanos, significou a ruptura dos Direitos Humanos historicamente construídos. Dessa forma, o totalitarismo representa um momento de ruptura dos Direitos Humanos, porquanto produziu um elevado número de *displaced persons*¹¹, que, por não serem mais amparados por sua nação de origem, não gozavam mais dos Direitos Humanos tal como os cidadãos, o que levou Arendt à conclusão de que é a cidadania a condição para ter Direitos Humanos e não o fato de ser humano, ou seja, é a cidadania que dá “direito a ter direitos” (1989, p. 330). Assim,

O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que

11 Tradução livre: Pessoas deslocadas.

havia realmente perdido todas as outras qualidades e relações específicas – exceto que ainda eram humanos. O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano. (ARENDRT, 1989, p. 333).

Trata-se do problema maior dos Direitos Humanos apontado por Bobbio (2004, p. 23), não o(s) fundamento(s), mas a proteção.

Segundo Celso Lafer, as preocupações de Hannah Arendt quanto à descartabilidade de seres humanos ainda hodiernamente são evidenciadas, visto que “[...] continuam a persistir no mundo contemporâneo situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e sem lugar num mundo comum.” (1988, p. 15).

As reflexões de Giorgio Agamben também vão nesse sentido. Para ele, vivemos em um permanente campo de concentração, isto é, em um Estado de Exceção, que se tornou a regra, desde o advento da primeira Guerra Mundial. É um espaço vazio, onde direito e vida estão sem ligação (2004, p. 131).

Não obstante, apesar das disparidades individuais, sociais, culturais e biológicas, ontologicamente os seres humanos são iguais, o que torna legítimo um fundamento absoluto, uma “razão justificativa última”¹², que é a mesma dos demais “valores supremos”: o ser humano (COMPARATO, 1999, p. 55).

Essa “razão justificativa última” torna possível a adoção de alguns princípios universais de Direitos Humanos, dos quais destacam-se os princípios da Universalidade, da Indivisibilidade, da Interdependência e da Inter-relação dos Direitos Humanos, inscritos na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Por esses princípios, tem-se que os Direitos Humanos são **integralmente** — tanto os civis e políticos, como os sociais, econômicos e culturais¹³ — aplicáveis a **todos** os seres humanos “[...] de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.” (artigo II, DUDH).

Portanto, para garantir a efetivação dos Direitos Humanos, deve-se protegê-los. Para protegê-los, é imprescindível impedir violações aos Direitos Humanos. Para evitar violações, é necessário responsabilizar as pessoas que violam esses Direitos. Com base nessa concepção, fundamenta-se o próximo item.

12 Em “Fundamento dos Direitos Humanos”, Comparato investiga a ideia de “fundamento”. Conclui que para a filosofia clássica, notadamente para Aristóteles, fundamento é sinônimo de princípio, quer dizer, “**fonte** ou origem de algo”. Por outro lado, afirma que a partir de Kant a concepção de fundamento vincula-se à ideia de ética, significando “**razão justificativa**” (2010, p. 3).

13 E outros, como ambientais (outras dimensões). Optou-se por mencionar só estes, porque, conforme Flávia Piovesan, a DUDH foi a primeira a conjugá-los (2008, p. 137).

2.1.4. A adequada responsabilização dos violadores de Direitos Humanos em regimes de exceção: para uma efetiva Justiça de Transição

O tema da responsabilidade dos agentes violadores de Direitos Humanos em regimes de exceção, tais como a ditadura militar brasileira e o nazismo de Hitler, emergiu no final do século XX devido ao movimento de responsabilização desses sujeitos (ZYL, 2009, p. 32), a exemplo do que aconteceu com Augusto Pinochet, em razão dos crimes contra a humanidade que cometeu no período em que protagonizou a ditadura militar ocorrida no Chile, da condenação de Alberto Fujimori a 25 anos de prisão pela morte de 25 pessoas e de sequestros ocorridos durante o seu mandato presidencial no Peru (1999/2000) e da recente declaração de inconstitucionalidade das Leis de Anistia na Argentina.

A responsabilização é uma das medidas próprias da Justiça de Transição, cuja ideia vem sendo propagada nos últimos tempos. Essa expressão é utilizada para designar o aparato institucional necessário ao reestabelecimento da democracia e dos Direitos Humanos após o fim de um regime de exceção (CIURLIZZA, 2009, p. 24-25).

A preocupação com o que se denomina Justiça de Transição emergiu, notadamente, com o ocaso das ditaduras militares que alarmaram vários países latino-americanos no século XX, como foi o caso do Brasil, da Argentina, do Chile, do Peru e de outros. De acordo com Alexandra Barahona de Brito, nos anos 80 poucas pessoas se interessam por esse mote. Hodiernamente, há inúmeras instituições preocupadas com o processo de transição dos regimes de exceção para os regimes democráticos ocorridos, sobretudo, no final do século XX. O instituto de maior destaque é o *International Centre for Transitional Justice*, localizado em Nova Iorque e criado no ano de 2001, com o objetivo de ajudar “países à procura de responsabilização para atrocidades passadas ou abuso aos direitos humanos.” (2009, p. 57-58).

Para Paul Van Zyl (2009, p. 32), “[p]ode se definir a justiça transicional como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos.” Igualmente, a Justiça de Transição preocupa-se tanto com o passado quanto com o futuro, porque tratar das violações aos Direitos Humanos ocorridas no passado proporciona segurança para o futuro (ZYL, 2009, p. 39-40). Aliás, esse é o lema do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985): “para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça” (BRASIL, 2010b).

Nesse sentido, pronunciou-se Dom Paulo Evaristo Arns: “Os povos que não podem ou não querem confrontar-se com seu passado histórico estão condenados a repeti-lo.” (apud PISTORI; SILVA FILHO, 2009, p. 121).

Na mesma direção, Remígio assinala:

Os pilares da *Justiça de Transição*, acima de tudo, visam à recomposição do Estado e da sociedade, chamando cada indivíduo a retomar o controle de sua vida – resgatando uma cidadania consciente, em que cada cidadão é protagonista de sua própria história. A restauração social da nação deve ter como alicerces a verdade, a justiça, a reparação, a reforma das instituições e a **responsabilização**, de maneira a se evitar a não-repetição do passado – o que se revela como forma de conscientização política da sociedade. (2009, p. 194-195, grifo nosso).

A Justiça de Transição, dessa forma, pode ser compreendida por meio da teoria de reconstrução dos Direitos Humanos de Hannah Arendt. Isto pois, para ela, quando se dá o rompimento do processo de construção dos Direitos Humanos, tal como ocorreu com o nazismo, quando as pessoas passaram à condição de descartabilidade, deve-se iniciar o processo de reconstrução desses Direitos, conforme tratado no subcapítulo 2.1.3 (Direitos Humanos: concepções e fundamentos).

Em síntese, as medidas da Justiça Transicional consistem, conforme Zyl, em “[...] **processar os perpetradores**, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação.” (2009, p. 34, grifo nosso).

Percebe-se, dessa maneira, que a responsabilização dos violadores de Direitos Humanos em regime de exceção é um dos pilares da Justiça de Transição.

Além dessas razões atinentes à Justiça de Transição, destaca-se, por conseguinte, os principais motivos à imprescindibilidade dessa responsabilização.

Primeiramente, a responsabilização permite a retomada do respeito e a reintegração digna das vítimas à sociedade (BASTOS, 2009, p. 242).

Ademais, dos Tribunais Penais Internacionais *ad hoc* estabelecidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) no século passado para apurar a responsabilidade dos violadores de Direitos Humanos em regimes de exceção, tais como o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, e outros, extraem-se as seguintes lições:

[...] levar à justiça os culpados de graves violações de direitos humanos e do direito humanitário; [pôr] fim a essas violações e prevenir sua repetição; assegurar justiça e dignidade às vítimas; estabelecer um registro dos acontecimentos passados; promover a reconciliação nacional; restabelecer o império de direito e contribuir para [o] restabelecimento da paz. (ONU, 2009, p. 337-338).

Consoante Relatório nº S/2004/616 do Secretário-Geral do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU, 2009, p. 338):

Os processos penais são importantes nos contextos da transição. Promovem a dissuasão e constituem uma denúncia pública da conduta criminosa. Servem de via direta para a responsabilização dos perpetradores de violações aos direitos humanos e garantia de justiça às vítimas, oportunizando uma chance de ver seus antigos torturadores responderem pelos seus crimes. À medida que regras processuais relevantes permitem que eles apresentem suas visões e preocupações no julgamento, também podem ajudar as vítimas a reivindicar sua dignidade. Ainda, podem ajudar a aumentar a fé pública na capacidade e disposição do Estado para fazer cumprir a lei. Podem contribuir para que a sociedade saia de um período de conflito mediante o estabelecimento de uma história oficial do que ocorreu e porque, incluindo registros detalhados e bem argumentados dos incidentes. Podem ajudar a deslegitimar elementos extremistas, fazê-los desaparecer do processo político nacional e contribuir para o restabelecimento da civilidade e da paz.

Em vista disso, os indivíduos violadores de Direitos Humanos devem ser responsabilizados para viabilizar a efetividade da Justiça de Transição e, corolariamente, possibilitar o futuro da humanidade sem essas violações.

Feitas essas observações, transita-se ao subcapítulo seguinte, com escopo de tratar da responsabilidade pregada por Hannah Arendt.

2.2. A responsabilidade no legado disciplinar arendtiano

O termo “responsabilidade” tem inúmeras significações. Essa palavra vem do latim *responsum*, isto é, resposta. Já *responsum* vem da palavra *respondere*, que tem vários sentidos, podendo-se destacar: prometer, afirmar, responder, refutar, ser refletido, estar face a face de, produzir efeito, resistir etc. (RIBEIRO, 2006, p. 720).

Do dicionário de língua portuguesa Michaelis (WALTER, 2010) extraem-se quatro

significações para o termo “responsabilidade”. A saber: 1) “qualidade de responsável”; 2) “dever jurídico de responder pelos próprios atos e os de outrem, sempre que estes atos violem os direitos de terceiros, protegidos por lei, e de reparar os danos causados.”; 3) “O dever de dar conta de alguma coisa que se fez ou mandou fazer, por ordem pública ou particular.”; 4) “Imposição legal ou moral de reparar ou satisfazer qualquer dano ou perda.”.

Hans Jonas apresenta algumas distinções a respeito do termo em questão, das quais se destacam: 1) “Responsabilidade como imputação causal de atos realizados”: o indivíduo responde por seus atos e pelas consequências destes, independentemente de maldade na causa do ato ou de previsão/desejo das consequências (2006, p. 165); 2) “Responsabilidade pelo que se faz: o dever do poder”: é uma responsabilidade não pelo ato do sujeito e por suas consequências, “[...] mas pelo objeto que reivindica meu agir. Responsabilidade, por exemplo, pelo bem-estar de outro [...]”. Nestes termos:

Em primeiro lugar está o dever ser do objeto; em segundo, o dever agir do sujeito chamado a cuidar do objeto. A reivindicação do objeto, de um lado, na insegurança da sua existência, e a consciência do poder, de outro, culpada da sua causalidade, unem-se no sentimento de responsabilidade afirmativa do eu ativo, que se encontra sempre intervindo no Ser das coisas. (JONAS, 2006, p. 167).

Para o autor, “[d]e acordo com os dois sentidos distintos do termo “responsabilidade”, podemos dizer, sem medo de cair em contradição, que alguém é responsável até mesmo por seus atos mais irresponsáveis.” (2006, p. 168). Desta feita, tem-se por oportuno indagar o que pode ser compreendido por “agir irresponsável”; 3) “O que significa ‘agir de forma irresponsável?’”: age de modo irresponsável aquele sujeito que dirige seu comportamento de forma contrária às responsabilidades por ele assumidas. Ademais, essas responsabilidades dizem respeito ao dever do sujeito com o interesse e a vida de outras pessoas. Assim,

O capitão, senhor do navio e dos seus passageiros, assume responsabilidade por eles. O milionário entre os passageiros, que por acaso é o acionista principal da companhia marítima e que pode contratar ou demitir o capitão, concentra em si mais poder, mas não naquela situação. O capitão se comportaria de forma irresponsável caso, obedecendo ao seu superior, agisse de forma contrária ao seu entendimento, por exemplo, buscando bater um recorde de velocidade, embora em outra relação (aquela de empregado)

ele tenha de ‘responder’ por seus atos, podendo ser recompensado por sua irresponsabilidade obediente ou punido por sua responsabilidade desobediente. Naquelas circunstâncias, ele é o superior e, por isso, deve assumir a responsabilidade. (JONAS, 2006, p. 167-168).

No viés jonasiano, portanto, a ética tem como pressuposto o ser humano dotado de responsabilidade, porquanto ele é o único ser capaz de analisar os caminhos a serem seguidos, com suas respectivas consequências, e eleger, a partir dessa análise, a conduta que quer ter. Assim, a responsabilidade é uma obrigação de cada indivíduo: obrigação para com “[...] a existência de um mundo habitável; a existência da humanidade, pois sem humanidade desaparece o ser; e, o *ser tal* da humanidade, pois uma humanidade não criadora não seria humanidade.”. Por isso, os seres humanos têm o dever de agir de acordo com a ética da responsabilidade (HOGEMANN, 2006, p. 481).

A responsabilidade é tratada também por Hannah Arendt, que vivenciou o nazismo e presenciou o julgamento de Eichmann em Jerusalém, escrevendo acerca da responsabilidade dos agentes públicos pelos crimes cometidos durante esse período. Tais escritos constam, em especial, em sua obra “Responsabilidade e Julgamento”.

A maioria dos textos que compõem essa obra foram escritos após o julgamento de Eichmann e evidenciam a busca de Arendt em entender a incapacidade de pensar — a banalidade do mal — de Eichmann, assunto que será cuidado na sequência (KOHN, 2004, p. 15).

Com efeito, ARENDT escreve sobre a “responsabilidade pessoal sob a ditadura”. Para tanto, ela esclarece que a responsabilidade pessoal deve ser entendida opostamente à responsabilidade política, visto que essa última refere-se à responsabilidade “[...] que todo governo assume pelas proezas e malfeitorias de seu predecessor, e toda nação pelas proezas e malfeitorias do passado.” (2004, p. 89).

A responsabilidade pessoal, ao contrário, toca um indivíduo especificamente, e não um sistema, pois é uma responsabilidade individual. Em outras palavras, diz respeito aos atos de determinada pessoa, independentemente do sistema em que ela está inserida, independentemente do fato de ela ser um “dente da engrenagem”, haja vista que até mesmo um “dente da engrenagem” é um ser humano, e como tal deve responder (ARENDT, 2004, p. 92-94).

No caso do nazismo, somente aquelas pessoas que deixaram seus cargos públicos puderam se isentar dessa responsabilidade (ARENDT, 2004, p. 96-97).

A responsabilidade pessoal está atrelada à culpa legal, pois o surgimento da primeira coincide com o surgimento da segunda (ARENDT, 2004, p. 94). Para melhor compreender essa afirmativa, é necessário compreender que a autora diferencia

responsabilidade de culpa. Para ela, é possível um indivíduo ser responsabilizado por algo que não fez, tendo em vista que a responsabilidade não é estritamente pessoal; porém, jamais pode haver culpa por algo sem que se tenha efetivamente contribuído para aquilo, porquanto a culpa é personalíssima (ARENDDT, 2004, p. 213). A culpa aparece na medida em que aparece a responsabilidade pessoal de um determinado indivíduo pela sua conduta. No centro dessa responsabilidade está o “eu” (ARENDDT, 2004, p. 220).

Ao contrário, a responsabilidade pelo que não se fez é, para Hannah Arendt, a responsabilidade coletiva. Essa responsabilidade decorre do fato de o ser humano viver em comunidade. O motivo da responsabilidade do indivíduo que nada fez é o fato de pertencer à comunidade em nome da qual o ato foi praticado ou que tinha como membro o outro indivíduo que cometeu o ato. Essa responsabilidade é, de acordo com a autora, política. A única forma de não ter esse tipo de responsabilidade é não pertencer a nenhuma comunidade (ARENDDT, 2004, p. 215-216). No centro dessa responsabilidade está o “mundo” (ARENDDT, 2004, p. 220).

Nas palavras de Arendt (2004, p. 225):

Essa responsabilidade vicária por coisas que não fizemos, esse assumir as conseqüências por atos de que somos inteiramente inocentes, é o preço que pagamos pelo fato de levarmos a nossa vida não conosco mesmos, mas entre nossos semelhantes, e de que faculdade de ação, que, afinal, é a faculdade política *par excellence*, só pode ser tornada real numa das muitas e múltiplas formas de comunidade humana.

Para vislumbrar a responsabilidade, especialmente a pessoal, a autora analisou e refutou diversos obstáculos argumentativos criados pela burocracia dos regimes de exceção, os quais dificultam a identificação dos responsáveis pelas violações de Direitos Humanos que ocorrem nesses períodos, uma vez que os indivíduos não assumem essa responsabilidade, mormente ao argumento de que estão subordinados as ordens superiores, bem como ao sistema em que estão inseridos. Hannah Arendt chamou de falácias¹⁴ esses argumentos isentadores de responsabilidade e é deles que se tratará a seguir.

14 De acordo com Desidério Murcho (2011), falácia é “Um argumento inválido que parece válido. Por exemplo: ‘Todas as coisas têm uma causa; logo, há uma só causa para todas as coisas’. Do ponto de vista estritamente lógico não há qualquer distinção entre argumentos inválidos que são enganadores porque parecem válidos, e argumentos inválidos que não são enganadores porque não parecem válidos. Mas esta distinção é importante, uma vez que são as falácias que são particularmente perigosas. Os argumentos cuja invalidade é evidente não são enganadores e, se todos os argumentos inválidos fossem assim, não seria necessário estudar lógica para saber evitar erros de argumentação. Prova-se que um argumento é falacioso

2.2.1. As várias negações das falácias isentadoras de responsabilidade

Inicialmente, o legado disciplinar arendtiano analisa e refuta a ideia de “culpa coletiva”, segundo o qual todos os alemães são culpados pelo que aconteceu durante o nazismo, o que, para Arendt “[...] na prática, se transformou numa caiação altamente eficaz para todos aqueles que realmente tinham feito alguma coisa, pois quando todos são culpados ninguém o é.” (2004, p. 83). E continua: “Não existem coisas como a culpa coletiva ou a inocência coletiva. A culpa e a inocência só fazem sentido se aplicadas aos indivíduos.” (2004, p. 91).

Outra falácia comumente utilizada para isenção de culpa daqueles que violam Direitos Humanos em regimes de exceção é a “teoria do dente da engrenagem”, pela qual tais pessoas eram apenas uma pequena peça de uma maquinaria, e que cada pessoa era facilmente substituível, sem alterar a máquina burocrática (ARENDR, 2004, p. 91). Para Arendt, no entanto, tal teoria não procede, porquanto a responsabilidade de tais indivíduos não é pelo sistema, mas pelas atitudes como seres humanos que são. Verifica-se que essa foi a argumentação os juízes do Tribunal de Jerusalém, responsáveis pelo julgamento de Adolf Eichmann:

Pois como os juízes se deram ao trabalho de apontar explicitamente, na sala de um Tribunal não está em julgamento um sistema, uma história ou tendência histórica, um ismo, o anti-semitismo, por exemplo, mas uma pessoa, e se o réu é por acaso um funcionário, ele é acusado precisamente porque até um funcionário ainda é um ser humano, e é nessa qualidade que ele é julgado. (ARENDR, 2004, p. 93).

E o réu nesse julgamento é uma pessoa, e não um sistema, nem tão pouco uma peça ou um representante do sistema, porque, do contrário, tornar-se-ia um “bode expiatório”. Em outras palavras: “Se ao réu fosse permitido declarar-se culpado ou não culpado como representante de um sistema, ele se tornaria, na verdade, um *bode expiatório*.” (ARENDR, 2004, p. 93).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a derrota do sistema nazista, surgiram inúmeros debates morais a respeito dos crimes ocorridos nesse período. Por várias vezes foi levantado o argumento de que as pessoas que permaneceram servindo ao regime de

mostrando que é possível, ou muito provável, que as suas premissas sejam verdadeiras mas a sua conclusão falsa. Quando se diz que uma definição, por exemplo, é falaciosa, quer-se dizer que é enganadora ou que pode ser usada num argumento que, por causa disso, será falacioso.”.

Hitler o fizeram para buscar diminuir seus males e que aqueles que saíram do sistema escolheram, na verdade, o caminho mais “fácil e irresponsável”. No entanto, as pessoas que permaneceram trabalhando para o sistema e que usam tal argumento não fizeram nada para mitigar a situação maléfica do nazismo (ARENDR, 2004, p. 97). Além disso, aqueles que decidiram não participar do sistema

[...] foram os únicos que ousaram julgar por si próprios, e foram capazes de fazê-lo não porque dispusessem de um melhor sistema de valores, nem porque os antigos padrões de certo e errado ainda estivessem firmemente plantados na mente e na consciência deles. Ao contrário, [...] eles se perguntavam em que medida ainda seriam capazes de viver em paz consigo mesmos depois de terem cometido certos atos; e decidiam que seria melhor não fazer nada, não porque o mundo então mudaria para melhor, mas simplesmente porque apenas nessa condição poderiam continuar a viver consigo mesmos. (ARENDR, 2004, p. 106-107).

Nesse sentido, Hannah Arendt alerta acerca do perigo da obediência às normas e aos padrões morais, pois estes podem se modificar repentinamente, tal como aconteceu com o nazismo, e, nesse caso, se o indivíduo entender correto obedecer sempre às normas e aos padrões morais, ele vai agir de acordo com essa concepção, independente do tipo de norma ou padrão moral. Diz ela, então, que tais pessoas “não são confiáveis”, sendo mais “confiáveis” aqueles que analisam as regras e os padrões morais e julgam se devem obedecer a tais parâmetros, pois essas pessoas refletem e entendem que, independente dos parâmetros normativos, elas viverão sempre consigo mesmas (“juízo reflexivo”). Demais: “Se obedeco às leis do país, eu realmente apóio a sua constituição, como se torna notoriamente óbvio no caso dos revolucionários e rebeldes que desobedecem porque retiraram o seu consentimento tácito.” (ARENDR, 2004, p. 110).

Hannah Arendt analisa, igualmente, a falácia do “mal menor”, a qual prega que quando o indivíduo é colocado diante de duas situações más, deve escolher aquela que representa o “mal menor”. Assim, argumenta-se no sentido de que a recusa em participar agravaria mais ainda a situação. Ocorre que “[...] a fraqueza do argumento sempre foi que aqueles que escolhem o mal menor esquecem muito rapidamente que escolhem o mal.” (ARENDR, 2004, p. 99). Além disso, o mal causado pelo nazismo, obviamente, não pode ser classificado como menor (ARENDR, 2004, p. 99).

Nos julgamentos dos criminosos de guerra é frequente, também, a defesa utilizar-se de escusas, tais como: os crimes eram “atos do Estado” ou estavam de acordo com “ordens superiores”. Consoante Arendt, não se deve confundir essas categorias, visto que

“Ordens superiores estão legalmente dentro do domínio da jurisdição [...] Atos de Estado, entretanto, estão completamente fora da estrutura legal [...]” (ARENDDT, 2004, p. 100).

A categoria de “atos do Estado” diz respeito à noção de que o Estado soberano pode, em situações excepcionais, cometer crimes necessários à manutenção ou até mesmo à existência do governo (ARENDDT, 2004, p. 99). Entretanto, o ato de Estado criminoso passou de exceção à regra, o que faz esse argumento impróprio. Assim escreve Arendt:

O que torna esse argumento inaplicável aos crimes cometidos pelos governos totalitários e seus funcionários não é apenas que esses crimes não foram de modo algum induzidos pela necessidade, de uma ou outra forma; ao contrário, poderíamos argumentar com força considerável que, por exemplo, o governo nazista teria sido capaz de sobreviver, até talvez de ganhar a guerra, se não tivesse cometido seus famosos crimes. (2004, p. 101).

Da mesma forma, ao se pensar a ideia de “ordens superiores”, imagina-se que as ordens superiores, de regra, sejam não-criminosas, e, por isso, quando um funcionário recebe uma ordem de um superior que seja criminosa, ele a identificará, podendo, inclusive, deixar de cumpri-la. Contudo, no regime de Hitler, a regra das ordens superiores era justamente contrária, ou seja, a ordem não-criminosa era a que tinha o caráter de excepcionalidade. Nesses termos:

[...] no tocante ao homem que tem de decidir obedecer ou desobedecer, a ordem deve ser claramente marcada como uma exceção, e o problema é que nos regimes totalitários, e especialmente nos últimos anos do regime de Hitler, essa marca pertencia claramente a ordens não criminosas. (ARENDDT, 2004, p. 102).

Em vista disso, a autora se pergunta: “[...] de que maneira diferiam aqueles poucos que em todas as esferas da vida não colaboraram e recusaram-se a participar na vida pública, embora não pudessem se rebelar e de fato não se rebelaram?” E mais: “[...] se concordamos que aqueles que serviram ao regime em qualquer nível e com qualquer competência não eram simplesmente monstros, o que os levou a se comportarem como se comportaram?” Além disso: “Em que bases morais, distintas das legais, eles justificaram a sua conduta depois da derrota do regime e o colapso da ‘nova ordem’, com seu novo conjunto de valores?” (2004, p. 106).

Esses argumentos debatidos durante o julgamento de Eichmann demonstram a não adequação dos conceitos jurídicos para enfrentar os atos monstruosos cometidos pelos agentes da organização estatal nazista, tendo em vista que os juízes do tribunal de Jerusalém julgaram o acusado com fulcro nas atrocidades por ele praticadas. “Em outras palavras, julgaram com liberdade, por assim dizer, e não se apoiaram realmente nos padrões e nos precedentes legais com que mais ou menos convincentemente procuraram justificar suas decisões.” (ARENDR, 1999, p. 317).

O julgamento de Eichmann revelou que a sua responsabilidade pessoal é decorrente de sua incapacidade de pensar e do colapso da moralidade produzido pelo regime nazista, que banalizou o mal, levando o réu a praticar atos monstruosos sem titubear.

2.2.2. O “juízo reflexivo” e a “banalidade do mal”

Adolf Eichmann foi levado a julgamento na Corte de Justiça de Jerusalém em 11 de abril de 1961, e Hannah Arendt presenciou seu julgamento como correspondente da revista *Times New Yorker*. Findado o julgamento, ela escreve um livro relatando-o e sobre ele apresentando uma reflexão filosófica (ARENDR, 1999).

A partir do julgamento, Hannah Arendt percebeu que o acusado não era um monstro, com pensamentos demoníacos “[...] ele *simplesmente nunca percebeu o que estava fazendo*.” (1999, p. 310), porque estava incapacitado de pensar. E essa incapacidade de pensar derivou do colapso da moralidade produzido pelo Estado nazista, que transformou “[...] homens em funcionários e meras engrenagens, assim os desumanizando.” (ARENDR, 1999, p. 312-313). Trata-se de um Estado que forja a construção de um ser humano incapaz de refletir sobre a natureza de seus atos, incapacidade esta que não decorre da falta de inteligência ou de conhecimento (ARENDR, 1999, p. 311).

Ressalte-se que essa capacidade do Estado em transformar seres humanos em engrenagem foi vista pelas Cortes de Justiça como circunstâncias, pois o que se julga é um indivíduo, “[...] um homem de carne e osso com uma história individual, com um conjunto sempre único de qualidades, peculiaridades, padrões de comportamento e circunstâncias.” (ARENDR, 1999, p. 309), que inobstante ser um funcionário público é, acima de tudo, um ser humano, e por isso, tem o compromisso de cuidar do outro.

Esse fato de transformar um dente da engrenagem em um ser humano foi, para a autora, o grande mérito do julgamento de Eichmann, pois, conforme assinalam André Duarte e Bethânia Assy (2004, p. 50):

Ao sublinhar a inoperância das habilidades de pensar e julgar no comportamento das massas burocráticas, Hannah Arendt de forma alguma exime seus participantes de responsabilidade, ao contrário, explicitamente afirma ‘culpa e inocência perante a lei são de natureza objetiva, e mesmo se 8 milhões de alemães tiverem feito o que você fez, jamais isso seria uma escusa para você.’

Retomando a questão da incapacidade de pensar, Arendt atenta para um receio difundido na sociedade, inclusive utilizado pela defesa de Eichmann, segundo o qual não é correto julgar e aquele que não estava presente não pode julgar. Há duas questões atinentes a essa ideia. Como diferenciar o correto do errado, se a maior parte da sociedade, senão a unanimidade, já tem um prejulgamento do assunto? Isto é, “*Quem sou eu para julgar?*”. E, como julgar algo que aconteceu se não estávamos presentes? Quanta a essa última, conforme observa a autora, se nós não tivéssemos essa capacidade, não seria possível ocorrer nenhum procedimento de tribunal de justiça. Já a resposta ao primeiro questionamento é o juízo reflexivo (ARENDDT, 2004, p. 80-81).

Para entender o que é o juízo reflexivo proposto por Hannah Arendt, é preciso considerar o que ela chamou de “colapso quase universal do julgamento pessoal”, presente no início do nazismo (ARENDDT, 2004, p. 86-87).

Não obstante o relativismo de valores proveniente do positivismo, as pessoas acreditam, de modo geral, que matar seres humanos por crer que eles são de raça inferior é algo errado, sobretudo para a noção de moral ensinada, majoritariamente, ao longo do desenvolvimento da história humana. No entanto, o extermínio de milhões de pessoas pela máquina nazista fugiu de todos os padrões de moralidade da sociedade até então. Para a noção tradicional de moralidade, os acontecimentos ruins são associados a alguém de quem não se esperava nada melhor. Mas no nazismo, o horror veio, na maior parte das vezes, de pessoas públicas. Essas pessoas não eram más, monstros e não produziram o nazismo. Elas simplesmente não pensaram e não julgaram o que estavam fazendo e/ou apoiando. Nas palavras de Arendt:

A questão moral surgiu apenas com o fenômeno da ‘coordenação’, isto é, não com a hipocrisia inspirada no medo, mas com esse desejo muito primitivo de não perder o trem da História com essa como que honesta mudança de opinião, da noite para o dia, que acometeu uma grande maioria das figuras públicas em todos os procedimentos da vida e em todas as ramificações da cultura, acompanhada, como foi, pela incrível facilidade com que amizades de vidas inteiras foram rompidas e abandonadas. Em suma, o que nos perturbou não foi o comportamento de nossos inimigos, mas o de nossos

amigos, que não tinham feito nada para produzir essa situação. Eles não eram responsáveis pelos nazistas, estavam apenas impressionados com o sucesso nazista e incapacitados de opor o seu próprio julgamento ao veredicto da História, assim como esses o interpretavam. (2004, p. 86).

A autora chamou de “colapso total da moralidade” porque repentinamente as pessoas (públicas) mudaram o comportamento, contrariando os padrões morais profundamente arraigados na sociedade. Em outras palavras:

Era como se a moralidade, no exato momento de seu total colapso dentro de uma nação antiga e altamente civilizada, se revelasse no significado original da palavra, como um conjunto de *costumes*, de usos e maneiras, que poderia ser trocado por outro conjunto sem dificuldade maior do que a enfrentada para mudar as maneiras à mesa de todo um povo. (ARENDR, 2004, p. 106).

A partir dessa concepção, surge a indagação: se ocorre um colapso total da moralidade, ou seja, se a experiência não se adapta mais aos padrões morais, como os indivíduos podem determinar suas condutas? Como podemos refletir e “[...] como podemos julgar sem nos sustentarmos em padrões preconcebidos, normas e regras gerais em que os casos e exemplos particulares podem ser subsumidos?” (ARENDR, 2004, p. 89).

Segundo Arendt, para responder essas questões faz-se necessário examinar o mistério que é o julgamento humano, haja vista que

[...] apenas se supomos que existe uma faculdade humana que nos capacita a julgar racionalmente, sem nos deixarmos arrebatados pela emoção ou pelo interesse próprio, e que ao mesmo tempo funciona espontaneamente, isto é, não é limitada por padrões e regras em que os casos particulares são simplesmente subsumidos, mas, ao contrário, produz os seus princípios pela própria atividade de julgar, apenas nessa suposição podemos nos arriscar nesse terreno moral muito escorregadio, com alguma esperança de encontrar um apoio para os pés. (ARENDR, 2004, p. 89).

Somente é possível vislumbrar a essência moral da questão a partir da compreensão de que o extermínio da raça judia, no caso do nazismo, ocorreu dentro de uma estrutura legal, em que a ordem era matar não inimigos, mas pessoas inocentes que não representavam perigo algum. Situação que, devido à total ausência de valores morais

aplicáveis, apenas o ato de pensar poderia evitar o apoio dado pelos “cúmplices diretos” do regime, tal como Eichmann, que sequer coadunavam com as ideologias dos líderes nazistas, mas que obedeciam (apoiavam) o Führer simplesmente porque sua vontade tinha força de lei (ARENDDT, 2004, p. 105).

Agora, a resposta àquelas perguntas pode ser dada. Como não se tinham bases morais aplicáveis à situação gerada pelo nazismo, somente o pensar e, por meio dele, o julgar - coisa que Eichmann não fez - capacitaria as figuras públicas a agir de modo a não apoiar aquela matança de pessoas. E as pessoas que refletiram não tinham uma inteligência altamente desenvolvida ou melhores padrões morais. Diferente disso, elas “[...] se perguntavam em que medida ainda seriam capazes de viver em paz consigo mesmos depois de terem cometido certos atos;” (ARENDDT, 2004, p. 107). Concluíram que o melhor a fazer era não fazer nada, não por acreditarem que melhorariam o mundo com isso, mas tão somente pela consciência de que só dessa forma conseguiriam viver consigo mesmas. Foram essas pessoas que refletiram e escolheram com que outro “eu” queriam viver (ARENDDT, 2004, p. 107-108).

Nesse momento, é possível entender o porquê da expressão cunhada por Hannah Arendt: “banalidade do mal”. A incapacidade de pensar que acometeu a maior parte das figuras públicas que apoiaram o nazismo representa o mal banalizado, isto é, para essas pessoas incapazes de refletir, as atrocidades cometidas durante o governo de Hitler eram normais. Essas pessoas não se espantavam com aquilo. Eichmann não pensou que fosse responsável por levar pessoas para serem exterminadas, jamais refletiu acerca da natureza de seus atos. “Para falarmos em termos coloquiais, ele *simplesmente nunca percebeu o que estava fazendo*” (ARENDDT, 1999, p. 310).

Conforme assevera Kohn (2004, p. 15):

Para Arendt, a banalidade do mal não era uma teoria ou doutrina, mas significava a natureza factual do mal perpetrado por um ser humano incapaz de pensar – por alguém que nunca pensou no que estava fazendo, quer na sua carreira como oficial da Gestapo encarregado do transporte de judeus, quer como prisioneiro do banco dos réus.

Nessa linha, a proposta arendtiana de uma ética pautada na responsabilidade exige dos seres humanos apenas a capacidade de pensar e de distinguir o certo e o errado “[...] mesmo quando tudo o que têm para guiá-los seja apenas seu próprio juízo, que, além do mais, pode estar inteiramente em conflito com o que eles devem considerar como opinião unânime de todos a sua volta.” (ARENDDT, 1999, p. 318).

Os homens e mulheres que não apoiaram o regime,

[...] foram aqueles cuja consciência não funcionava dessa maneira, por assim dizer, automática – como se dispusessem de um conjunto de regras aprendidas ou inatas que aplicamos caso a caso, de modo que toda nova experiência ou situação já é prejudgada, e precisamos apenas seguir o que aprendemos ou o que possuímos de antemão. O seu critério, na minha opinião, era diferente: eles se perguntavam em que medida ainda seriam capazes de viver em paz consigo mesmos depois de terem cometido certos atos; e decidiam que seria melhor não fazer nada, não porque o mundo então mudaria para melhor, mas simplesmente porque apenas nessa condição poderiam continuar a viver consigo mesmos. Assim eles também optavam por morrer quando eram forçados a participar. Em termos francos, recusavam-se a assassinar, não tanto porque ainda se mantinham fiéis ao comando ‘não matarás’, mas porque não estavam dispostos a conviver com assassinos – eles próprios. (ARENDR, 2004, p. 107).

Como esse juízo reflexivo foi realizado pela minoria, percebeu a autora que aquele medo de julgar que acomete a maioria não está relacionado à frase da Bíblia “Não julgues, para que não sejas julgado”, mas sim decorre da “suspeita de que ninguém é um agente livre” (2004, p. 81), pois a maioria dos indivíduos civis alemães, assim como as figuras públicas, não refletiu acerca da monstruosidade dos atos que estavam sendo cometidos pelo Estado nazista.

Traçadas essas considerações acerca da responsabilidade proposta por Hannah Arendt, segue-se fazendo algumas explicações essenciais à compreensão dos regimes totalitários e dos regimes autoritários, que, embora apresentem algumas semelhanças, são diferentes.

2.3. Os regimes totalitários e os regimes autoritários: explicações necessárias

A compreensão do “autoritarismo” perpassa, inexoravelmente, pela investigação do sentido histórico de outro termo que sempre lhe é colocado como antagônico: a democracia.

Na tradição ocidental, antes mesmo do mundo moderno e liberal, um dos exemplos mais remotos de regime democrático vem de Atenas, na Grécia antiga (século V a. C.), onde a democracia era exercida por todos os cidadãos¹⁵ de maneira isonômica (CHÁTELET; DUNAMEL; PISIER-KOUCHNER, 2000, p. 16).

¹⁵ Cidadãos na Grécia Antiga eram somente os homens, maiores e nascidos em Atenas. Mulheres, crianças, escravos e estrangeiros não eram considerados cidadãos.

Com o ocaso da antiguidade clássica e a derrocada do regime feudal, a partir do momento em que foram derrubadas as estruturas medievais, nas quais o poder estava inserido nas mãos de um rei, surgiu uma nova forma de organização política, denominada democracia, segundo a qual o poder do Estado é transferido para as mãos de todos. Isso não significa que o poder de decisões tenha se deslocado do Estado, isto é, as decisões continuam sendo atributos do Estado. A diferença é que, em uma democracia, a prática do poder do Estado tem de ser legítima, ou seja, precisa ser justificada, baseada no consenso da sociedade, eis que deve ser exercida em nome de todos. Como corolário dessa ideia de democracia, todos, pelo menos formalmente, deveriam ser livres para falar, opinar, reivindicar, enfim, todos têm o direito de ter direitos. Sendo a lei, nas palavras de Rocha (1998, p. 103), a “enunciação concreta” do direito, pressupõe-se, numa democracia, a participação de todos na exposição dos enunciados da lei.

Dentro desta concepção moderna e liberal, para John Locke (1994, p. 160) temos uma democracia quando toda a comunidade detém o poder do Estado, podendo fazer leis em benefício próprio, elegendo pessoas para executar tais leis em nome desta comunidade.

Da dissidência da sociedade liberal desponta outro regime, denominado totalitarismo, antagônico à democracia. No totalitarismo, quem dita a ideologia a ser seguida é quem exerce o poder do Estado, unifica a lei e a sociedade à sua ideologia. O sentido que a lei tem numa democracia moderna, isto é, o direito que os indivíduos têm de reivindicar seus direitos, no totalitarismo desaparece, haja vista a monopolização do exercício do poder do Estado (ROCHA, 1998, p. 103-104).

Igual ao totalitarismo, o autoritarismo é um regime contrário à democracia, mas com facetas diversas daquele. De acordo com Stoppino, o termo autoritarismo pode ser usado em diferentes contextos. No tocante aos

[...] sistemas políticos, são chamados de autoritários os regimes que privilegiam a autoridade governamental e diminuem de forma mais ou menos radical o consenso, concentrando o poder político nas mãos de uma só pessoa ou de um só órgão e colocando em posição secundária as instituições representativas. (2004, p. 94).

Neste trabalho, estudar-se-ão as violações de Direitos Humanos ocorridas durante o período da ditadura militar brasileira (1964 a 1985). Esse período tem como principais características o desrespeito aos princípios do Estado Democrático de Direito,

a negação da manifestação social, o desprezo aos Direitos Humanos, bem como uso da violência para estabelecer suas decisões. Importante frisar que o regime que se verificou nesse período é do tipo autoritário (ROCHA, 1998, p. 104).

Nessa linha, Mario Stoppino, ao escrever o verbete “Autoritarismo”, constante do Dicionário de Política de Bobbio, Matteuci e Pasquino, cita Juan Linz, o qual supõe alguns tipos de regimes autoritários contemporâneos, dentre os quais se destaca aquele que corresponde ao caso brasileiro, chamado de

[...] regimes autoritários *burocrático-militares* [...] caracterizados por uma coalizão chefiada por oficiais e burocratas e por um baixo grau de participação política. Falta uma ideologia e um partido de massa; existe freqüentemente um partido único, que tende a restringir a participação; às vezes existe pluralismo político, mas sem disputa eleitoral livre. (2004, p. 102).

Nas palavras de Hannah Arendt (2004, p. 96), o totalitarismo difere tanto da tirania quanto da ditadura, o totalitarismo é um regime no qual há uma monopolização de todos os setores da sociedade, há um domínio total.

Em outro momento Arendt aduz:

Os movimentos totalitários são organizações maciças de indivíduos atomizados e isolados. Distinguem-se dos outros partidos e movimentos pela exigência de lealdade total, irrestrita, incondicional e inalterável de cada membro individual. Essa exigência é feita pelos líderes dos movimentos totalitários mesmo antes de tomarem o poder e decorre da alegação, já contida em sua ideologia, de que a organização abrangerá, no devido tempo, toda a raça humana. (1989, p. 373).

A matriz teórica arendtiana diferencia totalitarismo e ditaduras pelas vítimas dos crimes em cada um desses sistemas. Nos regimes ditatoriais, os crimes são cometidos contra os “[...] inimigos declarados do regime no poder.”. Todavia, os crimes praticados nos regimes totalitários são direcionados em face de indivíduos que não se opõem ao governo (ARENDR, 2004, p. 95-96).

Ademais, ao contrário do totalitarismo, os regimes autoritários são caracterizados por terem objetivos e alcances bem menores e mais fracos. Um regime totalitário tem uma ideologia única e pretende o apoio de toda massa, de toda a população, mantém-se tão somente com o consenso de todos os cidadãos, ao passo que os regimes autoritários não

se preocupam com a concordância da sociedade civil, simplesmente impõem-se no poder e se contentam com a não manifestação da sociedade, seja a favor ou contra ao sistema instituído (WOLKMER, 2003, p. 143-144).

Em conformidade com Wolkmer, a

[...] experiência autoritária brasileira predominou em períodos de profundas contradições institucionais que coincidiram com: [...] *Modelo conservador de Autoritarismo-Burocrático*: Crise nos anos 60, decorrente do colapso da democracia populista e da ruptura na aliança burguesia industrial/massa urbanas. O crescimento ameaçador dos setores populares e a incapacidade do Estado em solucionar a grave desestabilização político-econômica possibilitaram um movimento revolucionário (Março de 1964) que aglutinou forças constituídas por interesses multinacionais, pelo alto empresariado brasileiro ligado ao capitalismo financeiro norte-americano e internacional, e por setores reacionários de uma tecnocracia civil e militar, formados pela ESG/IPES e apoiados na Doutrina da Segurança Nacional. (2003, p. 148).

Desta forma, a característica em comum entre regime totalitário e autoritário é o fato de afrontarem instituições típicas da democracia.

A ditadura militar, autodenominada pelos seus protagonistas como “revolução”, justificava seus atos na ideologia de que eram repressivos pela necessidade de proteger o país de ameaças internas (o comunismo), bem como para garantir o integral desenvolvimento da nação (ROCHA, 1998, p. 106-107).

Os seus autores denominavam-na democracia porque, para eles, havia a participação de todos; mas Comblin (1978, p. 74-75) lembra bem quando diz que há sim a participação de todos, mas não para tomar decisões e sim para executar os encargos já delimitados pelo Estado. Isso é autoritarismo e não democracia, como pretendiam fazer acreditar seus autores.

É incontestável, destarte, que a ditadura militar foi um regime autoritário e, como tal, antidemocrático, uma vez que restringia fortemente os direitos dos indivíduos de reivindicar seus direitos, sendo este o princípio fundamental de uma democracia (ROCHA, 1998, p. 123).

O cenário de autoritarismo, de repressão e de violação aos Direitos Humanos, vivenciado durante o período da ditadura militar brasileira (1964-1985), será abordado no capítulo que segue.

3 CONTEXTOS HISTÓRICO E JURÍDICO DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA

3.1. Desdobramento histórico da ditadura militar brasileira (1964-1985)

O período autoritário vivenciado pelo Brasil entre 1964 e 1985, conhecido como ditadura militar, ocorreu num tempo de relevantes conflitos mundiais. Devido à guerra fria, o mundo estava separado em dois blocos geopolíticos, um capitalista, representado pelos Estados Unidos, outro socialista, representado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (COUTO, 1999, p. 23).

No Brasil, a arena política encontrava-se tensa. Em outubro de 1963, o então presidente de esquerda, João Goulart (conhecido por Jango), solicitou ao Congresso Nacional a decretação de estado de sítio, na tentativa, frustrada, de golpe (GASPARI, 2002a, p. 47). Seu governo pautava-se em projetos de reforma em diversos setores da sociedade, o que conflitava diretamente com o Congresso Nacional, formado eminentemente por membros conservadores. “Ao cultivar o choque com o Congresso, Goulart dava a impressão de que pretendia atropelar a sucessão, como fizera Getúlio Vargas em 1937.” (GASPARI, 2002a, p. 49).

Tudo isso fez com que o ano de 1964 iniciasse instável. De um lado, temia-se um golpe de Goulart para se manter no poder, de outro ameaçava-se um golpe de direita, a fim de tirá-lo do poder (GASPARI, 2002a, p. 52).

Assim, em 31 de março de 1964, o general Olympio Mourão Filho inicia em Juiz de Fora, Minas Gerais, uma marcha com destino ao Rio de Janeiro, com o intuito de depor Goulart da Presidência da República. Foi o que aconteceu. Nas palavras do General Cordeiro de Farias, “[...] o Exército dormiu janguista no dia 31 e acordou revolucionário no dia 1º [...]” (GASPARI, 2002a, p. 81-83).

Enquanto Goulart seguia para o Rio Grande do Sul para, na sequência, exilar-se no Uruguai, o deputado Ranieri Mazzilli, presidente da Câmara dos Deputados, assumia a Presidência da República. Seu mandato, porém, durou pouco tempo, pois os militares logo começaram a tramar a sucessão presidencial (COUTO, 1999, p. 58-59).

Por conseguinte, em 9 de abril de 1964 os ministros militares publicam o primeiro Ato Institucional. Por meio dele determinava-se que a eleição para a Presidência da República seria indireta, designando-a para o dia 11 de abril daquele ano, bem como fixava o dia 31 de janeiro de 1966 para o término do mandato presidencial (art. 2º). Durante esse período vigoraria o Ato Institucional nº 1 (AI-1), que, na época, não tinha número, já que era para ser

o único. Ademais, o presidente poderia elaborar projetos de emendas à Constituição e leis infraconstitucionais para o Congresso aprovar em tempo mínimo estabelecido (art. 3º e 4º), poderia decretar estado de sítio (art. 6º), suspender as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade, instaurar inquéritos individual ou coletivamente (art.8º), suspender direitos políticos pelo prazo de dez anos e cassar os mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. Desta forma, o Poder Executivo se fortaleceu, colocando-se acima dos Poderes Legislativo e Judiciário (ROCHA, 1998, p. 109-110).

Os Atos Institucionais consistiram em instrumentos jurídico-políticos utilizados pelos militares para chegar ao poder e nele se manter. De uso exclusivo do Executivo, tornaram-se a norma jurídica soberana do Estado, sendo, portanto, superiores à Constituição. Nas palavras de Rocha (1998, p. 108),

O Ato Institucional é uma ficção jurídica que suspende a validade da Constituição, constituindo-se durante a sua vigência no efetivo ordenamento jurídico supremo do Estado. O Ato Institucional é uma manifestação imediata da soberania do Estado, o que implica na não-participação da sociedade civil nas decisões políticas do país. O Ato Institucional caracteriza a supremacia do poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário, sendo, conseqüentemente, a própria negação da democracia.

O AI-1 cassou os direitos políticos de centenas de brasileiros, dentre eles os ex-presidentes João Goulart e Jânio Quadros, além de deputados, senadores, intelectuais, jornalistas, líderes sindicais e outros (COUTO, 1999, p. 60).

Conforme marcado, no dia 11 de abril foi realizada eleição para Presidência da República pelo Congresso Nacional, elegendo-se o marechal Humberto de Alencar Castello Branco, chefe do Estado-Maior do Exército, que tomou posse em 15 de abril de 1964 (COUTO, 1999, p. 61).

Castello Branco pretendia com seu governo estabilizar a situação política do Brasil, não desejava estabelecer um governo de caráter opressivo. Assume a Presidência “[...] com discurso e compromisso democráticos. Para ele, a intervenção tem caráter corretivo. Deve ser temporária e saneadora, devolvendo-se rapidamente o poder aos civis e assegurando a democracia” (COUTO, 1999, p. 63). No entanto, esse não era o desejo de todos os membros das Forças Armadas. Ao contrário, pretendiam obter “[...] o poder político e a permanência do movimento. Querem governar. Governo forte, autoritário. É a ‘linha dura’, direita da direita militar, cuja disputa com os moderados vai permear todo o longo ciclo autoritário.” (COUTO, 1999, p. 63).

Em que pese sua índole comedida, durante seu mandato Castello Branco assinou três Atos Institucionais (GASPARI, 2002a, p. 137). O Ato Institucional nº 2 (AI-2) foi editado em 27 de outubro de 1965, após sérios episódios políticos. Por meio dele, os poderes do Executivo foram ainda mais ampliados. Seu artigo 19 decretava “[...] a exclusão dos atos da Revolução de apreciação judicial, o que comprova a consciência da Revolução da ilegalidade de suas medidas.” (ROCHA, 1998, p. 113). Além disso, atribuiu como competência da Justiça Militar a análise dos processos políticos, medida esta considerada a primeira de uma série de ações sistemáticas objetivando a militarização da repressão política no país (GASPARI, 2002a, p. 255).

O AI-2, igualmente, extinguiu o pluripartidarismo, de modo a permanecerem apenas dois partidos políticos em funcionamento: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), apoiando os militares, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), em oposição àqueles. Esse ato vigorou até 15 de março de 1967 (ROCHA, 1998, p. 113).

Em seguida, em cinco de fevereiro de 1966, foi decretado o terceiro Ato Institucional (AI-3), estabelecendo que as eleições para governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito das capitais seriam indiretas.

Apartir de 13 de junho de 1964, com a edição do Decreto-Lei nº 4.131, o aparelho repressivo da ditadura militar passa a contar com o Serviço Nacional de Informação (SNI), órgão responsável por buscar e apreciar informações atinentes à segurança nacional, fundado pelo general Golbery do Couto e Silva, tendo o coronel João Baptista de Oliveira Figueiredo ocupado o segundo lugar na ordem hierárquica do SNI (GASPARI, 2002a, p. 154-160).

A contar do seu surgimento, o SNI “[...] funcionou como uma assessoria política, partidária quanto à defesa das manobras do mandatário, pretoriana quanto ao código de conduta militar que seguia.” (GASPARI, 2002a, p. 168). Nesse sentido, assinala Couto (1999, p. 66-67):

Com a passagem do tempo, distorcido, o SNI torna-se poder político *de facto*, paralelo ao Executivo. Atua também como polícia política, com plena liberdade de ação após o enrijecimento do regime nos governos Costa e Silva e Médice. Torna-se o braço forte da repressão a qualquer custo e com quaisquer métodos. Muitos anos depois o próprio general Golbery dirá que criou um monstro.

Naquele tempo os militares controlavam todos os setores da sociedade. Se alguém se opusesse contra a ordem jurídico-política vigente, provavelmente sofreria as

consequências, inclusive muitos operários, estudantes e professores não alinhados com o sistema foram sujeitados aos IPM's (Inquéritos Policiais Militares), instituídos por meio de Decreto-lei em abril de 1964 (ALVES, 1984, p. 56-57).

Além dos IPM's, são criadas também as Comissões Gerais de Inquérito a fim de investigar supostas atividades subversivas, notadamente de funcionários públicos e/ou pessoas vinculadas às instituições governamentais, inclusive intelectuais (COUTO, 1999, p. 67).

O quarto Ato Institucional (AI-4) foi baixado no dia 7 de dezembro de 1966, chamando o Congresso Nacional para elaboração de uma nova Constituição, sob a argumentação de que a atual não atendia mais aos objetivos nacionais. Assim, ficaria revogada a Constituição de 1946, que já havia sido emendada muitas vezes, não contendo mais seu texto original. A nova Constituição, promulgada pelo Congresso em 24 de janeiro de 1967, foi amplamente modificada em 17 de outubro de 1969 (ROCHA, 1998, p. 117).

O mandato de Castello Branco terminaria, como previsto pelo AI-1, em 31 de janeiro de 1966, porém, o Congresso, via Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1965, prorrogou seu mandato até março de 1967 (GASPARI, 2002a, p. 240).

Nesse contexto, as articulações para sucessão presidencial intensificavam-se. Ressalte-se que essas articulações ocorriam porque a ditadura militar não foi uma ditadura de uma única pessoa. Em outras palavras:

Para entender a lógica desse processo, é preciso relembrar que os generais-presidentes do golpe de 1964 não têm, isoladamente, os plenos poderes do ditador 'clássico'. Eles são escolhidos dentro do conjunto de generais-de-exército, os 'quatro-estrelas', para governar em nome do sistema militar. Não é uma ditadura pessoal, como a de Getúlio Vargas no Estado Novo. A sucessão é um momento especial nesse processo, envolvendo articulações no universo militar para a indicação do 'quatro-estrelas' que vai presidir a República, após a ratificação formal do Congresso, importante para manter as aparências dentro e fora do país. (COUTO, 1999, p. 76).

Desta maneira, o marechal Artur da Costa e Silva manifestava seu interesse em ser o futuro chefe maior do Executivo. Castello Branco, por outro lado, prefere ser sucedido por um civil, mas sua vontade não é acatada. No dia 10 de maio de 1966, Castello Branco recebe a notícia da indicação de Costa e Silva para presidente da República (COUTO, 1999, p. 76).

Ato contínuo, no dia 3 de outubro de 1966 o Congresso Nacional realiza eleição indireta para Presidência da República, elegendo o candidato único, o general Costa e Silva (COUTO, 1999, p. 79).

Castello Branco despede-se da Presidência da República em 15 de março de 1967, com um saldo equivalente à cassação de direitos políticos de 2000 brasileiros e brasileiras, assinaturas de 700 leis, 11 emendas constitucionais, 312 decretos-leis, 19.259 decretos e 3 atos institucionais (COUTO, 1999, p. 82).

Com Costa e Silva no poder, tem início o período de franco endurecimento do regime. No seu governo foram constantes as manifestações de insatisfação do povo. A radicalização política avança consideravelmente, havendo inúmeros defrontes entre as forças de segurança e estudantes que contestavam o regime, além de várias greves dos trabalhadores com reivindicação de aumento salarial e protesto contra o governo ditatorial (COUTO, 1999, p. 85).

No mês de março do ano de 1968, morre, após ser baleado pela polícia durante uma passeata, o estudante Edson Luís de Lima Souto. Esse fato repercute nacionalmente, intensificando a tensão no cenário político brasileiro. “A tônica de condenação ao regime passa a ser dominante. Mais passeatas, mais protestos contra a ditadura.” (COUTO, 1999, p. 91).

Até mesmo no Congresso Nacional sentiu o reflexo dessa ditadura. São vários os desentendimentos entre a Corte Parlamentar e o governo. Nesse contexto, o Congresso é fechado por tempo indeterminado, e o governo decreta, no dia 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional número cinco (AI-5), “[...] o mais abrangente e arbitrário instrumento do regime e seu símbolo maior.” (COUTO, 1999, p. 96).

O Ato em comento ampliou consideravelmente o poder do presidente, tornando-o praticamente absoluto, o Executivo passou a ditar as regras para os demais poderes, detinha o poder de fechar o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores. As liberdades de expressão e de reunião foram suspensas. O seu artigo 10 suspendeu a garantia do *habeas corpus* para “[...] crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica, social e a economia do popular.” (ROCHA, 1998, p. 116). Sem esse instrumento de defesa, ficava legalizado qualquer tipo de opressão (incluindo a tortura) contra os crimes políticos praticados pelos opositores do regime. Não se pode olvidar que os militares consideram crime político qualquer atitude de contestação ao regime (COUTO, 1999, p. 96).

Para elaboração do AI-5, o regime inspirou-se no AI-1, valendo-se novamente das justificativas de defesa da ordem democrática com escopo de justificar seu caráter antidemocrático.

Ressalte-se que os militares concebiam o regime por eles instituído em 1964 como uma revolução. Entende-se, no entanto, tratar-se de um típico golpe de estado.

Tanto o golpe de estado quanto a revolução provocam mudanças na sociedade. Contudo, aquele é levado a cabo por órgãos do próprio Estado, enquanto esta conta com o apoio da sociedade civil, dessa forma, o golpe vem de cima (do próprio Estado) e a revolução vem de baixo (do povo). Para Barbé, pode se conceituar o golpe de estado por meio de casos concretos. Entre os aspectos identificadores, encontra-se aquele que se ajusta ao caso brasileiro, assim “[...] o Golpe de Estado, na maioria dos casos, é levado a cabo por um grupo militar ou pelas forças armadas como um todo.” (2004, p. 547). Tem-se, portanto, que o regime autoritário em estudo foi instituído mediante um golpe de estado e não por uma revolução, segundo pretendiam seus idealizadores.

Na prática de seus poderes, o presidente fechou o Congresso por tempo indeterminado, além de ter cassado vários mandados efetivos, como de senadores, deputados, governadores e prefeitos. Em 30 de dezembro de 1968 são cassados, por 10 anos, os direitos políticos de Carlos Lacerda, ex-governador do antigo Estado do Guanabara. O cerceamento da liberdade de expressão, por meio da intensificação da censura à atividade jornalística impõe-se, aumenta o número de prisões. “A violência gerando mais violência.” (COUTO, 1999, p. 97).

O presidente da República, Artur da Costa e Silva, deixa o cargo em 31 de agosto de 1969, por problema de saúde. Um dos primeiros sinais da doença apareceu no dia 27 de agosto de 1969 durante uma conversa com o então governador de Goiás, Otávio Lage, em que o presidente perde a fala por alguns instantes. “Às quatro da manhã de sábado, 57 horas depois do primeiro aviso, a isquemia cerebral devastou o presidente. Ele não conseguia mais se levantar. Tinha todo o lado direito paralisado e perdera a capacidade de comunicação [...]” (GASPARI, 2002b, p. 82).

Em substituição a Costa e Silva, toma o poder uma junta militar, formada pelo ministro do Exército, Lyra Tavares, pelo ministro da Marinha, Augusto Rademaker e pelo ministro da Aeronáutica, Márcio de Souza e Mello, nomeados por um Ato Institucional, o 12º (AI-12). A junta militar permanece no governo por apenas dois meses, o bastante para endurecer ainda mais o regime (COUTO, 1999, p. 102-103).

No período em que esteve no governo, a junta militar introduz no ordenamento jurídico a pena de banimento, a pena de morte e pena de prisão perpétua. A primeira por intermédio do Ato Institucional nº 13 (AI-13), de 8 de setembro de 1969. As duas últimas pelo Ato Institucional nº 14 (AI-14), de 9 de setembro de 1969. Decreta, outrossim, a Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 898), em 29 de setembro daquele ano, a qual tipifica as condutas consideradas crimes contra a segurança nacional, regulamenta os processos legais e as penalidades a serem aplicadas. “Na prática, permite que o governo intervenha em

qualquer atividade social ou pessoal, caso considere que contraria a segurança nacional.” (COUTO, 1999, p. 103).

O Decreto-Lei n° 898, que substituiu a primeira Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei n° 314), faz parte do modelo legislativo próprio de regimes de exceção, nos quais uma lei é elaborada para legitimar, manter e proteger o Estado autoritário da ameaça subversiva (FRAGOSO, 1980, p. 13-14).

Conforme sugere seu nome, essa Lei, assim como a maioria das regras legais desse período, sofreu forte influência da Doutrina da Segurança Nacional, ideologia justificadora do regime militar, que visava proteger o país de ameaças internas e externas, em especial o comunismo (ROCHA, 1998, p. 107).

A Doutrina da Segurança Nacional funcionava sob duas perspectivas interdependentes: segurança e desenvolvimento. Isto é, o país precisava garantir certo nível de segurança interna para poder se desenvolver. Deste modo, “[u]m desenvolvimento com segurança era a meta geral, que deveria integralizar todos os setores.” (CAMARGO, 2005, p. 161).

Antes de transferir a Presidência da República para o general indicado pelo Alto-Comando das Forças-Armadas e eleito pelo Congresso Nacional (reaberto em 22 de outubro de 1969, após 10 meses de recesso), Emilio Garrastazú Medici, a junta militar modifica radicalmente a Constituição de 1967 por meio da Emenda Constitucional n° 1, de 17 de outubro de 1969. Essa Constituição, nas palavras de Gaspari (2002b, p. 131), foi “[p] roduto de um poder usurpado [e] viveu até 1988, sob a maldição da origem militar.”

Em 30 de outubro de 1969, assume o general Medici, cujo governo é “[...] considerado o mais duro, arbitrário e prepotente de todo o ciclo militar.” (COUTO, 1999, p. 110).

Durante seu mandato, o movimento estudantil e o sindical tornam-se fracos, em virtude da intensa repressão estatal (COUTO, 1999, p. 111). A economia avança drasticamente, é o chamado “milagre-econômico”. O ano de 1969 terminou com índices de 9,5% de expansão do PIB (Produto Interno Bruto), 11% de crescimento da indústria e com inflação abaixo de 20% ao ano. “O Brasil tornara-se a décima economia do mundo, oitava do Ocidente, primeira no hemisfério sul.” (GASPARI, 2002b, p. 208).

Aliado a isso, o governo de Medici investe na propaganda, direcionada à promoção do presidente e de sua política, elevando em muito sua popularidade, cuja aprovação do povo ultrapassou 70% (COUTO, 1999, p. 114-115).

Em janeiro de 1971 já se falava na sucessão presidencial (GASPARI, 2003, p. 185). O nome de Ernesto Geisel era citado no Congresso Nacional desde o final de 1970

(GASPARI, 2003, p. 195). Na época, Ernesto Geisel era presidente da Petrobrás, nomeado por Medici em novembro de 1969 (GASPARI, 2003, p. 108).

Apesar das articulações para escolha do sucessor de Medici, o que contou mesmo foi a vontade do presidente. E a sua vontade chamava-se Ernesto Geisel (GASPARI, 2003, p. 215). “Estava eleito o 21º presidente da República Federativa do Brasil. Tivera um voto, o de Medici.” (GASPARI, 2003, p. 227).

Confirmando a escolha de Medici, em 15 de janeiro de 1974, Geisel foi eleito pelo Congresso Nacional, ganhando com 406 votos contra 76 que obteve o candidato da oposição, Ulysses Guimarães (GASPARI, 2003, p. 252). “la começar a quarta Presidência da Revolução, 21º período de governo republicano. Duraria 1826 dias, de 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979.” (GASPARI, 2003, p. 327).

De acordo com Couto (1999, 128-130), Geisel governou o país no momento em que o crescimento econômico acelerado vivenciado durante o mandato de Medici decaía, herdou de seu antecessor um regime autoritário, repressivo, violento. Com ele, inicia-se o processo de abertura política, lento, gradual e seguro, que será debatido com mais detalhes no subcapítulo seguinte.

Em que pese o governo de Geisel ter abrandado um pouco o regime ditatorial, em 1974 a política de extermínio dos presos políticos alcançava seu ápice. Geisel sabia disso e afirmava que se fosse necessário utilizar tortura, que se utilizasse (GASPARI, 2003, p. 387-388).

Ademais, o ano de 1974 foi de grande intensidade política, pois em outubro ocorreram eleições diretas de um terço do Senado Federal, de toda a Câmara dos Deputados e de todas as Assembleias Legislativas do país (GASPARI, 2003, p. 425).

Nesse ano, ainda, caducaram as 100 cassações de direitos políticos realizadas dez anos antes. Entre os que haviam perdido seus direitos políticos estavam Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart (GASPARI, 2003, p. 425).

Na economia, o regime não estava melhor. De 1969 a 1973, a dívida externa do Brasil aumentou 286%, totalizando 12,6 bilhões de dólares. Para manter o desenvolvimento da economia, em 1974 a dívida externa chegou a 17,2 bilhões de dólares (GASPARI, 2003, p. 439-440), a conta do petróleo do Brasil chegou a 2,8 bilhões, quatro vezes maior em relação a um ano antes (GASPARI, 2003, p. 442).

O resultado das eleições de 1974 surpreendeu, visto que um ano antes das eleições, Geisel recebera indicações de que a ARENA ganharia o pleito com larga vantagem sobre o MDB. O prognóstico estava errado: o MDB elegeu dezesseis senadores, o que significou o crescimento de 21,4%, ao passo da perda de 9% da ARENA. Na Câmara as

coisas não foram diferentes: o MDB elegeu 160 deputados; e a ARENA, 260, isso representou a perda de 7,5% da ARENA contra o crescimento de 16,5% do MDB (GASPARI, 2003, p. 470-473).

O governo, com o pretexto de reformar o Poder Judiciário, fecha o Congresso Nacional e modifica a Constituição, alterando as regras eleitorais. As modificações ficaram conhecidas como “Pacote de Abril” e dentre as quais estava previsto que os mandatos presidenciais seguintes durariam seis anos, bem como designava o dia 15 de outubro de 1978 para realização de nova eleição (COUTO, 1999, p. 202-203).

Segundo Elio Gaspari, quando assumiu a Presidência da República em 1974, Geisel já previa quem seria seu sucessor. Tratava-se do general João Baptista Figueiredo (2003, p. 333).

Em 29 de dezembro de 1977, João Baptista Figueiredo é comunicado por Geisel que seria o candidato do partido do governo à Presidência da República nas próximas eleições. A comunicação oficial da candidatura ocorre no dia 06 de janeiro do ano seguinte (COUTO, 1999, p. 240 e p. 244).

De acordo com a prévia designação, em 15 de outubro de 1978 o Congresso Nacional realiza a eleição presidencial, na qual o candidato da ARENA, João Baptista Figueiredo, recebe 355 votos, contra 226 votos recebidos pelo candidato do MDB, o general Euler Bentes Monteiro (COUTO, 1999, p. 247).

Nas eleições parlamentares, o partido do governo, ARENA, também sai vencedor, mantendo a maioria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados (COUTO, 1999, p. 248).

Antes de transferir a Presidência da República, Geisel revoga o AI-5 e os demais Atos Institucionais, por intermédio da Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, que representou um avanço considerável no processo de abertura política, possibilitando o amolecimento de algumas leis do regime, inclusive da Lei de Segurança Nacional (ROCHA, 1998, p. 118).

No campo político, o Brasil recebido por Figueiredo em 15 de março de 1979 está mais próximo da democracia. A propósito, leciona Couto (1999, p. 253-254):

[...] é verdade que a ditadura começou a ser desmantelada, está ferida. O AI-5 morreu. A disciplina e a hierarquia militar estão restauradas. Acabaram as torturas e discriminações aos presos políticos. Há liberdade de imprensa. O Congresso e o Judiciário estão mais fortes. A oposição se rearticulou e cresceu. A anistia já é debatida livremente.

Mesmo assim, o regime militar ainda é imperioso. Figueiredo vai utilizar de poderes excepcionais, tal como aqueles previstos na Lei de Segurança Nacional e os provenientes das medidas de emergência prescritas na Constituição, bem como “[...] a solidariedade e o poder de ferro e fogo das Forças Armadas.” (COUTO, 1999, p. 254).

Figueiredo assumiu a Presidência com o compromisso de estabilizar a economia e restabelecer a democracia. Na prática, o seu mandato, que se estende até 15 de março de 1985, é caracterizado por grandes greves e movimentos de operários, professores e estudantes, dificuldades no campo da economia, aumento da força política da oposição, retorno ao pluripartidarismo, realização de eleições diretas para os cargos de governador, fim da eleição indireta para senador (COUTO, 1999, p. 255).

As eleições para a sucessão presidencial estão previstas para o dia 15 de janeiro de 1985. Nessa data, o colégio eleitoral, composto por 479 deputados federais, 69 senadores e 138 delegados representantes dos Estados, elege, por 480 votos, o candidato Tancredo Neves, contra 180 votos recebidos pelo candidato Paulo Maluf. “É o primeiro presidente civil eleito desde 3 de outubro de 1960, mais de 25 anos.” (COUTO, 1999, p. 346).

A tão esperada transferência do poder presidencial do militar João Baptista Figueiredo para o civil Tancredo Neves não ocorre. Um dia antes da posse, marcada para 15 de março de 1985, Tancredo Neves adoece, falecendo em 38 dias. “Comoção Nacional. O povo reza e chora, em comovente comunhão de sentimentos e sofrimento [...] Assim, a reconquista da democracia se completa de forma dramática e surpreendente, sob a dor e a tragédia do principal protagonista civil.” (COUTO, 1999, p. 399).

Diante desse fato, o poder presidencial é transferido ao vice-presidente, José Sarney, em 15 de março de 1985, que presidirá o país até 15 de março de 1990. É o ocaso da ditadura militar instaurada 21 anos antes (COUTO, 1999, p. 399).

A concretização da transição democrática pode ser assim descrita:

Os militares voltam aos quartéis e aos limites de suas funções tradicionais. A legislação ditatorial remanescente é eliminada. O Judiciário atua com independência. O Congresso recupera suas prerrogativas. Há plena liberdade de imprensa. As eleições indiretas são extirpadas. A atividade política reencontra a plenitude. (COUTO, 1999, p. 448).

Por fim, o Estado Democrático de Direito é formalmente instituído pelos representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para promulgação, em 5 de outubro de 1988, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3.2. A transição do regime militar para o Estado Democrático de Direito e a Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979)

O processo de abertura política iniciou-se com o governo de Ernesto Geisel, estendendo-se até o final do governo de Figueiredo, em 1985 (COUTO, 1999, p. 133).

Todavia, essa iniciativa do governo militar em estabelecer uma distensão lenta, gradual e segura não agradou a todos os setores das forças militares, especialmente àqueles que não pretendiam abandonar o poder, gerando uma dissidência no próprio regime militar (GASPARI, 2004, p. 34-35).

Cumprir salientar que, entre os militares, alguns realmente acreditavam no caráter revolucionário da ditadura. Geisel foi uma dessas pessoas, e por isso entendia que aquele “movimento democrático” deveria acabar, uma vez que já estava instituído por tempo suficiente. “Para ele, a revolução já não mais se justifica, cabendo equacionar como e quando iria desaparecer, com os militares voltando aos quartéis.” (COUTO, 1999, p. 145).

Em depoimento concedido ao escritor Ronaldo Costa Couto (1999, p. 147-148), o historiador Francisco Iglésias demonstra que a abertura ocorreu porque os militares perceberam que o regime não mais se sustentava. Para ele,

Os militares de alguma lucidez – e havia muitos – perceberam que tinham falhado. Que o golpe de 64 não correspondeu de maneira nenhuma à expectativa. A popular não havia. Refiro-me à expectativa do grupo que deu o golpe. Eu acredito que da parte do Castello, do Golbery mesmo, de alguns deles, houvesse alguma intenção muito correta de fazer alguma coisa, diante do descalabro dos governos de Jânio e, sobretudo, do Jango. Então, a abertura resultou foi de uma imposição. Não foi nenhuma extraordinária lucidez do Geisel que o levou a fazer a transição. Ele foi levado a isso, porque era homem suficientemente lúcido para perceber que o regime deles havia fracassado e que era hora de começar a transferir o poder.

Independentemente das razões do governo para a política de distensão, a verdade é que o meio militar por diversas vezes não a compreendeu. Em uma de suas incompreensões lançaram o panfleto chamado *Novela da Traição*. Tratava-se de uma manifestação contra o chefe do gabinete civil da Presidência da República, Golbery do Couto e Silva, considerado por muitos o verdadeiro responsável por esta política (GASPARI, 2004, p. 68). Este foi apenas um de muitos outros panfletos contra a política de abertura que circularam pelos quartéis.

A abertura política foi um processo controlado pelo governo. De um lado, libera-se paulatinamente a censura da imprensa. De outro, utiliza-se o AI-5 para cassar e suspender os direitos políticos de parlamentares (COUTO, 1999, p. 167; GASPARI, 2004, p. 162).

Concomitantemente, a linha dura das forças militares continuava atuando, inclusive à revelia das ordens presidenciais. Em agosto de 1975, após ser notificado da morte de um prisioneiro político, o tenente José Ferreira de Almeida, dentro do DOI-CODI (Destacamento de Operações Internas – Centro de Operações de Defesa Interna) de São Paulo, Geisel avisou o general comandante do II Exército, Ednardo D'Ávila Mello, que fatos como este não poderiam voltar a acontecer e determinou ao CIE (Centro de Informações do Exército), a realização de um registro discriminado do número de prisões e libertações de presos políticos dos DOIs efetuadas mensalmente (COUTO, 1999, p. 174).

Entretanto, fatos como esse voltaram a se repetir. “Em setembro de 1975 passaram 142 pessoas pelos DOIS de todo o país. Os desaparecidos do ano já eram sete. Os casos de tortura haviam triplicado em relação a 1974.” (GASPARI, 2004, p. 162).

Em outubro de 1975 foram realizadas várias prisões, destacando-se a do jornalista Vladimir Herzog (conhecido por Vlado), diretor de jornalismo da TV-Cultura. Foi preso por acusação de ser adepto ao comunismo. Os agentes do DOI, após prendê-lo, submeteram-no a uma acareação com dois colegas. Ele afirmou não fazer parte do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e foi torturado até a morte. “Os dois colegas, num corredor contíguo, ouviram seus gritos e a ordem para que fosse trazida a máquina de choques elétricos.” (GASPARI, 2004, p. 176).

Em seguida, “[à]s 22h08 a Agência Central do SNI recebeu uma nova mensagem: ‘Info que hoje, dia 25 out, cerca das 15 hs, o jornalista Vladimir Herzog suicidou-se no DOI/CODI/II Exército [...]’.” (GASPARI, 2004, p. 176).

Ao contrário do que acontecia com os demais presos que morriam nas repartições militares, a morte de Vlado gerou grande repercussão. Em vista disso, Geisel determinou a instauração de um IPM para averiguação dessa morte (GASPARI, 2004, p. 195).

Passados 84 dias da morte de Vlado, vem a óbito outro preso nas instalações do DOI. Era Manoel Fiel Filho. Sua morte não teve tanta repercussão quanto à de Vladimir, mas o conhecimento do fato pelo presidente Geisel foi suficiente para demissão do comandante do II Exército, Ednardo D'Ávila Mello (GASPARI, 2004, p. 219).

A demissão do comandante marca o início de um controle efetivo do aparato repressivo realizado pela parcela dos militares que eram favoráveis à abertura política (COUTO, 1999, p. 182).

No ano seguinte, outra demissão enfraquece a linha dura da ditadura militar.

O ministro do Exército, Sylvio Frota, é exonerado do cargo em 12 de outubro de 1977. O controle total do sistema militar agora estava com o governo (COUTO, 1999, p. 217).

A partir de então, intensifica-se o processo de abertura política, de modo que ao final do governo de Geisel a ditadura militar está enfraquecida, na medida em que

Há liberdade de imprensa. O AI-5 está extinto. A oposição política ressuscita. As Forças Armadas estão em ordem, a linha dura e o aparelho repressivo sob controle, a tortura de prisioneiros políticos eliminada, o instituto do *habeas-corporis* plenamente restabelecido. A maior parte dos exilados pode voltar. O país já discute intensamente a anistia política ampla, geral e irrestrita. Mais: a atividade política está revalorizada. O Congresso recupera parte apreciável de seu poder e prestígio. O Judiciário atua mais livremente. (COUTO, 1999, p. 440).

Com o poder presidencial nas mãos de Figueiredo, a abertura política progride ainda mais (COUTO, 1999, p. 255). Nesse sentido, é editada a Lei de Anistia (Lei n° 6.383, de 28 de agosto de 1979), que será tratada no próximo item.

No processo de abertura política, destaca-se a atuação da Igreja Católica, que contribuiu fortemente para o desmantelamento do regime militar. De acordo com Bernardo Kucinski (2001, p. 75):

Com 320 bispos, 12 mil padres e cerca de 45 mil freiras espalhadas até o mais remoto vilarejo do país, a Igreja Católica emerge como a única organização aparelhada para capitalizar o descontentamento popular cotidianamente e em âmbito nacional. A única capaz de rivalizar com os organismos do Estado pela amplitude de sua presença geográfica e de seus recursos materiais e de infra-estrutura.

O processo de abertura política contou também com o restabelecimento de eleições diretas para os cargos de governador e senador, por meio da Emenda Constitucional n° 15, de 19 de novembro de 1980 (COUTO, 1999, p. 282).

Eleição direta também para a Presidência da República era o anseio de muitas pessoas. Desta feita, foi apresentada a proposta de Emenda Constitucional n° 5/83, em 18 de abril de 1983, pelo deputado do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) de Mato Grosso, Dante de Oliveira, que estabelecia eleição direta para esse cargo (COUTO, 1999, p. 316).

A Proposta de Emenda Constitucional n° 5/83 contou com o apoio da campanha

Diretas Já, lançada por alguns partidos da oposição juntamente com alguns jornais ligados à classe média (KUCINSKI, 2001, p. 137).

A campanha contou com a contribuição da mobilização popular, de sindicatos, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de jornais de renome nacional, artistas, intelectuais e juristas (COUTO, 1999, p. 325).

Em que pese a força da campanha, a emenda Dante de Oliveira foi derrotada por poucos votos no Congresso Nacional. Por este motivo, a eleição seguinte, de 1985, foi indireta, via colégio eleitoral, elegendo-se um candidato civil, Tancredo Neves. É o fim do processo de abertura política, lenta, gradual e segura. É o princípio da retomada da democracia no país (KUCINKSI, 2001, p. 137).

Dito isso, passa-se à análise da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979).

3.2.1. Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979)

A Lei número 6.683, sancionada em 28 de agosto de 1979, conhecida como Lei de Anistia, marcou o processo de abertura política, na medida em que permitiu o retorno ao cenário político de exilados, clandestinos e banidos do país por crimes políticos, tais como intelectuais, estudantes, trabalhadores e políticos (BRASIL, 2009, p. 8).

A Lei de Anistia consolidou um longo processo de reivindicação, iniciado em seguida à instituição, pelos militares, do estado de exceção em 1964. Verifica-se a existência de registros de reclamação pela anistia desde o mês de dezembro de 1964, quando o escritor Alceu de Amoroso Lima, ao entrevistar o presidente Castello Branco, aproveitou para postular a anistia (MEZAROBBA, 2003, p. 13).

No decorrer da ditadura militar, conforme aumentava o número de desrespeitos aos Direitos Humanos, notadamente contra os opositores do poder instituído, cresciam os protestos em favor da anistia. No ano de 1967, a Frente Ampla, constituída pelos líderes do movimento de oposição, tais como Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek e João Goulart, fez um manifesto requerendo a anistia no Brasil (MEZAROBBA, 2003, p. 13).

Em 1975, a advogada Terezinha Zerbini, esposa de um general cassado, criou o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), que conseguiu 20 mil assinaturas de mulheres brasileiras em favor da anistia (MEZAROBBA, 2003, p. 16).

Quanto mais o tempo passava, maior era o número de pessoas apoiando o movimento em prol da anistia, inclusive com adesão, em 1977, de movimentos estudantis e populares, bem como da ala progressista da Igreja Católica (MEZAROBBA, 2003, p. 18-19).

No mês de fevereiro de 1978 é fundado o Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA), visando à anistia aos presos e perseguidos políticos da ditadura militar. Em setembro desse ano, os membros dos movimentos nacionais em favor da anistia reúnem-se em Salvador, Bahia, para discutir a questão. Neste encontro escreve-se a “Carta de Salvador”, defendendo a anistia ampla, inclusive dos tidos crimes praticados pelos opositores do regime.

No mês seguinte, é realizado em São Paulo o primeiro Congresso Nacional pela Anistia, apoiado pela Ordem dos Advogados do Brasil, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) (MEZAROBBA, 2003, p. 19-20).

O auge do movimento pela anistia ocorre no ano de 1979. Nesse tempo, “[c]artazes e faixas invadiam ruas e campos de futebol, carros exibiam adesivos plásticos nos vidros, panfletos sobre o assunto eram distribuídos nas esquinas e comícios buscavam sensibilizar a opinião pública sobre o assunto.” (MEZAROBBA, 2003, p. 22).

Ressalte-se que esses movimentos não se restringiam à reivindicação em prol da anistia, “[...] compreendendo também, implícita ou explicitamente, a defesa dos direitos humanos, a exigência do fim dos atos de exceção e os reclamos pela volta da democracia.” (SWENSSON JUNIOR, 2009, p. 177).

A anistia também era assunto cuidado pelo governo, mormente como parte de seu projeto de abertura lenta, gradual e segura. Segundo Couto (1999, p. 274), “Os principais estrategistas [do governo] certamente consideram que ela era vital para a saída pacífica dos militares.”.

Cedendo às manifestações, o então presidente da República, João Baptista Figueiredo, subscreve um projeto de Lei de Anistia, remetendo-o ao Congresso Nacional em 27 de junho de 1979. Nele estavam excluídos de receber o benefício da anistia os condenados pela prática dos crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal (artigo 1º, § 2º). Além disso, concedia anistia não só aos opositores do regime, mas também aos responsáveis pela opressão militar, que entre 2 de setembro de 1961 a 31 de dezembro de 1978, praticaram crimes políticos ou conexos (SWENSSON JUNIOR, 2009, p. 182; MEZAROBBA, 2003, p. 31).

Por não ser redigido nos moldes das reivindicações em favor da anistia, o projeto de Lei sofreu inúmeras críticas. Foi objeto de 305 emendas e de 9 substitutos, apresentadas por integrantes da comissão formada por membros da Câmara de Deputados e do Senado Federal para análise do projeto (SWENSSON JUNIOR, 2009, p. 180).

De acordo com o levantamento realizado por Glenda Mezarobba (2003, p. 35-36):

Durante dias, deputados e senadores apontaram o que consideravam os enganos da Lei da Anistia. Para muitos, ela se parecia com um indulto coletivo porque excluía certos condenados (punidos com base no que seus próprios autores chamavam de legislação excepcional, como gostava de frisar Tristão de Athayde) e não libertava os presos políticos, alguns encarcerados há dez anos. Para outros, mostrava-se equivocada ao exigir requerimento para o retorno ou reversão aos cargos perdidos, decisão essa que dependeria de existência de vaga e do julgamento de comissão a ser criada, reforçando o poder discricionário da administração – na prática, postergando a anistia e delegando o poder ao Executivo para que talvez a concedesse, em um futuro incerto. Parlamentares pediam que a reversão ou o retorno aos cargos fosse automático, independente da existência de vagas. Os limites de abrangência, propostos pelo governo, também desagradavam a oposição. No Congresso, muitos achavam inconcebível que o prazo não se estendesse até a data da publicação da lei. A exclusão de estudantes, professores e funcionários de universidades, todos acusados de terem cometido infrações disciplinares e não crimes, unificava o coro dos descontentes e levou parlamentares a apresentar emendas que permitissem aos estudantes, por exemplo, efetuar novas matrículas e concluir seus cursos.

Devido ao número elevado de críticas, o relator Ernani Satyro apresentou um substituto ao projeto original da Lei de Anistia. Entre outras previsões, destaca-se que o substituto anistiava também os indivíduos que cometeram crimes eleitorais, concedia a anistia não só para as pessoas punidas com fundamentos em atos institucionais e complementares, mas também as punidas com fulcro em “outros diplomas legais” e aumentava o prazo da anistia até 15 de agosto de 1979 (MEZAROBBA, 2003, p. 39).

O substituto foi aprovado pelo Congresso Nacional em 22 de agosto de 1979, após dois dias de debate. Na sequência, foi remetido ao presidente da República, que no dia 28 de agosto de 1979 o sancionou, vetando a expressão “outros diplomas legais”, constante do artigo primeiro. A promulgação se deu no mesmo dia e a Lei de Anistia ganhou o número 6.683 (SWENSSON JUNIOR, 2009, p. 184-185). O seu artigo primeiro define os beneficiários da anistia. *Verbis*:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

[...] (BRASIL, 2011d).

Passados mais de 30 anos, a Lei de Anistia ainda hoje é objeto de debates, direcionados, especialmente, no sentido de saber se esta Lei anistiou os crimes praticados contra os opositores do regime pelos agentes da repressão militar.

Para Dalmo de Abreu Dallari (2001, p. 32-33), a Constituição em vigor quando da edição da Lei de Anistia previa, em seu artigo 153, que os crimes dolosos contra a vida seriam julgados pelo Tribunal do Júri. Desta forma, sendo os agentes da repressão do regime militar autores de crimes contra a vida, como assassinatos, não poderiam receber o benefício da anistia.

De acordo com outros juristas, tais como Fábio Konder Comparato (2001, p. 63) e Hélio Bicudo (2001, p. 85-87), os crimes cometidos por funcionário do Estado, em nome do regime militar, como tortura e assassinato, não podem ser compreendidos como crimes políticos os conexos. Assim, para Pierpaolo Cruz Bottini e Igor Tamasauskas (2009, p. 105), existem três teorias que definem crime político. A saber, teoria objetiva, que conceitua crime político como aquele que afeta o modelo de Estado, sua ordem política e social, a soberania ou contra a organização de dado regime; teoria subjetiva, que compreende crime político como aquele praticado com intenção de abalar a ordem política constituída; teoria mista, que define crime político como aquele praticado, com motivação política, contra a ordem legal e constitucional.

Desta feita, com base nestas teorias, ficam excluídos da noção de crime político os atos criminosos dos agentes da repressão da ditadura militar, porquanto não abalaram a ordem instituída e tinham como fundamento a defesa do regime (BOTTINI; TAMASAUSKAS, 2009, p. 106-109).

Segundo Hélio Bicudo (2001, p. 86), estes crimes também não podem ser considerados crimes conexos, pois

Não existe conexidade de crimes que atingem bens jurídicos diversos. No caso não se pode encontrar – aliás, é justamente o contrário que acontece – equivalência de causas entre o ato daquele que afronta o sistema político prevalente e o daquele que o reprime: um quer mudanças e atua

em consequência; o outro quer manter o *status quo*. Nos crimes conexos, um crime é pressuposto do outro. A unidade delitiva que se manifesta pela unidade do fato é o fundamento do instituto. Fora daí não existem crimes conexos, mas independentes, porque palmilham caminhos diferentes e perseguem objetivos que não se confundem.

Com base no entendimento de que a Lei nº 6.683/1979 não anistiou os crimes cometidos pelos agentes da repressão do regime militar, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 (ADPF nº 153), subscrita pelo advogado Fábio Konder Comparato, postulando uma interpretação da Lei de Anistia conforme a Constituição (BRASIL, 2010c).

Para o Conselho Federal da OAB, a interpretação de que a Lei foi recíproca infringe alguns preceitos fundamentais, quais sejam, “isonomia em matéria de segurança”, “descumprimento, pelo poder público, do preceito fundamental de não ocultar a verdade”, “desrespeito aos princípios democráticos e republicanos” e “dignidade da pessoa humana e do povo brasileiro” (BRASIL, 2010c).

Em julgamento histórico realizado entre os dias 28 e 29 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente, por 7 votos contra 2, a ADPF nº 153, com o argumento, em suma, de que a Lei de Anistia foi ampla, geral e irrestrita, atingindo os agentes públicos autores de crimes como tortura e assassinato contra aqueles que se opunham ao regime (BRASIL, 2010c).

Em que pese a decisão do STF, os debates em torno da Lei de Anistia não cessaram. Para José Carlos Moreira da Silva Filho (2011), membro-fundador do Grupo de Estudos sobre a Internacionalização do Direito e conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça,

A decisão tomada pela Suprema Corte brasileira revela com clareza solar o que é certamente um dos maiores óbices da cultura jurídica brasileira rumo a uma verdadeira democracia: a continuidade do simulacro de legalidade. É como se a Constituição de 1988 não tivesse significado uma verdadeira ruptura com os atos de força e com o autoritarismo hiperlativo do período ditatorial.

Nesse sentido, Gabriela Soares Balestero (2011) afirma que, para proteger os Direitos Fundamentais e a democracia, é necessária a atuação forte do Poder Judiciário,

o que não se vislumbrou no julgamento da ADPF n° 153 pelo Supremo Tribunal Federal, que, por sua vez, demonstrou a dificuldade de consolidação democrática no Brasil e a prevalência de defesa dos interesses de uma elite dominante.

Demais, para Balestero, a decisão do Supremo representou o esquecimento das violações dos Direitos Humanos vivenciadas no período da ditadura militar. “A contribuição da justiça para a reparação dos crimes cometidos no passado e de busca da abertura dos arquivos políticos infelizmente foi nula demonstrando um retrocesso social e uma incapacidade do país em lidar com o seu passado.” (2011).

Conclui-se, destarte, que o tema das violações aos Direitos Humanos ocorridas durante a ditadura militar é amplamente debatido no cenário jurídico-político nacional. Por consequência, a seguir tratar-se-á dessas violações de Direitos Humanos ocorridas no período militar.

3.3. Das violações aos Direitos Humanos ocorridas durante o período da ditadura militar brasileira (1964-1985)

No período da ditadura militar era prática recorrente dos militares o uso de instrumentos repressivos, como a tortura e o assassinato, contra aqueles que não se adequavam ao regime militar.

Estima-se que “[...] cerca de cinquenta mil pessoas tiveram que passar pelos porões da ditadura e, destas, não menos de vinte mil tiveram de ser submetidas à tortura.” (SWENSSON JUNIOR, 2009, p. 38).

Conforme notícia publicada na Folha.com (BÄCHTOLD, 2010), o presidente da Associação Pró-Anistia, José Wilson da Silva, afirmou que se estima que tenham passado, até 1978, pelos porões da ditadura, 500 mil pessoas.

Segundo um Manifesto à Nação, elaborado no 3º Encontro Nacional dos Movimentos de Anistia (apud MEZAROBBA, 2003, p. 22-23), até junho de 1979 (data do Manifesto) havia 55 presos políticos pela Lei de Segurança Nacional, 122 opositores do regime desaparecidos, 200 mortos em razão de torturas sofridas ou devido a confrontos com a polícia, 4.877 cassados e, no documento ainda constava que, conforme estimativa da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, mais de dez mil pessoas se encontravam exiladas.

O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 calcula que, ao menos, 50 mil pessoas foram presas nos meses iniciais de 1964; 20 mil sofreram torturas; 400 foram mortas ou estão desaparecidas; 130 foram banidos; 4.862 sofreram cassações de

mandatos políticos, além de um número incontável de exilados e refugiados políticos (BRASIL, 2012c, p. 173).

O projeto “Brasil: Nunca Mais”, realizado pela Arquidiocese de São Paulo, revela que a tortura passou “[...] à condição de ‘método científico’, incluído em currículos de formação de militares.” (2009, p. 32).

Esse projeto elenca os tipos e instrumentos de tortura que eram utilizados pelos militares, cujos dados foram extraídos dos depoimentos das vítimas. Alguns desses depoimentos serão transcritos neste trabalho a fim de elucidar a dimensão do que aconteceu no período da ditadura militar brasileira. Assim, dentre os principais tipos e instrumentos de tortura discriminados no projeto, destacam-se:

O “pau-de-arara”:

[...] O pau-de-arara consiste numa barra de ferro que é atravessada entre os punhos amarrados e a dobra do joelho, sendo o ‘conjunto’ colocado entre duas mesas, ficando o corpo do torturado pendurado a cerca de 20 ou 30 cm. do solo. Este método quase nunca é utilizado isoladamente, seus ‘complementos’ normais são eletrochoques, a palmatória e o afogamento. (2009, p. 34).

Esse tipo de tortura pode ser visualizado por meio do filme *Batismo de Sangue*, dirigido e produzido por Helvécio Ratton, em 2006, que conta a história dos freis Tito (interpretado por Caio Blat), Betto (interpretado por Daniel de Oliveira), Oswaldo (interpretado por Ângelo Antônio), Fernando (interpretado por Léo Quintão) e Ivo (interpretado por Odilon Esteves), vítimas dos algozes da ditadura militar.

O choque elétrico:

[...] que foi conduzido às dependências do DOI-CODI, onde foi torturado nu, após tomar um banho pendurado no pau-de-arara, onde recebeu choques elétricos, através de um magneto, em seus órgãos genitais e por todo o corpo, (...) foi-lhe amarrado um dos terminais do magneto num dedo de seu pé e no seu pênis, onde recebeu descargas sucessivas, a ponto de cair no chão [...] (2009, p. 35).

A “pimentinha” e dobradores de tensão:

[...] havia uma máquina chamada “pimentinha”, na linguagem dos torturadores, a qual era constituída de uma caixa de madeira; que no seu interior tinha um ímã permanente, no campo do qual girava um rotor combinado, de cujos terminais uma escova recolhia corrente elétrica que era conduzida através de fios que iam dar nos terminais que já descreveu; que essa máquina dava uma voltagem em torno de 100 volts e de grande corrente, ou seja, em torno de 10 amperes; que detalha essa máquina porque sabe que ela é a base do princípio fundamental: do princípio de geração de eletricidade; que essa máquina era extremamente perigosa porque a corrente elétrica aumentava em função da velocidade que se imprimia ao rotor através de uma manivela; que, em seguida, essa máquina era aplicada com uma velocidade muito rápida a uma parada repentina e com um giro no sentido contrário, criando assim uma força contra eletromotriz que elevava a voltagem dos terminais em seu dobro da voltagem inicial da máquina; [...] (2009, p. 35).

[...] dobradores de tensão alimentados à pilha, que, ao contrário do magneto, produzem eletricidade de alta voltagem e baixa amperagem, como as dos cinescópios de TVs; que, esta máquina produzia faísca que queimava a pele e provocava choques violentos; [...] (2009, p. 36).

O afogamento:

[...] O afogamento é um dos “complementos” do pau-de-arara. Um pequeno tubo de borracha é introduzido na boca do torturado e passa a lançar água. (2009, p. 36).

[...] teve introduzido em suas narinas, na boca, uma mangueira de água corrente, a qual era obrigado a respirar cada vez que recebia uma descarga de choques elétricos; (2009, p. 36).

A “cadeira do dragão”, de São Paulo e do Rio de Janeiro:

[...] sentou-se numa cadeira conhecida como cadeira do dragão, que é uma cadeira extremamente pesada, cujo assento é de zinco, e que na parte posterior tem uma proeminência para ser introduzido um dos terminais da máquina de choque chamado magneto; que, além disso, a cadeira apresentava uma travessa de madeira que empurrava as suas pernas para trás, de modo que a cada espasmo de descarga as suas pernas batessem na travessa citada, provocando ferimentos profundos; (2009, p. 36).

[...] Despida brutalmente pelos policiais, fui sentada na “cadeira do dragão”, sobre uma placa metálica, pés e mãos amarrados, fios elétricos ligados ao

corpo tocando língua, ouvidos, olhos, pulsos, seios e órgãos genitais. (2009, p. 37).

[...] o interrogado foi obrigado a se sentar em uma cadeira, tipo barbeiro, à qual foi amarrado com correias revestidas de espumas, além de outras placas de espuma que cobriam seu corpo; que amarraram seus dedos com fios elétricos, dedos dos pés e mãos, iniciando-se, também, então uma série de choques elétricos; que, ao mesmo tempo, outro torturador com um bastão elétrico dava choques entre as pernas e pênis do interrogado; (2009, p. 37).

A “geladeira”:

[...] que foi colocado nu em um ambiente de temperatura baixíssima e dimensões reduzidas, onde permaneceu a maior parte dos dias que lá esteve; que nesse mesmo local havia um excesso de sons que pareciam sair do teto, muito estridentes, dando a impressão de que os ouvidos iriam arrebentar; (2009, p. 37).

Insetos e animais:

[...] havia também, em seu cubículo, a lhe fazer companhia, uma jibóia de nome “MIRIAM”;

[...] que lá na P. Ex. existe uma cobra de cerca de dois metros a qual foi colocada junto com o acusado em uma sala de dois metros por duas noites;

[...] que, ao retornar à sala de torturas, foi colocada no chão com um jacaré sobre seu corpo nu;

[...] que as pessoas que procediam os interrogatórios, soltavam cães e cobras para cima da interrogada;

[...] que foi transferida para o DOI da P. Ex. da B. Mesquita, onde foi submetida a torturas com choque, drogas, sevícias sexuais, exposição de cobras e baratas; que essas torturas eram efetuadas pelos próprios Oficiais;

[...] a interroganda quer ainda declarar que durante a primeira fase do interrogatório foram colocadas baratas sobre o seu corpo, e introduzida uma no seu ânus. (2009, p. 39).

Produtos químicos:

[...] havendo, inclusive, sido jogada uma substância em seu rosto que entende ser ácido que a fez inchar;

[...] torturas constantes de choques elétricos em várias partes do corpo, inclusive, nos órgãos genitais e injeção de éter, inclusive com borrifos nos olhos, (...) que de 14 para 15 tomou uma injeção de soro da verdade “pentotal”; (2009, p. 39-40).

Lesões físicas:

[...] que em determinada oportunidade foi-lhe introduzido no ânus pelas autoridades policiais um objeto parecido com um limpador de garrafas; que em outra oportunidade essas mesmas autoridades determinaram que o interrogado permanecesse em pé sobre latas, posição em que vez por outra recebia além de murros, queimaduras de cigarros; que a isto as autoridades davam o nome de Viet Nan; que o interrogado mostrou a este Conselho uma marca a altura do abdômem como tendo sido lesão que fora produzida pelas autoridades policiais (gilete);

[...] o interrogado sofreu espancamento com um cassetete de alumínio nas nádegas, até deixá-lo, naquele local, em carne viva, (...) o colocaram sobre duas latas abertas, que se recorda bem, eram de massa de tomates, para que ali se equilibrasse, descalço, e, toda vez em que ia perdendo o equilíbrio acionavam uma máquina que produzia choque elétricos, o que obrigava ao interrogado à recuperação do equilíbrio;

[...] Amarraram-no numa forquilha com as mãos para trás e começaram a bater em todo corpo e colocaram-no, durante duas horas, em pé com os pés em cima de duas latas de leite condensado e dois tições de fogo debaixo dos pés.

[...] obrigaram o acusado a colocar os testículos espaldados na cadeira; que Miranda e o Escrivão Holanda com a palmatória procuravam acertar os testículos do interrogado; (...) o acusado sofreu o castigo chamado “telefone”, que consiste em tapas dados nos dois ouvidos ao mesmo tempo sem que a pessoa esteja esperando; que, em virtude deste castigo, o acusado passou uma série de dias sem estar ouvindo; que três dias após o acusado ao limpar o ouvido notou que este havia sangrado; (2009, p. 40).

Outros modos e instrumentos de tortura:

[...] A palmatória é uma borracha grossa, sustentada por um cabo de madeira, (...) O enforcamento é efetuado por uma pequena corda que, amarrada ao pescoço da vítima, sufoca-a progressivamente, até o desfalecimento.

[...] que passou dois dias nesta sala de torturas sem comer, sem beber, recebendo sal em seus olhos, boca e em todo o corpo, de modo que aumentasse a condutividade de seu corpo;

[...] que a estica a que se referiu, como um dos instrumentos de tortura, é composta de dois blocos de cimento retangulares, como argolas às quais são prendidas as mãos e os pés das pessoas ali colocadas com pulseiras de ferro, onde o interrogando foi colocado e onde sofreu espancamentos durante vários dias, ou seja, de 12 de maio a 17 do mesmo mês;

[...] As torturas psicológicas eram intercaladas com choques elétricos e uma postura que chamavam de “Jesus Cristo”: despido, em pé, os braços esticados para cima e amarrados numa travessa. Era para desarticular a musculatura e os rins, explicavam.

[...] que várias vezes seguidas procederam à imersão da cabeça do interrogando, a boca aberta, num tambor de gasolina cheio d’água, conhecida essa modalidade como “banho chinês; (2009, p. 41).

A tortura era utilizada também em mulheres, inclusive na presença dos filho(s), filha(s) e marido. Nesse sentido, Elsa Maria Pereira Lianza, engenheira, com 25 anos de idade na época, presa no Rio, relatou:

[...] que a interrogada foi submetida a choques elétricos em varias lugares do corpo, inclusive nos braços, nas pernas e na vagina; que o marido da interrogada teve oportunidade de presenciar essas cenas relacionadas com choques elétricos e os torturadores amplificavam os gritos da interrogada, para que os mesmos fossem ouvidos pelo seu marido; (2009, p. 47)

Nessa linha, colhe-se o depoimento da professora Maria Mendes Barbosa, na época com 28 anos de idade:

[...] nua, foi obrigada a desfilar na presença de todos, desta ou daquela forma, havendo, ao mesmo tempo, o capitão PORTELA, nessa oportunidade, beliscado os mamilos da interrogada até quase produzir sangue; que, além disso, a interrogada foi, através de um cassetete, tentada a violação de seu órgão genital; que ainda, naquela oportunidade, os seus torturadores faziam

a autopromoção de suas possibilidades na satisfação de uma mulher, para a interrogada, e depois fizeram uma espécie de sorteio para que ela, interrogada, escolhesse um deles. (2009, p. 47-48).

O depoimento de Inês Etienne Romeu, com 29 anos, corrobora a situação vexatória e humilhante a que as mulheres eram submetidas:

[...] A qualquer hora do dia ou da noite sofria agressões físicas e morais. “Márcio” invadia minha cela para “examinar meu ânus e verificar se “Camarão” havia praticado sodomia comigo. Este mesmo “Márcio” obrigou-me a segurar o seu pênis, enquanto se contorcia obscenamente. Durante este período fui estuprada duas vezes por “Camarão” e era obrigada a limpar a cozinha completamente nua, ouvindo gracejos e obscenidade, os mais grosseiros. (2009, p. 47).

Até mesmo mulheres grávidas eram submetidas à tortura. Muitas vezes, a tortura era moral, a exemplo do que aconteceu com a estudante Helena Moreira Serra Azul, com 22 anos:

[...] que o marido da interrogada ficou na sala já referida e ela ouviu, do lado de fora, barulho de pancadas; que, posteriormente, foi reconduzida à sala onde estava o seu marido, que se apresentava com as mãos inchadas, a face avermelhada, a coxa tremendo e com as costas sem poder encostar na cadeira; que o Dr. Moacir Sales, dirigindo-se à interrogada, disse que, se ela não falasse, ia acontecer o mesmo com ela; (...) na Delegacia, todos já sabiam que a interrogada estava em estado de gestação; (2009, p. 49).

Em outras situações, a gravidez da mulher era utilizada como tortura psicológica praticada sob o companheiro. Com efeito, José Ayres Lopes, com 27 anos de idade, contou que: “[...] foram feitas chantagem com o depoente em relação à gravidez de sua esposa, para que o depoente admitisse as declarações, sob pena de colocar sua esposa em risco de aborto e, conseqüentemente, de vida;” (2009, p. 49).

Não raras vezes as mulheres tinham o parto antecipado em razão da coação psicológica de que eram vítimas. Foi o que aconteceu com a estudante Hecilda Mary Veiga Fonteles de Lima, de 25 anos de idade, que revelou:

[...] ao saber que a interrogada estava grávida, disse que o filho dessa raça não devia nascer; (...) que a 17.10 foi levada para prestar outro depoimento no CODI, mas foi suspenso e, no dia seguinte, por estar passando mal, foi transportada para o Hospital de Brasília; que chegou a ler o prontuário, por distração da enfermeira, constando do mesmo que foi internada em estado de profunda angústia e ameaça de parto prematuro; que a 20.2.72 deu à luz e (24 horas após o parto, disseram-lhe que ia voltar para o PIC; [...]) (2009, p. 49).

Além disso, muitos abortos ocorreram em virtude de torturas psicológicas e, até mesmo, físicas. A saber, a estudante Maria José da Conceição Doyle, de 23 anos, disse que “[...] estava grávida de 2 meses e perdeu a criança na prisão, embora não tenha sido torturada, mas sofreu ameaças; [...]” (2009, p. 50). Igualmente, a estudante Maria Toscano Farah, de 23 anos, revelou:

[...] que molharam o seu corpo, aplicando conseqüentemente choques elétricos em todo o seu corpo, inclusive na vagina; que a declarante se achava operada de fissura anal, que provocou hemorragia; que se achava grávida, semelhantes sevícias lhe provocaram aborto; [...] (2009, p. 50).

Lamentavelmente, crianças e adolescentes também foram vítimas de tortura. A camponesa Maria José de Souza Barros, testemunha na Justiça Militar, conta que:

[...] levaram seu filho para o mato, judiaram com o mesmo, com a finalidade de dar conta de seu marido; que o menino se chama Francisco de Souza Barros e tem a idade de nove anos; que a polícia levou o menino às cinco horas da tarde e somente voltou com ele às duas da madrugada mais ou menos; [...] (2009, p. 43).

Em depoimento, José Leão de Carvalho, publicitário, afirma que foram realizadas “[...] ameaças aos seus filhos menores, do que resultou, inclusive, a necessidade de tratamento médico-psiquiátrico no menino Sérgio, então com três anos de idade; [...]” (2009, p. 45).

Muitas mortes ocorreram dentro da estrutura repressiva da ditadura militar. Cite-se, entre tantos outros, o caso de Stuart Edgar Angel Jones, filho da estilista Zuzu Angel, que morreu no dia 14 de maio de 1971, em razão das torturas que sofreu na Base Aérea do Galeão, no Rio de Janeiro. Em carta escrita a Zuzu Angel por seu colega de prisão, Alex Polari de Alverga, consta o relato das torturas que sofreu Stuart:

Em um momento retiraram um capuz e pude vê-lo sendo espancado depois de descido do pau-de-arara. Antes, à tarde, ouvi durante muito tempo um alvoroço no pátio do CISA. Havia barulho de carros sendo ligados, acelerações, gritos, e uma tosse constante de engasgo e que pude notar que se sucedia sempre às acelerações. Consegui com muito esforço olhar pela janela que ficava a uns dois metros do chão e me deparei com algo difícil de esquecer: junto a um sem número de torturadores, oficiais e soldados, Stuart, já com a pele semi-esfolada, era arrastado de um lado para outro do pátio, amarrado a uma viatura e, de quando em quando, obrigado, com a boca quase colada em uma descarga aberta, a aspirar gases tóxicos que eram expelidos (BRASIL, 2007, p. 161, com grifos no original).

Esse caso ganhou repercussão nacional e internacional, principalmente pelo empenho de sua mãe na busca de justiça (BRASIL, 2007, p. 160-162).

Outro caso de grande destaque, indicado alhures, foi o do jornalista Vladimir Herzog, o Vlado, funcionário da TV, militante do PCB Cultura. Ele foi preso às 8 horas do dia 25 de outubro de 1975. Por volta das 22 horas do mesmo dia, é anunciada sua morte dentro do DOI/CODI. Oficialmente, suicidou-se com uma “tira de pano” que servia de cinto ao macacão que vestia. Detalhe esquecido: os macacões dos presos não tinham cinto (GASPARI, 2004, p. 176-177).

O caso de Vladimir Herzog modificou o modo como a sociedade civil enfrentava a violência praticada contra os presos políticos, sobretudo pela ampla divulgação de sua morte, bem como pela nítida mentira contada pelos militares a respeito de sua morte (BRASIL, 2007, p. 407).

Ainda hoje esse episódio é muito debatido. Nesse sentido, em 30 de agosto de 2012, a Comissão Nacional da Verdade, atendendo pedido da família de Herzog, encaminhou à Justiça de São Paulo requerimento para retificação da certidão de óbito do jornalista, de modo a retirar a asfixia mecânica do campo “causa da morte”, uma vez que a morte decorreu de lesões e maus-tratos provocados nas dependências do II Exército – SP/ DOI-CODI (JUSTIÇA, 2012; INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, 2012).

Em 2013, a família recebeu via retificada da certidão de óbito do jornalista, constando como causa da morte “lesões e maus-tratos” (INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, 2017).

Apresentados esses relatos, cumpre ressaltar, antes de concluir, que:

Essas páginas da história humana, escritas de forma violenta, não são lembradas para fazermos ritual de sacrifício, mas sim para que a memória ética de um povo não sucumba, matando, novamente, pelo esquecimento. No momento em que a memória do tempo faz os fatos vividos serem examinados, cumpre uma exigência de lógica e de justiça. (PIRES, 2010, p. 133).

Vistos esses relatos, os quais dão a dimensão das violações aos Direitos Humanos ocorridas durante o período militar, é possível dar início a uma análise acerca da responsabilidade dos agentes públicos da ditadura militar brasileira (1964-1985), bem como sobre a responsabilidade do Estado brasileiro em face dessas violações, o que se fará na próxima seção.

4 O MODELO DISCIPLINAR ARENDTIANO E A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS E DO ESTADO BRASILEIRO EM VIRTUDE DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE O PERÍODO DA DITADURA MILITAR

A tarefa consistente em analisar, à luz do legado disciplinar arendtiano, a responsabilidade dos agentes públicos e do Estado brasileiro pelas violações aos Direitos Humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira, exige que sejam lembradas as concepções de Arendt sobre as responsabilidades pessoal e coletiva, estudadas no primeiro capítulo desta obra.

Como visto, a perspectiva arendtiana distingue a responsabilidade pessoal da responsabilidade política ou coletiva. A primeira toca à pessoa considerada como tal e não como uma peça que desempenha uma função em um sistema (um “dente da engrenagem”). A última diz respeito à responsabilidade que todo administrador público assume pelos feitos, sejam bons ou maus, de seu(s) antecessor(es), bem como à responsabilidade que toda a nação avoca para si pelos feitos realizados no seu passado (2004, p. 89 e p. 92-94).

Na responsabilidade pessoal existe, igualmente, a culpa legal, isto é, culpa pelos atos cometidos. Ao revés, na responsabilidade coletiva não há necessidade de haver culpa legal, pois esta responsabilidade decorre do fato de o indivíduo viver em comunidade e não dos atos que o indivíduo cometeu.

Pode-se valer dessa teoria para interpretar o ocorrido durante a ditadura militar brasileira, desde que se atente para o fato de que a teoria de Hannah Arendt foi elaborada a partir da análise do regime nazista (totalitário), que é diferente do período ditatorial brasileiro (regime autoritário), mas em ambas estão presentes a banalidade do mal (banalidade esta que é criada mediante falácias), representativa das violações de Direitos Humanos. A esse respeito, destacam-se as palavras de Arendt:

Conhecemos ditaduras modernas como novas formas de governo, nas quais ou os militares tomam o poder, abolem o governo civil e privam os cidadãos de seus direitos e liberdades políticos, ou um partido se apodera do aparato de Estado às custas de todos os outros partidos e assim de toda a oposição política organizada. Os dois tipos significam o fim da liberdade política, mas a vida privada e a atividade não política não são necessariamente afetadas. É verdade que esses regimes em geral perseguem os opositores políticos com grande crueldade, e eles estão certamente muito longe de ser formas constitucionais de governo no sentido em que passamos a compreendê-

las – nenhum governo constitucional é possível sem que sejam tomadas medidas para assegurar os direitos de uma oposição -, mas eles também não são criminosos no sentido comum da palavra. Se cometem crimes, eles são dirigidos contra inimigos declarados do regime no poder. Mas os crimes dos governos totalitários diziam respeito a pessoas que eram ‘inocentes’ mesmo do ponto de vista do partido no poder. (2004, p. 95-96).

Contudo, antes de abordar a responsabilidade pessoal e a responsabilidade coletiva no caso brasileiro e a vinculação dessas com a atuação do Estado brasileiro, refletir-se-á acerca da lição que a história nos concede. Lição esta extraída da análise do passado, do presente e do futuro. Lição que comprova que a liberdade foi retomada.

4.1. A lição histórica: entre o passado e o futuro – o restabelecimento da liberdade no presente

É com uma citação do poeta René Char que Hannah Arendt inicia as reflexões contidas em sua obra intitulada *Entre o Passado e o Futuro*. Eis o aforismo: “Nossa herança nos foi deixada sem nenhum testamento”. Para entender o significado dessa frase, é necessário compreender o contexto em que ela foi escrita. Vale dizer que Char foi um dos membros da Resistência Francesa, movimento instaurado em 1940 formado por franceses que não concordavam com a submissão da França ao nazismo da Alemanha. Segundo Arendt, com esse aforismo “[...] Char condensou a essência do que vieram a significar quatro anos na *Résistance* para toda uma geração de escritores e homens de letras europeus.” (2009, p. 28).

Arendt utiliza esse aforismo para fazer referência à ruptura da tradição. Para ela, o passado, por meio da tradição (“testamento” para Char), lega posses para o futuro. Sem tradição, há uma ruptura entre passado e o futuro. O presente é vivido sem um testamento, sem uma tradição. Nestes termos:

O testamento, dizendo ao herdeiro o que será seu de direito, lega posses do passado para um futuro. Sem testamento ou, resolvendo a metáfora, sem tradição – que leciona e nomeie, que transmita e preserve, que indique onde se encontram os tesouros e qual o seu valor – parece não haver nenhuma continuidade consciente no tempo, e portanto, humanamente falando, nem passado nem futuro, mas tão-somente a sempiterna mudança do mundo e o ciclo biológico das criaturas que nele vivem.

Assim, a herança lega um tesouro que, por não estar nominado no testamento, não é percebido, fica perdido. Indaga-se: que tesouro é esse? Arendt assinala que existem motivos contundentes para se acreditar que esse tesouro não é verdadeiro e sim, tão somente, uma ilusão. Entre esses motivos, salienta-se o fato de esse tesouro ter persistido sem jamais receber um nome concreto (2008, p. 30).

Resgatando a história do século XVIII, Arendt descobriu que na América esse tesouro recebeu o nome de “felicidade pública”, correspondente ao nome “liberdade pública” dado pelos franceses (2009, p. 30-31).

Para Arendt, outrossim, o tesouro foi perdido não pelo fenômeno do totalitarismo em si, mas pela ausência da capacidade de pensar, ou, em outras palavras, por não haver “[...] mente alguma para herdar e questionar, para pensar sobre tudo e relembrar.” (2009, p. 32).

A atividade de pensar a que Arendt se refere é a atividade mental capaz de “[...] instalar-se na lacuna entre o passado e o futuro.” (2009, p. 40). Durante anos, essa lacuna foi transposta pela tradição. Com a perda da tradição, essa capacidade de pensar foi perdida. No momento em que a tradição foi rompida, a lacuna entre o passado e o futuro “[...] tornou-se realidade tangível e perplexidade para todos, isto é, um fato de importância política.” (2009, p. 40).

Essa perda,

[...] talvez inevitável em termos de realidade política, consumou-se, de qualquer modo, pelo olvido, por um lapso de memória que acometeu não apenas os herdeiros como, de certa forma, os atores, as testemunhas, aqueles que por um fugaz momento retiveram o tesouro nas palmas de suas mãos; em suma, os próprios vivos. Isso porque a memória, que é apenas um dos modos do pensamento, embora dos mais importantes, é impotente fora de um quadro de referência preestabelecido, e somente em raríssimas ocasiões a mente humana é capaz de reter algo inteiramente desconexo. (2009, p. 31).

Após constatar essa incapacidade de pensar e essa lacuna entre o passado o futuro, Arendt assinala a importância de se fazerem exercícios mentais para obter experiência em “como pensar”. A fim de exercer essa atividade de pensar a autora investiga “O que é liberdade?” num tal contexto em que não se tinha mais respostas válidas deixadas pela tradição (2009, p. 42).

De início, Arendt aponta para a dificuldade da tarefa, sobretudo pela contradição existente entre os princípios morais e o comportamento dos seres humanos. Aqueles

indicam que somos livres e, conseqüentemente, responsáveis, mas o comportamento humano é guiado pelo “princípio da causalidade”. Em outras palavras:

Em todas as questões práticas, e em especial nas políticas, temos a liberdade humana como uma verdade evidente por si mesma, e é sobre essa suposição axiomática que as leis são estabelecidas nas comunidades humanas, que decisões e juízos são feitos. Em todos os campos de esforço teórico e científico, pelo contrário, procedemos de acordo com a verdade não menos evidente do *nihil ex nihilo*, do *nihil sine causa*, isto é, na suposição de que até mesmo ‘nossas próprias vidas, são, em última análise, sujeitas a causação’, e de que, se há porventura um eu primariamente livre em nós mesmos, ele certamente jamais aparece de modo claro no mundo fenomênico e, portanto, nunca pode se tornar objeto de verificação teórica. (2009, p. 189).

Segundo Arendt, tradicionalmente a liberdade é conhecida essencialmente no âmbito da política e não do pensamento. Assim, a política e o dom humano da ação não podem ser concebidos sem, ao menos, admitir-se que a liberdade existe. Um problema político é sempre, direta ou indiretamente, um problema de liberdade. A liberdade é a razão pela qual os seres humanos convivem organizados politicamente. “Sem ela, a vida política como tal seria destituída de significado. A *raison d’être* da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação.” (2009, p. 192).

A liberdade política é oposta à liberdade interior, esta compreendida como o refúgio do ser humano na sua interioridade. “As experiências da liberdade interior [...] pressupõem sempre uma retirada do mundo onde a liberdade foi negada para uma interioridade na qual ninguém mais tem acesso.” (ARENDR, 2009, p. 192).

No mundo organizado onde a liberdade se insere, os indivíduos manifestam-se por meio de palavras e feitos, ao passo que em governos despóticos em que a comunidade não tem expressão, a liberdade concreta não existe. “Sem um âmbito público politicamente assegurado, falta à liberdade o espaço concreto onde aparecer.” (ARENDR, 2009, p. 195).

Diante da emergência do totalitarismo com “[...] sua pretensão de ter subordinado todas as esferas da vida às exigências da política e seu conseqüente descaso pelos direitos civis [...]”, além de liberdade e política não mais coincidirem, tornaram-se, também, incompatíveis. Isso fez com que a noção tradicional de liberdade, aquela consubstanciada na política, ficasse comprometida. A partir dessa compreensão, Arendt dá início às suas reflexões acerca do tema, especialmente para resolver se a razão da política é a liberdade ou se a liberdade só ocorre em detrimento da política (2009, p. 197).

Ao final, ela conclui que a razão de ser da política é a liberdade. Nestes termos:

É porque a fonte da liberdade permanece presente mesmo quando a vida política se tornou petrificada e a ação política, impotente para interromper processos automáticos, que a liberdade pode ser confundida tão facilmente com um fenômeno essencialmente não-político; em tais circunstâncias, a liberdade não é vivenciada como um modo de ser com sua própria espécie de 'virtude' ou virtuosidade, mas como um dom supremo que somente o homem, dentre todas as criaturas terrenas, parece ter recebido, e cujos sinais e vestígios podemos encontrar em quase todas as atividades, mas que, não obstante, só se desenvolve com plenitude onde a ação tiver criado seu próprio espaço concreto onde possa, por assim dizer, sair de seu esconderijo e fazer sua aparição. (ARENDDT, 2009, p. 218).

Ampliando os horizontes, cabe trazer a lume concepções de outros autores e de outras épocas acerca da liberdade, pois, conforme ressalta Mendes (2009, p. 534), a liberdade possui inúmeras acepções¹⁶.

Na contemporaneidade, pode-se extrair de Jürgen Habermas a seguinte ideia de liberdade: “[...] uma pessoa só pode ser livre se todas as demais o forem igualmente.” (2004, p. 13).

O mote, contudo, remonta a tempos antigos. Na Grécia antiga (séculos VII-IV a.C.), a liberdade era expressa por intermédio da democracia, isto é, na possibilidade de os cidadãos participarem efetivamente da política da *polis* (MENDES, 2009, p. 534).

Posteriormente, no período da Idade Média, a liberdade passou a sofrer influência da Igreja Católica, destacando-se o pensamento de Santo Agostinho, o qual difundiu intensas reflexões sobre o tema. Para ele, o mal é originado no momento em que o bem se ausenta. Assim, a natureza do ser humano está sujeita ao distanciamento do bem, uma vez que o ser humano detém o livre-arbítrio, o que lhe dá a total responsabilidade pelo aparecimento do mal. Tem-se, dessa forma, uma concepção que demonstra o quadro político instalado durante o período medieval, quando Deus (e a Igreja Católica) é considerado superior ao ser humano (MENDES, 2009, p. 535).

16 Amartya Sen aponta dois sentidos para a expressão, indicando tais sentidos a partir do contexto da linguagem norte-americana, quais sejam, *liberties* e *freedoms*. *Liberties* aponta às liberdades formais, aos direitos individuais, “[...] a liberdade que cada um tem de não ser tolhido no exercício de suas faculdades ou de seus direitos, exceto nos casos em que a lei o determina” (2000, p. 75); enquanto *freedoms* indica para as liberdades substanciais, isto é, “[...] capacidades elementares como estar livre da fome crônica, da subnutrição, da morbidez evitável e da morte prematura, bem como as liberdades associadas a saber ler, escrever e contar, ter participação política, liberdade de expressão etc.” (2000, p. 76).

O período do Renascimento (século XIV), instaurado após o medievo, apresenta uma nova ideia de liberdade expressa em duas vertentes. A primeira, uma liberdade política, semelhante à liberdade dos gregos, mas com suas peculiaridades. Essa liberdade pode ser compreendida como “[...] uma constante luta cívico-política dos súditos contra aqueles que desejam ocupar tiranicamente o poder.” (MENDES, 2009, p. 535). A segunda, uma liberdade de pensamento que contraria as ideias de domínio da Igreja Católica, visando ampliar a concepção de mundo das pessoas e pregando a tolerância religiosa e a liberdade de expressão (MENDES, 2009, p. 535).

Mudanças revolucionárias marcaram o século XVIII. A classe burguesa tomou o poder, encerrando o período absolutista e iniciando a Idade Moderna, caracterizada pela existência de um Estado Liberal, que tem na liberdade o seu principal alicerce. Nesse contexto, emerge a filosofia do Iluminismo, que, além de cultuar o cientificismo, pregava um modelo de libertação do indivíduo mediante o pensamento racional. A liberdade passou à condição de direito dos seres humanos, protegido pelas primeiras Declarações de Direitos Humanos, quais sejam, Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia e Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa (MENDES, 2009, p. 536).

A política do Estado Liberal era de não intervenção, de modo que o Estado não intervinha nas relações econômicas, deixando a classe burguesa livre para atuar, inclusive para cometer excessos em face da classe proletária.

Ao analisar esse cenário, em que ocorre a ascensão da sociedade burguesa, Benjamin Constant estabelece uma comparação entre a liberdade dos antigos a dos modernos, mostrando a conveniência de cada uma delas para o tipo de sociedade e interesses instalados. A liberdade dos antigos consubstanciava-se na possibilidade de os cidadãos participarem e intervirem efetivamente nos assuntos políticos da cidade. Essa liberdade, no entanto, restringia-se a um número pequeno de pessoas que eram consideradas cidadãs, excluindo-se infantes, mulheres, escravos e estrangeiros. Além disso, embora os cidadãos pudessem participar das decisões políticas da cidade, eles estavam submissos à autoridade da sociedade, não dispendo de liberdade nem mesmo para escolher um credo religioso a seguir. Nas palavras de Constant (1985, p. 1):

[...] consistia em exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania inteira, em deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar julgamentos, em examinar as contas, os atos, a gestão dos magistrados; em fazê-los comparecer diante de todo um povo, em acusá-los de delitos, em condená-los ou em absolvê-los; mas, ao mesmo tempo que consistia nisso o que os antigos chamavam liberdade,

eles admitiam, como compatível com ela, a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo. Não encontrareis entre eles quase nenhum dos privilégios que vemos fazer parte da liberdade entre os modernos. Todas as ações privadas estão sujeitas a severa vigilância. Nada é concedido à independência individual, nem mesmo no que se refere à religião. A faculdade de escolher seu culto, faculdade que consideramos como um de nossos mais preciosos direitos, teria parecido um crime e um sacrilégio para os antigos. Nas coisas que nos parecem mais insignificantes, a autoridade do corpo social interpunha-se e restringia a vontade dos indivíduos. Em Esparta, Terpandro não pode acrescentar uma corda à sua lira sem ofender os Éforos. Mesmo nas relações domésticas a autoridade intervinha. O jovem lacedemônio não pode livremente visitar sua jovem esposa. Em Roma, os censores vigiam até no interior das famílias. As leis regulamentavam os costumes e, como tudo dependia dos costumes, não havia nada que as leis não regulamentassem.

Cumpramos ressaltar que esses fatores possibilitaram a perpetuação das ideias das pessoas que se beneficiavam com aquela espécie de sociedade.

De outro lado, a liberdade dos modernos reduz a liberdade de participação política, mas amplia a liberdade individual. Na era moderna, as pessoas pouco participam da gestão política de sua nação. A participação restringe-se a eleger representantes. Na liberdade dos modernos, contudo, os indivíduos gozam de independência individual, de liberdade civil, isto é, podem trabalhar e enriquecer com o comércio sem sofrer restrições do Estado, não podem sofrer restrição à liberdade de ir e vir, senão em virtude de lei, sendo inviolável a vida privada dos indivíduos. Nestes termos:

Conclui-se do que acabo de expor que não podemos mais desfrutar da liberdade dos antigos a qual se compunha da participação ativa e constante do poder coletivo. Nossa liberdade deve compor-se do exercício pacífico da independência privada. A participação que, na antiguidade, cada um tinha na soberania nacional não era, como em nossos dias, uma suposição abstrata. A vontade de cada um tinha uma influência real; o exercício dessa vontade era um prazer forte e repetido. Em consequência, os antigos estavam dispostos a fazer muitos sacrifícios pela conservação de seus direitos políticos e de sua parte na administração do Estado. Cada um, sentindo com orgulho o que valia seu voto, experimentava uma enorme compensação na consciência de sua importância social.

Essa compensação já não existe para nós. Perdido na multidão, o indivíduo quase nunca percebe a influência que exerce. Sua vontade não marca o conjunto; nada prova, a seus olhos, sua cooperação. O exercício dos direitos políticos somente nos proporciona pequena parte das satisfações que os antigos nela encontravam [...]

O objetivo dos antigos era a partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria. Era isso o que eles denominavam liberdade. O objetivo dos modernos é a segurança dos privilégios privados; e eles chamam liberdade as garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios. (CONSTANT, 1985, p. 3).

Essa ausência do Estado nas atividades privadas, própria da liberdade dos modernos, culminou em uma sociedade dividida em classes sociais demasiadamente desiguais, em que a não intervenção estatal possibilitava a submissão do proletariado à burguesia, conforme registrou Karl Marx (2006, p. 45-46).

No século XX, mais uma vez, o conceito de liberdade é repensado. Dessa vez sob o enfoque da filosofia do existencialismo, que partiu da “[...] premissa de que a existência humana precede sua essência.” (MENDES, 2009, p. 537). Com base nesse pensamento, o ser humano é totalmente responsável pelo caminho que segue, pelas escolhas feitas e pelas decisões que toma. O indivíduo torna-se “[...] inteiramente responsável pela sua definição como sujeito, e responsável por toda a humanidade.” (MENDES, 2009, p. 537).

No século passado, outrossim, emergiu a teoria do pensador Hans Kelsen. Para ele, a liberdade é pressuposto de qualquer democracia. Em uma democracia, necessariamente, deve haver liberdade política. Conforme o autor, são livres politicamente tão somente aqueles(as) cidadãos(ãs) que participaram da criação da ordem jurídica do Estado em que estão inseridos(as).

Tratando-se, nesse momento, de democracia, cabe aduzir que se tem notícia desse tipo de regime político, conforme se verificou alhures, desde o século V a.C., representado, em especial, por Atenas, na Grécia antiga. Essa democracia antiga, direta, é diferente da democracia compreendida na era moderna, representativa. Na democracia antiga, os cidadãos decidem diretamente. Na democracia moderna, os cidadãos e as cidadãs decidem mediante representantes. A democracia antiga foi constituída a partir de uma concepção moral do mundo, própria dos antigos. A democracia moderna é fruto das mudanças históricas pela qual passou a sociedade (AIETA, 2009, p. 191).

Essa passagem da democracia antiga para a moderna pode ser compreendida valendo-se, novamente, de Hans Kelsen. Em seu entender, o ser humano organizado em sociedade, para alcançar o ideal democrático, deve ser orientado por dois postulados essenciais: a igualdade¹⁷ negativa e a liberdade negativa. Aquela opera no sentido de que nenhum indivíduo pode estabelecer uma relação de domínio com o outro, ou seja, “[d]a idéia que somos – idealmente – iguais, pode-se deduzir que ninguém deve mandar em

17 Trata-se da igualdade formal.

ninguém.” (2000, p. 27). Isso porque essa igualdade tem sua base na liberdade, mas em uma liberdade negativa, compreendida pela inexistência de nenhum tipo de domínio entre as pessoas (KELSEN, 2000, p. 27).

Em que pese o autor ver nessa concepção o ideal de democracia, ele percebeu que isso acarretaria uma anarquia, que é essencialmente antissocial, não sendo compatível, corolariamente, com a sociedade tal como organizada. Pois bem, para compatibilizar a liberdade com a vida organizada em uma sociedade que tem a presença da autoridade estatal, Kelsen assinala que a liberdade política passou por dois períodos de transformações (2000, p. 28-29).

O primeiro ocorreu em virtude de ser inevitável a instalação de algum tipo de autoridade para regular as relações sociais. Assim, transitou-se do ideal primeiro de liberdade, caracterizado pela ausência de relação de domínio, para um cenário onde a liberdade era concebida como submissão apenas aos comandos emitidos pelo próprio sujeito. “A liberdade natural transforma-se em liberdade social ou política. É politicamente livre aquele que está submetido, sim, mas à vontade própria e não alheia.” (KELSEN, 2000, p. 28).

A segunda transformação ocorre em vista da impossibilidade de se alcançar a unanimidade de vontades dos indivíduos submetidos à ordem estatal. Dessa forma, a solução encontrada foi seguir a vontade da maioria absoluta (democracia representativa), de modo a “[...] assegurar a liberdade não deste ou daquele indivíduo porque este vale mais que aquele, mas do maior número possível de indivíduos.” (KELSEN, 2000, p. 32). Em outros termos: “[...] num Estado democrático, onde esta discordância é reduzida a um mínimo aproximativo, verifica-se uma nova transformação na idéia de liberdade política.” (KELSEN, 2000, p. 33).

Com efeito, convém trazer à baila as palavras de Venerio (2010, p. 102), para quem “[...] a ideia de liberdade, enquanto obediência àquilo que todos creem deva ser obrigatório, muda de significado, passando a exprimir fundamentalmente a obediência de todos ao que for estatuído pela maioria absoluta dos cidadãos.”.

Nos termos kelsenianos (2000, p. 33), “[a] liberdade do indivíduo, a qual, em última análise, se revela irrealizável, acaba por ficar em segundo plano, enquanto a liberdade da coletividade passa a ocupar o primeiro plano.”.

Pois bem, não obstante as diferenças existentes entre a democracia direta e a democracia representativa, ambas exigem a “*visibilidade* do poder”, que, nesta última, passou a ser expressa por meio da publicidade dos atos da administração pública. Nessa linha de raciocínio:

A democracia revela-se essencialmente, então, como uma modalidade de sistema político notoriamente fulcrada em imperativos e metas de caráter axiológico, não obstante outros sistemas políticos também sejam correlacionados à problemática axiológica. Assim, pode-se com rigor concluir que a democracia está exposta a uma tensão de *fator-valor*. Portanto, a democracia deve a sua existência à sustentação e à manutenção dos seus próprios ideais. (AIETA, 2009, p. 192).

Destarte, em uma democracia representativa, os candidatos eleitos para representar os(as) cidadãos(ãs) têm a liberdade limitada, pois, para garantir as liberdades civis dos indivíduos, é imperioso estabelecer limitações ao poder dos representantes. Ao revés, numa ditadura os governantes têm liberdade ilimitada relativamente aos governados, fazendo com que estes sejam totalmente não livres relativamente àqueles (OPPENHEIM, 2004, p. 710).

Registre-se, nesse ponto, que, embora a democracia tenha diferentes espécies e modelos, proporcionando uma gama de significados, existem características que são pressupostos obrigatórios para qualquer democracia. Em primeiro plano, a “[...] democracia deve ser uma construção contínua, um processo permanente e não uma categoria fechada.” (AIETA, 2009, p. 193). Nessa linha, a democracia tem como “*princípios essenciais*” a garantia dos Direitos Fundamentais dos seres humanos, o amparo da valorização das pessoas e a tolerância para com as diferentes ideias políticas a fim de preservar a paz (AIETA, 2009, p. 193).

Esses pressupostos obrigatórios foram suspensos durante a ditadura militar (1964-1985).

Todavia, a liberdade, enquanto anseio humano e concepção principiológica, foi vitoriosa quando da transferência do poder político dos militares para os civis em 1985, que culminou na reunião da Assembleia Nacional Constituinte para, em 5 de outubro de 1988, promulgar a Constituição da República Federativa do Brasil, a qual prevê a restauração da liberdade política das cidadãs e dos cidadãos brasileiros, pelo direito ao sufrágio universal (direito basilar da democracia moderna). Vivenciou-se o restabelecimento da liberdade.

Portanto, do cotejo entre o passado e o presente da história recente brasileira, verificou-se que a liberdade, saliente-se, enquanto anseio humano e concepção principiológica, fez-se imperiosa. Essa lição, inobstante, não foi e não é suficiente para evitar que violações aos Direitos Humanos e Fundamentais voltem a acontecer. É preciso ir além. É necessário examinar a responsabilidade dos agentes da repressão pelas violações aos Direitos Humanos praticadas durante o período militar.

4.2. Da responsabilidade pessoal dos agentes públicos da ditadura militar brasileira pelas violações dos Direitos Humanos, na dimensão do modelo disciplinar arendtiano

De acordo com Arendt (2004, p. 96-97), durante o nazismo tão somente aqueles indivíduos que abandonaram suas funções públicas puderam se isentar da responsabilidade pessoal (e da culpa legal), pois todos aqueles que continuaram em seus cargos coadunaram com as violações aos Direitos Humanos que eram cometidas em nome no regime.

Conduzindo o raciocínio para o caso da ditadura militar brasileira, são responsáveis pelas violações de Direitos Humanos todas aquelas pessoas que tinham um cargo público, seja governando, seja executando ordens. Assim, é responsável toda pessoa que desempenhou alguma função para manutenção do sistema, mesmo que não tenha, diretamente, torturado alguém.

Com base nessa concepção de responsabilidade pessoal, pode-se afastar o argumento da culpa coletiva, o primeiro dos obstáculos argumentativos (que ela chamou de falácias¹⁸) analisados por Arendt.

Pois bem, a falácia que levanta a ideia de “culpa coletiva” pretende transmitir a responsabilidade pessoal, aquela em que é necessária a culpa legal, pelo que aconteceu durante o nazismo para todo o povo alemão. Para a autora, isso é impossível, “[...] pois quando todos são culpados ninguém o é.” (2004, p. 83), sendo que a culpa somente pode ser imputada para cada pessoa considerada individualmente, pelos atos que cometeu. Assim, qualquer argumento no sentido de que toda a sociedade brasileira é culpada pelas violações aos Direitos Humanos durante a ditadura militar deve ser refutado, partindo da concepção arendtiana, pois é uma falácia que visa afastar a responsabilidade pessoal daqueles que realmente cometeram as violações.

A “teoria do dente da engrenagem” é outro dos obstáculos argumentativos refutados por Arendt. Segundo essa falácia, os indivíduos que exercem funções públicas para o Estado equivalem a pequenas peças de uma maquinaria, podendo ser substituídos facilmente sem modificar a máquina burocrática. Para a pensadora, contudo, essa argumentação não tem fundamento, na medida em que os funcionários não são responsáveis pelo sistema burocrático, mas sim por seus atos, enquanto seres humanos. Do contrário, se fosse possível transmitir a culpa para o sistema burocrático, ou tão somente para um representante desse sistema, ter-se-ia um ‘bode expiatório’ (ARENDR, 2004, p. 91-93).

Conforme enfatiza a autora, a transferência de responsabilidade é típica dos

18 Ver nota de número 4.

sistemas burocráticos, uma vez que a burocracia, “[...] em termos de ciência política, isto é, como uma forma de governo [...] é infelizmente o mando de ninguém e, por essa mesma razão, talvez a forma menos humana e mais cruel de governo.” (2004, p. 94).

Esse raciocínio também é aplicável ao caso brasileiro. Nesse sentido, na hipótese de haver alguma alegação de que os agentes da ditadura militar brasileira que violaram sistematicamente os Direitos Humanos eram “dentes da engrenagem”, cumpre inquirir, como fez Hannah Arendt no tocante aos criminosos nazistas, “[...] por que você se tornou um dente na engrenagem ou continuou a sê-lo nessas circunstâncias?” (2004, p. 94). Por meio dessa indagação, os agentes públicos são transformados em seres humanos, capazes de responder por seus atos.

Nesse norte, Hannah Arendt alerta para a necessidade de refletir, tendo em vista que o indivíduo determinará sua conduta tão somente pela atividade de pensar. Não basta a pessoa agir sempre de acordo com as normas e com os padrões morais. É preciso pensar: “se eu agir de acordo com essas regras, viverei em paz comigo mesma?”. Isso se justifica porque as normas e os padrões morais podem se modificar repentinamente, do modo como aconteceu na Alemanha de Hitler, e, nessa situação, aquele indivíduo que se comporta sempre de acordo com as regras instituídas independentemente, nas palavras de Arendt, “não são confiáveis” (2004, p.110).

A partir dessa concepção, é possível refutar o argumento que visa isentar de responsabilidade os agentes públicos da ditadura militar brasileira com base na ideia de “atos de Estado” e “ordens superiores”. “Atos de Estado”, segundo Arendt (2004, p. 99), são compreendidos como aqueles atos criminosos cometidos por um Estado soberano, em momentos excepcionais, para garantir a manutenção do governo. Por outro lado, “ordens superiores” estão legalmente dentro do domínio da jurisdição e, como o nome sugere, consubstanciam-se em uma ordem de um superior a um funcionário.

Em primeiro lugar, por óbvio, os crimes cometidos pelos agentes da repressão da ditadura militar não podem ser concebidos como “atos de Estado”, pois falta-lhes o caráter de excepcionalidade, uma vez que, conforme registrado no segundo capítulo, a tortura durante o período militar foi prática recorrente.

Igualmente, o argumento de “ordens superiores” também não pode ser aceito. Haja vista que “ordens superiores” são passíveis de cumprimento quando não são criminosas, porquanto se um agente público recebe uma ordem criminosa de um superior, ele tem o dever de identificá-la, devendo deixar de cumpri-la (ARENDR, 2004, p. 102). Em vista disso, os agentes da ditadura militar que violaram os Direitos Humanos dos opositores do regime não podem se isentar de responsabilidade com o argumento de que cumpriram

“ordens superiores”, pois o que se julga é a conduta do indivíduo enquanto tal e não o indivíduo como mero executor de ordens.

Outra justificativa que não prospera é a do “mal menor”. Nesse argumento, prega-se que o indivíduo colocado diante de duas situações más, deve escolher aquela que for menos má. Nessa passagem, importa observar que quem opta pelo mal menor, opta pelo mal (ARENDR, 2004, p. 99).

A temática aplica-se à realidade brasileira, pois no país é comum justificarem-se os atos criminosos dos agentes públicos como resposta à luta armada dos opositores do regime. É como se a escolha pela tortura se justificasse para colocar fim ao comunismo ou reprimir os subversivos. O principal problema desse argumento é a opção, feita pelos algozes da ditadura militar, pelo mal. Além disso, é claro, dificilmente se pode classificar a violação aos Direitos Humanos como um “mal menor” se comparada ao comunismo ou à subversão.

Diante dessas falácias levantadas durante o julgamento de Eichmann em Jerusalém, a autora constata a banalidade do mal, isto é, a total ausência de capacidade de pensar, capaz de transformar o mal em algo banal. Conforme Nádía Souki, Arendt “[...] nos leva a reconhecer no acusado um homem banal, sem grandes motivações ideológicas nem engajamento político, apenas um homem comum.” (2006, p. 85).

A partir desse recorte, Cecilia Pires (2010, p. 125) percebe a existência de “[...] uma aproximação do que nós vivemos no Brasil da ditadura militar. Os epígonos dos generais governantes se recusavam a pensar sobre a possibilidade de o prisioneiro político ser ouvido, sem ser torturado.”.

Aduz Pires (2010, p. 125):

Eichmann era ambicioso, queria fazer carreira, esse é o relato de sua biografia. Os integrantes do DOI-CODI, da OBAN, do DOPS apresentavam-se como cumprindo ordens das chefias, queriam agradar os superiores, mais do que combater comunistas. Eles não tinham preparo nem convicção suficiente para argumentar a caça aos adversários do regime. A ausência do pensamento é o mais brutal, isso é o que torna o mal banal e produz as chacinas na história.

Por fim, para viabilizar a reflexão que se fará no subcapítulo seguinte, registre-se que a responsabilidade pessoal dos agentes públicos da ditadura militar não afasta a imprescindibilidade de se cuidar da responsabilidade coletiva do Estado.

4.3. Da responsabilidade coletiva do Estado brasileiro por violações dos Direitos Humanos durante a ditadura militar (1964-1985), na dimensão do modelo disciplinar arendtiano

O Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade pelas violações aos Direitos Humanos cometidas durante a ditadura militar, conforme se depreende de suas principais iniciativas nesse sentido, quais sejam, a criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, da Comissão de Anistia, do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, também chamado de “Memórias Reveladas” e da Comissão Nacional da Verdade.

Ao reconhecer sua responsabilidade pelas violações aos Direitos Humanos ocasionadas por seus agentes, o Estado, e a nação por ele representada, deve promover o direito à memória, à verdade, à justiça e à reparação. Em que pese tal dever, no caso brasileiro alguns desses direitos estão em processo de implementação, outros, infelizmente, ainda não tiveram a atenção que merecem.

O motivo pelo qual se elencou esses quatro direitos como medidas necessárias quando um Estado/nação reconhece sua responsabilidade coletiva será vislumbrado nos próximos itens.

4.3.1. Direito à memória

“Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.” (BRASIL, 2010b).

Esse é o lema do direito à memória, estampado em inúmeros textos que tratam do assunto. É preciso preservar a memória das violações aos Direitos Humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira a fim de impedir que essas violações voltem a ocorrer.

Partindo dessa ideia, escrita na maioria dos textos que cuidam do direito à memória, é plausível indagar o porquê dessa afirmativa, ou seja, em que medida a memória tem o condão de moldar o futuro, evitando violações aos Direitos Humanos?

Para se responder essa questão, recorre-se aos ensinamentos de Castor M. M. Bartolomé Ruiz, que, por sua vez, buscou em Friedrich Nietzsche o marco teórico para expor sua tese.

Segundo Nietzsche, a memória é uma trava à mimese da violência. Para entender essa afirmativa, é mister considerar que Nietzsche investigou como o ser humano desenvolveu a memória, tendo em conta que, para ele, a memória não é inata, mas sim uma consequência da evolução biológica da espécie humana. Para tanto, ele retornou às raízes históricas da existência humana (1998, p. 50).

Com efeito, consoante Nietzsche, os primeiros seres humanos que habitaram a Terra eram essencialmente violentos uns contra os outros. Nessa época, “[...] a humanidade não se envergonhava ainda de sua crueldade [...]” (1998, p. 56). A violência desse tempo, conforme Ruiz, “[...] não só era praticada cotidianamente nas relações sociais, senão que era enaltecida como principal valor das pessoas, dos grupos sociais, dos povos.” (2010, p. 52).

Essa violência era mimética, isto é, violência que gera violência. A mimese, nas palavras de Ruiz, “[...] seria um instinto primeiro que tende a reproduzir a violência praticada o[u] sofrida como uma forma de ação e reação instintiva do ser humano.” (2010, p. 54).

Contudo, essa violência causaria, em algum momento, a extinção da espécie humana, razão pela qual

[...] algumas idéias devem se tornar indelévels, onipresentes, inesquecíveis, ‘fixas’, para que todo o sistema nervoso e intelectual seja hipnotizado por essas ‘idéias fixas’ – e os procedimentos e modos de vida ascéticos são meios para livrar tais idéias da concorrência de todas as demais, para fazê-las ‘inesquecíveis’. (NIETZSCHE, 1998, p. 51).

Assim, a memória contribuiu significativamente à sobrevivência do ser humano, na medida em que neutralizou a violência.

De outro lado, Nietzsche reconheceu que o poder mimético da violência decorre do esquecimento. A violência se perpetuava devido à ausência de memória. O olvido faz da violência mimética algo natural. Nestes termos, “Quanto pior ‘de memória’ a humanidade, tanto mais terrível o aspecto de seus costumes.” (1998, p. 51).

A memória, na medida em que trazia ao presente as consequências da violência praticada no passado, principalmente a dor sofrida, neutralizando a violência, serviu de instrumento à sobrevivência da espécie humana. Diz Nietzsche (1998, p. 51):

[...] os mais horrendos sacrifícios e penhores (entre eles o sacrifício dos primogênitos), as mais repugnantes mutilações (as castrações, por exemplo), os mais cruéis rituais de todos os cultos religiosos (todas as religiões são, no seu nível mais profundo, sistemas de crueldade) - tudo isso tem origem naquele instinto que divisou na dor o mais poderoso auxiliar da mnemônica [memória].

Essas poucas palavras foram suficientes para apontar o papel da memória. Nesse ponto, cabe diferenciar memória de lembranças. Segundo Ruiz (2010, p. 67)

A memória humana se diferencia das meras lembranças animais porque nela habita o sentido do acontecido e não a mera lembrança. O sentido é uma criação humana. A memória é sempre hermenêutica, produtora de sentido para o vivido. A lembrança, contudo, se limita a registrar compulsivamente o fato, sem produção de sentido.

Portanto, a memória tem a função de dar sentido às lembranças, “[...] desempenha uma função inibidora da violência cega.” (RUIZ, 2010, p. 65), “[...] resgata a violência do passado e a significa a partir da dor das vítimas.” (RUIZ, 2010, p. 70).

Nesse momento, Ruiz destaca que é a memória das vítimas que tem o poder maior de dar sentido à dor causada pela violência no passado, fazendo desta uma vivência no presente. “O esquecimento dissimula a barbárie da violência, a memória retira a máscara da dissimulação e mostra a perversidade cometida.” (2010, p. 71). A potência dessa memória faz a sociedade responsável pelo que aconteceu com as vítimas no passado. “[...] ela nos torna de alguma forma responsáveis pelo sofrimento dos outros porque sua dor não é algo oculto do passado mas um fato vivo no presente.” (2010, p. 72).

Ademais, a “[...] memória do sofrimento das vítimas desconstrói a tese de que a violência é um mero meio para um fim justo ou legítimo.” (RUIZ, 2010, p. 72). Esse sofrimento demonstra que a violência, na verdade, ocasiona o extermínio do outro. Não havendo memória, “[...] a violência tende a se perpetuar como um ato natural da espécie e das sociedades.” (RUIZ, 2010, p. 72).

Sem memória, isto é, prevalecendo o esquecimento, as vítimas são, novamente, injustiçadas e mortas (RUIZ, 2010, p. 73). “A memória é uma luta sobre o poder e sobre quem decide o futuro, já que aquilo que as sociedades lembram e esquecem determina suas opções futuras.” (BRITO, 2009, p. 72).

Acerca do assunto, é importante lembrar-se do “tesouro perdido” de Hannah Arendt. A autora tratou, como visto alhures, da perda da capacidade de pensar, ocasionada pelo esquecimento.

Segundo a pensadora, o lapso da memória ocorre porque ela “[...] é impotente fora de um quadro de referência preestabelecido, e somente em raríssimas ocasiões a mente humana é capaz de reter algo inteiramente desconexo.” (2009, p. 31).

Assim, para reparar a perda, garantindo a memória, faz-se necessário que os fatos sejam (re)contados. Daí a importância do testemunho. Nas palavras de Arendt (1973, p. 16), “Os fatos necessitam de testemunho para serem lembrados e de testemunhas de confiança para se estabelecerem, para que possam encontrar um abrigo seguro no domínio dos assuntos humanos.”.

Ainda sobre o valor dos testemunhos, Arendt (2009, p. 131) ensina:

[...] não se pode negar que, sem uma tradição firmemente ancorada [...] toda a dimensão do passado foi também posta em perigo. Estamos ameaçados de esquecimento, e um tal olvido – pondo inteiramente de parte os conteúdos que se poderiam perder – significaria que, humanamente falando, nos teríamos privado de uma dimensão de profundidade na existência humana. Pois memória e profundidade são o mesmo, ou antes, a profundidade não pode ser alcançada pelo homem a não ser através da recordação.

A memória possibilita a compreensão e a superação de feridas que ocorrem em certo momento. “A par disto, estratégias e políticas de memória usam recursos locais e mecanismos de enfrentamento destas questões, associados a programas com estratégias de reconstrução identitária e democrática dos vínculos sociais.” (LEAL, 2012, p. 9-10).

No Brasil, algumas medidas para preservação, resgate e promoção da memória já foram tomadas, a exemplo da criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, da Comissão de Anistia, do Centro de Referência de Lutas Políticas no Brasil (1964-1985), da criação da Comissão Nacional da Verdade, da promulgação da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), da construção, em andamento, do Memorial da Anistia Política no Brasil na cidade de Minas Gerais, e outras concentradas em Municípios e Estados brasileiros.

Porém, da experiência internacional extraem-se outras medidas que devem ser implementadas para que a memória da história nacional chegue aos mais remotos cantos, para que a sociedade civil, em especial os(as) jovens, tomem ciência desse passado, para que essa discussão não fique restrita aos meios acadêmicos, políticos, às vítimas e seus familiares.

Tais ações consistem em (LEAL, 2012, p. 29-30):

(a) Medidas de atendimento individual e familiar centrado no apoio psicológico através de trabalho em grupo, terapia individual e familiar, abrindo espaços para que as pessoas ou grupos atingidos direta ou indiretamente por atos de violência possam compartilhar suas experiências, o que pode ser útil para romper o silêncio e aumentar os níveis de consciência social;

(b) Treinamento de pessoas locais em capacidades de apoio psicossocial para encarar e tratar o impacto traumático causado por regimes militares, com apoio e seguimento institucional;

(c) Formação de grupos de autoajuda, constituído por sobreviventes de conflitos violentos e por familiares dos que morreram ou desapareceram nos regimes militares, gerando espaços seguros e amistosos em que pode haver o compartilhamento de experiências;

(d) Constituição de formas simbólicas de expressão do reconhecimento do ocorrido, como cerimônias e rituais, evidenciando ícones sociais que mantenham vivas as lições dolorosas do passado (memoriais, parques, placas nas ruas, celebração de aniversários, etc.);

(e) Criação de sítios virtuais históricos, monumentos e museus temáticos, projetos conceituais de exposições de arte, fotografia, música, literatura, filmes, etc., eventos e performas comemorativas.

Conforme ressalta Leal, para se efetivar a demanda da memória existem variadas formas. Entretanto, o necessário é se criar mecanismos para que as políticas públicas mencionadas sensibilizem a sociedade civil por inteiro (2012, p. 19). Na medida em que a verdade sair de um pequeno grupo formado, em especial, nos meios acadêmicos e chegar à sociedade brasileira como um todo, conscientizando-a, a memória de nosso recente passado e a memória das pessoas que sofreram na pele o autoritarismo do Estado estará salvaguardada, de modo a evitar novos acontecimentos dessa dimensão no futuro.

Do contrário, a consolidação da memória, compreendida como parte indispensável no processo de educação de uma sociedade, resta prejudicada. Além disso, os Direitos Fundamentais são violados e as pretensões da cidadania na edificação de uma memória coletiva e individual dos brasileiros e das brasileiras ignoradas (BARBOSA, 2007, p. 165-166).

Para edificação da memória, mister se faz que o Estado encontre um meio de se comunicar com a sociedade civil, trazendo à baila os acontecimentos referentes ao período ditatorial, pois, vale dizer, o reconhecimento pela sociedade traduz-se em normas estatais de cunho reparatório e preventivo.

Nesse ponto, ancorada na comunicabilidade entre sujeitos por meio da linguagem, que ilustra o sentido proposto neste estudo, cujo pano de fundo é a memória vinculada à verdade e suas relacionalidades, recorre-se à teoria do agir comunicativo de Habermas, a qual sinaliza para uma alternativa à razão iluminista, esta pautada na lógica instrumental, que levará a uma autodestruição, na medida em que não há abertura à comunicação entre sujeitos, motivo por que esse paradigma deve ser desconstruído. Em suas palavras (2002, p. 431):

O trabalho de desconstrução, por mais furioso que seja, possui conseqüências identificáveis somente quando o paradigma da consciência de si, da auto-relação de um sujeito que conhece e age solitário é substituído por um outro – pelo do entendimento recíproco, isto é, da relação intersubjetiva entre indivíduos que, socializados por meio da comunicação, se reconhecem reciprocamente.

Na sequência abordar-se-á um mote correlacionado ao direito à memória: o direito à verdade.

4.3.2. Direito à verdade

A questão da verdade será discutida, no presente estudo, a partir de recortes do pensamento de Peter Häberle, o qual investigou *Os problemas da verdade no estado constitucional*. Cabe anotar que sua teoria, em que pese corresponder ao quadro reflexivo do Estado alemão, num momento imediatamente seguinte à queda do muro de Berlim, ao cabo da cortina de ferro e à abertura do Leste Europeu, é aplicável ao caso brasileiro, especialmente nesse tempo de consolidação do Estado Democrático de Direito instaurado após o ocaso da ditadura militar, conforme Prólogo do tradutor Urbano Carvelli na obra ora analisada.

Como ressalta Häberle, após a queda dos Estados totalitários, a ordem constitucional obrigou-se a se preocupar com os problemas da verdade (2008, p. 29). Para ele, os Estados constitucionais não têm verdades prontas, mas caracterizam-se pela “busca da verdade” (2008, p. 105). Nessa tarefa de buscar a verdade, o Estado constitucional detém instrumentos como “objetivos educacionais jurídicos-constitucionais”, consubstanciados, principalmente, na educação da espécie humana para a verdade, com atenção especial aos(às) jovens, bem como na “obrigação para com a verdade das testemunhas” e nas “fórmulas de juramento dos dignatários de funções públicas” (2008, p. 108).

Para Häberle, a “busca da verdade” é possível, tão somente, a partir das “três liberdades culturais fundamentais”, que são, a liberdade da prática religiosa, das artes e da ciência. Nestes termos (2008, p. 109):

O Estado neutro do ponto de vista da religião e da mundividência, o Estado constitucional que refuta o papel de juiz da arte e deixa espaço para as ciências e para a sua respectiva autonomia libera, assim, as forças da pessoa humana e a deixa percorrer um caminho *próprio* na busca da verdade.

De outro lado, as “cláusulas de pluralismo”¹⁹ garantem “[...] que o Estado não possa enrijecer perante e sobre a verdade pré-constituída.” (2008, p. 111). Além disso, deve-

19 Essa expressão tem vinculação com a obra de Peter Häberle, especialmente a *Hermenêutica*

se considerar que, aliadas ao princípio da democracia, essas cláusulas impossibilitam “[...] que o Estado seja uma verdade <<evidentemente>> pré-constituída ou que o Estado tenha um domínio monopolístico do conhecimento e possa usufruir livremente sobre o mesmo.” (2008, p. 111). O princípio da publicidade e responsabilidade, concernente às “cláusulas do pluralismo”, estabelece inúmeras chances de aproximação às várias verdades, tais como o devido processo legal e o contraditório, excluindo a “verdade única”, característica do Estado totalitário (2008, p. 111-112).

Inobstante a existência de inúmeros conceitos de verdade, de diferentes entendimentos acerca de uma única situação, de diversos “olhares” para um fato, conforme cada área do conhecimento, bem como de diversos mecanismos e procedimentos de “busca da verdade”, Häberle assinala que não se pode desconsiderar o valor do conceito de verdade, pois este é indispensável para a cultura de um Estado constitucional, o que vem à tona especialmente após a vivência de um Estado totalitário. Em sua concepção, “a verdade é um conceito conexo à liberdade, à equidade e ao bem comum (<<verdade no plural>>).” (2008, p. 123).

Com efeito, diante de verdades absolutas é preciso ter ceticismo, à exceção da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da tolerância, as quais o autor considera como tais (HÄBERLE, 2008, p. 126).

Ademais, consoante entendimento desse pesquisador, os juristas deveriam participar do debate filosófico acerca da verdade, sem, no entanto, abrigar apenas um conceito de verdade (2008, p. 126).

Da teoria de Häberle, destaca-se, ainda, a orientação ao Estado constitucional de proibição da mentira no que diz respeito à dignidade da pessoa humana. Nessa linha, Häberle cita G. Böhne (2008, p. 21): “Através das mentiras, insulta-se a humanidade na pessoa do parceiro com quem se comunica e na sua própria pessoa. Disso resulta que especialmente os poderosos, ou seja, também os políticos, não têm direito à mentira.” Entende Häberle que essa passagem é aplicável às democracias e aos Estados constitucionais (2008, p. 121).

Nessa citação, percebe-se que se trabalha a mentira do ser humano em relação ao mundo. De outra banda, Immanuel Kant trabalha o tema da mentira do ser humano relativamente a si mesmo e no entabular de suas relações com o outro. Vale dizer, “[a]

Constitucional - A Sociedade aberta dos Intérpretes da Constituição (2002). Para Häberle, a Constituição deve ser interpretada levando-se em consideração a sociedade pluralista ou aberta. Para tanto, devem participar do processo de interpretação não só o Estado-juiz, mas também os cidadãos, os grupos de interesse, os órgãos estatais, o legislador, o povo, os *amicus curiae* etc. Trata-se da hermenêutica constitucional realizada por vários intérpretes, de modo a abarcar o maior número possível de interesses/posições existentes em uma sociedade plural.

maior violação do dever de um ser humano consigo mesmo, considerado meramente como um ser moral (a humanidade em sua própria pessoa), é o contrário da veracidade, a *mentira* [...]” (KANT, 2008, p. 270).

Para Kant, a mentira é acompanhada da desonra que, por sua vez, irá seguir como uma sombra aquele que mente (2008, p. 271).

E mais:

A mentira pode ser externa (*mendacium externum*) ou, inclusive, interna. Através de uma mentira externa o ser humano faz de si um objeto de desprezo aos olhos dos outros; através de uma mentira interna ele realiza o que é ainda pior: torna a si mesmo desprezível aos seus próprios olhos e viola a dignidade da humanidade em sua própria pessoa [...] Pela mentira um ser humano descarta e, por assim dizer, aniquila sua dignidade como ser humano. Um ser humano que não crê ele próprio no que diz a outro (mesmo que o outro seja uma pessoa simplesmente ideal) tem mesmo menos valor do que se fosse uma mera coisa; pois uma coisa, por ser algo real e dado, possui a propriedade de ser útil, de maneira que um outro pode destiná-la a algum uso. (KANT, 2008, p. 271).

Retomando Häberle, registre-se que ele, ao analisar a discussão sobre a verdade em vários Estados constitucionais, faz alusão a um novo procedimento de investigação da verdade, as Comissões de Verdade instaladas na África do Sul e em alguns países do sul da América. A “[...] sua criação demonstra que o Estado constitucional também procura se aproximar do seu objetivo ‘eterno’ da busca da verdade de maneira criativa e inovadora [...]” (2008, p. 139).

As Comissões de Verdade são instrumentos da Justiça de Transição, instaladas após o fim de regimes de exceção, por meio das quais as vítimas e testemunhas podem rememorar o que vivenciaram, a fim de construir uma memória edificada pela verdade.

Elas têm o poder de dar visibilidade às vítimas e aos seus testemunhos, contribuindo para impugnar as mentiras contadas oficialmente. A propósito, os testemunhos das vítimas do Chile e da Argentina, que têm Comissões de Verdade instaladas, revelaram que os opositores do regime militar desses países foram desaparecidos ou assassinados pelas forças repressivas, desmentindo que eles tinham se escondido ou fugido para outro lugar. Além disso, ao serem ouvidas, as vítimas têm minimizados os seus sentimentos de indignação e de raiva (ZYL, 2009, p. 35-36).

Igualmente, os depoimentos das vítimas na África do Sul refutaram a mentira de que as torturas não eram toleradas pelo governo. Nesse país, as Comissões de

Verdade desempenham outro papel importante. Baseados nos depoimentos das pessoas, identificam-se os casos graves passíveis de serem julgados. Havendo essa constatação, o caso é encaminhado à Justiça.

Ademais, as Comissões de Verdade demonstram que as violações aos Direitos Humanos ocorridas no passado não foram um fato isolado, mas sim prática sistemática e corriqueira do regime. Elas contribuem para projetos cujos objetivos buscam promover e proteger os Direitos Humanos (ZYL, 2009, p. 36).

No Brasil, apesar da passagem de o Estado autoritário para o Estado Democrático de Direito ter ocorrido há mais de 20 (vinte) anos e inobstante ações do Estado, impulsionadas pela nação brasileira, que serão tratadas em breve, em revelar a memória e a verdade, promovendo a justiça e a reparação, é recente o enfrentamento do seu passado. Apenas em 18 de novembro de 2011 foram publicadas as Leis n°s 12.527 e 12.528. A primeira trata do acesso à informação e a segunda instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV), instalada em maio de 2012, com relatório apresentado em 2014.

A Presidenta da República à época, Dilma Vana Rousseff, na cerimônia de sancionamento dessas leis, afirmou que elas, embora diferentes, estão intrinsecamente relacionadas. Representam significativo avanço institucional e são decisivas para que a democracia brasileira se consolide. Concomitantemente garantem o acesso à informação e o direito à memória e à verdade (2012).

Segundo Rousseff, essas leis contribuirão para que períodos da história recente cheguem ao conhecimento da sociedade brasileira. afirmou: “A verdade sobre nosso passado é fundamental para que aqueles fatos que mancharam nossa história nunca mais voltem a acontecer.” (2012).

Portanto, percebe-se que tanto a Lei de Acesso à Informação como a CNV constituem importantes instrumentos, que se auxiliam e se complementam, para realização do direito à memória e à verdade no Brasil.

4.3.3. Direito à justiça

“Justiça” é uma palavra dotada de distintos significados. Logo de início, é importante diferenciar a justiça “[...] como um conjunto de exigências ou aspirações relativas à estrutura da sociedade, da justiça enquanto instituição judiciária.” (RABENHORST, 2009, p. 493). Cabe anotar que a reflexão da filosofia jurídica recai principalmente sobre a justiça concebida como fundamento de uma ordem social e jurídica estabelecida.

Nesse viés, para a tradição do pensamento ocidental, a justiça é compreendida

como repartição. A fórmula constante no *Regularum in Digesto*, do jurista romano Ulpiano, consistente em “dar a cada um o que lhe é devido”. Dessa fórmula é possível extrair três elementos relacionados à compreensão de justiça, que são, a “alteridade”, a “igualdade” e a “exigibilidade do débito”. A “alteridade” é evidenciada no fato de a justiça pressupor uma relação recíproca entre sujeitos. A “igualdade” é um elemento da justiça que deve ser distribuído, quando for o caso de repartir os benefícios e obrigações provenientes de uma relação entre sujeitos, ou retribuído, quando for o caso de compensar ou retificar a violação de uma igualdade. Finalmente, para que se faça justiça é necessário exigir aquilo que é devido (RABENHORST, 2009, p. 493).

Como registra Rabenhorst (2009, p. 494), muitos teóricos modernos foram céticos no tocante à justiça. Karl Marx, a título de exemplo, compreendia a justiça como fruto da luta de classes.

Kelsen, por sua vez, “[...] concebeu a justiça como um ideal irracional que se alicerçaria numa concepção metafísica do jurídico.” (RABENHORST, 2009, 494).

É que Kelsen não apresenta uma resposta absoluta à pergunta: “o que é justiça?” Para ele, a justiça é relativa, isto é, depende de um juízo de valor, que é subjetivo e, portanto, variável. O que é justo para uma pessoa pode não ser para outra. O que é justo em uma dada sociedade pode não ser em outra. O que é justo em determinada época histórica pode não ser em outra. Ou seja, não é possível encontrar um conceito racional²⁰ e absoluto de justiça. A necessidade do ser humano em encontrar uma justificação absoluta faz com que se recorra, muitas vezes, à religião ou à metafísica (KELSEN, 2001).

Por isso, Kelsen (2001, p. 25) assinala:

Devo satisfazer-me com uma justiça relativa, e só posso declarar o que significa justiça para mim: uma vez que a ciência é minha profissão e, portanto, a coisa mais importante em minha vida, trata-se daquela justiça sob cuja proteção a ciência pode prosperar e, ao lado dela, a verdade e a sinceridade. É a justiça da liberdade, da paz, da democracia, da tolerância.

Na era contemporânea, destaca-se o pensamento de justiça de John Rawls. O autor propõe a “[...] justiça como equidade, uma teoria da justiça que generaliza e leva a um nível mais alto de abstração o conceito tradicional do contrato social” (1997, p. 3),

20 Para Kelsen, o ser humano tem necessidade de justificativas racionais. Não se pode esquecer que o autor vivenciava o auge do Iluminismo, caracterizado pela exaltação do conhecimento científico e racional. Nesse período, mais do que nunca, os seres humanos precisavam de respostas e justificativas racionais as suas indagações.

de modo a possibilitar a conjugação dos direitos individuais do Estado liberal aos direitos sociais do Estado de bem-estar-social, elaborando, assim, uma teoria de justiça alternativa ao utilitarismo (1997, p. 24).

A ideia principal do pensamento utilitarista é de que a sociedade é correta e justa, “[...] quando suas instituições mais importantes estão planejadas de modo a conseguir o maior saldo líquido de satisfação a partir da soma das participações individuais e de todos os seus membros.” (1997, p. 25). Para ele, o utilitarismo não leva em consideração as diferenças das pessoas, ele não pode fundamentar a democracia constitucional e não pode explicar as liberdades e direitos básicos das(os) cidadãs(os) consideradas(os) como seres humanos livre e iguais.

Desta forma, sua teoria da justiça como equidade visa, antes de tudo, explicar referidas liberdades e direitos básicos, integrando essa explicação, num segundo momento, a uma compreensão da igualdade democrática (RAWLS, p. XIV). Em outras palavras, Rawls tenta “[...] reabilitar o liberalismo político por meio da conciliação dos princípios liberais [...] com princípios igualitaristas [...]” (OLIVEIRA, 2009, p. 687).

Em síntese, segundo Rabenhorst (2009, p. 494):

Uma teoria da justiça defende uma concepção objetiva da justiça assentada em regras estabelecidas contratualmente por pessoas colocadas em uma situação de imparcialidade quando aos eventuais benefícios ou vantagens que elas possam usufruir em função de suas posições sociais.

Nos tempos atuais, o tema da justiça continua sendo debatido, inclusive no que concerne às transições do autoritarismo para a democracia ocorridas no século XX.

Nesse contexto, a justiça, compreendida como a prática de julgamentos para apurar a responsabilidade criminal dos algozes da ditadura militar, é um instrumento contra o esquecimento, contra a negação ou justificação das violações aos Direitos Humanos ocorridas no passado. Outrossim, os julgamentos contribuem para “[...] estabelecer princípios morais e atuam como uma espécie de ‘teatro político’ oferecendo ‘lições coletivas de justiça’.” (BRITO, 2009, p. 77).

Segundo Bastos, na ótica da justiça, a responsabilização criminal dos agentes da repressão da ditadura militar alivia o sentimento de injustiça e serve à consolidação da democracia, fundada na reverência aos Direitos Humanos. “Além disso, ao rechaçar a impunidade, o Estado envia uma mensagem de grande impacto, com repercussão intergeracional (não repetição das atrocidades).” (BASTOS; SOARES, 2010, p. 296).

No Brasil, contudo, a persecução penal dos agentes públicos da ditadura militar

está longe de ser efetivada, sobretudo após a decisão proferida pelo STF, na ADPF n° 153, que julgou improcedente o pedido formulado pelo Conselho Federal da OAB, reconhecendo a constitucionalidade da Lei n° 6.683, de 1979, conhecida como Lei de Anistia.

Não obstante, a Comissão Nacional da Verdade, baseada na jurisprudência internacional e, em especial, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, por entender que os agentes públicos causadores das violações de Direitos Humanos durante o período da ditadura militar não podem ser anistiados, porque esses ilícitos são considerados crimes contra a humanidade e, portanto, imprescritíveis e insuscetíveis de anistia, recomendou o seguinte:

[2] Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei n° 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais (BRASIL, 2017, p. 965).

Nesse ponto, é importante ressaltar que não é a inviabilidade prática a causa de não se realizar o julgamento dos agentes da repressão do regime militar. Apesar do grande lapso temporal decorrido, a apuração dos fatos e de seus responsáveis poderia ser feita, de acordo com a opinião de Greenhalgh e Maués (apud CRISTO, 2011), por meio da Comissão de Verdade ou da abertura dos arquivos ainda não exibidos ao público²¹.

Por fim, não se pode olvidar que, para se fazer justiça, existem outras medidas. A reparação é uma delas. Sobre isso se tratará na sequência.

4.3.4. Direito à reparação

O direito internacional reconhece o direito à reparação como medida essencial à restauração de direitos, ao restabelecimento da confiança das vítimas e da sociedade civil no Estado e em suas instituições (CIURLIZZA, 2009, p. 26). Igualmente, para o direito internacional, o Estado é obrigado a reparar as vítimas pelos danos sofridos em períodos de autoritarismo em que ocorrem violações aos Direitos Humanos (ZYL, 2009, p. 36).

Tradicionalmente, o direito à reparação é exercido mediante um processo judicial em que uma vítima, ou um grupo de vítimas, postula a reparação dos danos perante o

21 Nesse sentido, ver recomendação n. 29 da Comissão Nacional da Verdade, em <http://www.cnv.gov.br>.

Poder Judiciário. Nessas demandas, a(s) vítima(s) possui(em) função ativa, na medida em que a busca da reparação não parte do Estado. As ações individuais ou coletivas exigem a comprovação do dano, dos responsáveis pelo dano e do nexos causal entre a ação ou omissão, com culpa ou dolo, dos responsáveis com o dano (CORREA, 2010, p. 142).

A respectiva decisão judicial identificará os danos sofridos, estabelecerá os responsáveis, podendo ser o Estado, se for o caso, e reconhecerá a dignidade da vítima como pessoa humana que foi agredida injustamente. Cumpridas essas condições, a sentença poderá determinar uma espécie de reparação, a fim de tentar restituir ou compensar apropriadamente o que se perdeu, embora seja irreparável (CORREA, 2010, p. 142).

Todavia, nas situações de violação em massa, quando o número de vítimas dos crimes cometidos pelos agentes estatais é muito elevado, a reparação por meio de processo judicial não é o caminho mais adequado. Isso porque muitas das vítimas não têm condições de pleitear a tutela judicial, sobretudo contra o Estado. Muitas delas têm reduzida sua capacidade para fazer valer seus direitos, por não terem assessoria de um profissional e apresentarem dificuldade em confiar nas instituições estatais que poderiam oferecer assessoria, como polícia, procuradorias, advocacias e tribunais. Além disso, aquelas que tentam encontram empecilhos para demonstrar a prática delituosa por parte de agentes da repressão estatal, bem como a autoria desses crimes e os danos causados. “Dessa forma, só um limitado número de vítimas verá satisfeitas suas expectativas, e frequentemente aquelas mais pobres ou tradicionalmente excluídas permanecerão na marginalidade.” (CORREA, 2010, p. 142-143).

Diante desse quadro, o Estado que realmente deseja promover a reparação dos danos causados pelos delitos praticados por seus agentes deve se utilizar de outras medidas. Em outras palavras,

A quantidade e natureza das inúmeras violações aos direitos humanos obriga a procurar outros mecanismos e princípios que não são os mesmos utilizados com relação aos danos patrimoniais individuais. A natureza das violações aos direitos humanos, ocorridas sob responsabilidade de um Estado que afastou-se de sua finalidade e empregou seus poderes e recursos não para proteger a seus cidadãos, mas sim para agredi-los, obriga a que o mesmo Estado assuma um papel proativo em reparar os danos e sofrimentos causados. Essa grande quantidade de casos exige também que os mecanismos e princípios invocados permitam um real acesso das vítimas, especialmente daquelas que vivem em condições de marginalidade, e deve assumir como objetivo a reparação e integração das vítimas como parte de um compromisso político. (CORREA, 2010, p. 142).

As políticas de reparação devem ser fulcradas no reconhecimento por parte do Estado dos crimes praticados e de sua responsabilidade por eles, além da necessidade de empreender esforços para que a reparação englobe todas as vítimas ou o maior número possível delas. É certo, então, que a reparação pode ser feita com medidas que se complementem, tais como auxílio financeiro, consistente em bolsas de estudos, pensões, compensações financeiras; ajuda psicológica, como receber conselhos para enfrentamento da dor; e instrumentos simbólicos, a exemplo de memoriais, monumentos e feriados nacionais (ZYL, 2009, p. 36).

Num tal contexto, é importante ressaltar que a reparação - compreendida como uma parte de um conjunto de medidas para transição de um Estado autoritário para um democrático - cumpre não somente uma função individual no tocante à vítima a ser reparada, mas também uma função social, histórica e preventiva. A função social é evidenciada na maneira como uma dada sociedade resolve as violações aos Direitos Humanos ocorridas no seu passado, de modo que a política de reparação adotada estabelecerá as bases sociais dessa sociedade. Da mesma forma, ao se reparar ocorre uma reafirmação da escolha histórica de não mais tolerar tais violações aos Direitos Humanos. Finalmente, a reparação tem o condão de impedir que tais atos voltem a acontecer no futuro, na medida em que a sociedade civil se torna consciente da necessidade de rejeitar tais violações (ROJAS, 2010, p. 94-95).

Exaurido esse aspecto, o presente estudo direciona-se à análise das principais políticas do Estado, impulsionadas pela nação brasileira e organizadas a partir do reconhecimento da responsabilidade estatal pelas violações de Direitos Humanos ocorridas durante o período militar.

4.3.5. Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos

O Estado brasileiro, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo no Ministério da Justiça Nelson Jobim, após um processo histórico de busca, reconheceu sua própria responsabilidade, nas três esferas políticas, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em face das violações de Direitos Humanos ocasionadas pelos agentes da repressão da ditadura militar (BRASIL, 2007, p. 8).

Fruto desse reconhecimento, em 4 de dezembro do ano de 1995 foi aprovada a Lei nº 9.140, que criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP (BRASIL, 2011e).

Foi anexada à Lei uma lista (aberta) contendo 136 nomes de indivíduos devidamente reconhecidos como mortos ou desaparecidos políticos²² durante os anos no

22 A Lei n. 9.140/1995, segundo seu preâmbulo, “Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em

período compreendido entre 2 de setembro de 1961²³ a 15 de agosto de 1979. Esses nomes foram extraídos de dossiê organizado por familiares e por defensores de Direitos Humanos ao longo de 25 anos. Posteriormente, o nome de Manoel Alexandrino foi riscado da lista, devido à comprovação de que sua morte ocorreu por causa natural (BRASIL, 2007, p. 17).

A Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002, alterou a Lei nº 9.140/1995, para ampliar o tempo de abrangência, passando a compreender o período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e abrindo prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de novos processos (BRASIL, 2011f).

Novamente, a Medida Provisória nº 176/2004, em 1º de junho de 2004 transformada na Lei nº 10.875, alterou o inciso I do artigo 4º da Lei nº 9.140/1995, que passou a vigorar com o seguinte texto (BRASIL, 2011h):

Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições:

I - proceder ao reconhecimento de pessoas:

a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei;

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; [\(Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004\)](#)

c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; [\(Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004\)](#)

d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público; [\(Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004\)](#).

II - enviar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei.

razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 [...]”. No entanto, a CEMDP utiliza do termo “morto” para fazer referência às pessoas cujas mortes foram reconhecidas, à época, pelos órgãos estatais, e a expressão “desaparecido político” para indicar os indivíduos que desapareceram, mas que não tiveram sua morte reconhecida pelo Estado (BRASIL, 2007, p. 49).

23 A Lei nº 9.140/1995 entendeu que a ordem jurídica pátria foi quebrada em 2 de setembro de 1961, quando os militares tentaram impedir a posse do então vice-presidente, João Goulart, depois de Jânio Quadros renunciar à Presidência da República (BRASIL, 2007, p. 51).

O trabalho de 11 (onze) anos da CEMDP resultou no livro “Direito à memória e à verdade”, por meio do qual se catalogaram os casos em que foram reconhecidas as mortes e desaparecimentos políticos de pessoas ocasionadas pelo aparelho repressivo estatal.

Nesse “livro-relatório”, a CEMDP apresentou dados atinentes às circunstâncias em que ocorreram as prisões, as torturas, as mortes e os desaparecimentos dos opositores do regime ditatorial, contribuindo, assim, para o resgate da memória e da verdade desse período da história brasileira, bem como permitindo que “[...] que o Estado brasileiro assumisse sua responsabilidade histórica e administrativa sobre a integridade dos presos e o destino dado a eles.” (BRASIL, 2007, p. 18).

Durante a primeira fase dos trabalhos da CEMDP, que visava cumprir o inciso I do artigo 4º da Lei nº 9.140/1995, foram protocolados 475 processos, dos quais 339 foram analisados. Os 136 restantes não foram apreciados porque diziam respeito às pessoas cujos nomes estavam inseridos no Anexo I da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Dentre os 339 pedidos apreciados, 221 foram deferidos e 118 foram indeferidos²⁴ (BRASIL, 2007, p. 48).

Após o reconhecimento dos mortos em decorrência dos anos de chumbo, os familiares das vítimas foram indenizados. A referida Lei, em seu artigo 11, § 1º, fixou em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor mínimo de indenização, sendo que a mais alta indenização, no valor de R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), foi paga à família de Nilda Carvalho Cunha (BRASIL, 2007, p. 41).

Para julgar os casos, a CEMDP exigiu comprovação testemunhal, documental e pericial das denúncias. Nesse intento, os arquivos tiveram importância singular, embora a CEMDP tenha enfrentado alguns problemas para sua liberação. Segundo consta no livro “Direito à Memória e à Verdade”, Luiz Francisco Carvalho Filho, membro da CEMDP, criticou a atitude de muitas autoridades públicas que dificultaram a liberação de documentos (BRASIL, 2007, p. 43).

O tema da abertura dos arquivos foi inicialmente tratado pela Lei nº 11.111, de 11 de maio de 2005, em cujo artigo 2º estabeleceu que o acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será limitado tão somente quando o sigilo for necessário à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2011c).

Essa Lei foi inteiramente revogada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que representou um passo fundamental para consolidação da democracia em nosso país, da qual destacam-se dois artigos (BRASIL, 2012a):

24 Sobre esses processos, ver “APÊNDICE A – Quadro com pedidos de reconhecimentos de mortos e desaparecidos políticos submetidos à CEMDP até o final de 2006”, ao final deste trabalho.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. **As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.** (Grifo nosso).

Por outro lado, os documentos pertencentes ao Serviço Nacional de Informações, ao Conselho de Segurança Nacional de Informações e à Comissão Geral de Investigações, concernentes aos anos de 1964 a 1990, que se encontravam guardados em sigilo junto à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), apenas em fins de 2005 tiveram a transferência para o Arquivo Nacional autorizada. Até então, o acesso da CEMDP a esses documentos ficou restrito (BRASIL, 2007, p. 44).

No ano de 2006, a então ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Vana Rousseff, geriu outra ação nesse sentido, resultando na transferência de arquivos em posse da ABIN para o Arquivo Nacional (BRASIL, 2007, p. 44).

Em que pese esses avanços, existem muitas manifestações dos meios acadêmicos, dos familiares das vítimas, dos grupos de Direitos Humanos, da imprensa e sociedade civil como um todo, objetivando a liberação de possíveis arquivos ocultos (BRASIL, 2007, p. 44).

Por conseguinte, a segunda fase dos trabalhos da CEMDP, consistente em cumprir o inciso II do artigo 4º da Lei nº 9.140/1995, teve início em 25 de setembro de 2006, em São Paulo, com um evento para coleta de material sanguíneo dos familiares das vítimas para formação de um banco de DNA. Foram realizados mutirões de coleta de sangue também em Recife, Salvador, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, além de coleta individual em todo o país (BRASIL, 2007, p. 46).

Até 2007, os exames de DNA tinham identificado os restos mortais de Flávio Molina e Luiz José da Cunha (BRASIL, 2007, p. 46).

O banco de DNA é, segundo Belisário dos Santos Junior (apud BRASIL, 2007, p. 47), “[...] um dos mais importantes legados da Comissão, porque permite o armazenamento de material genético das famílias para futuras comparações, possibilitando, assim, identificação posterior de mortos ou desaparecidos.”.

De acordo com Marco Antônio Rodrigues Barbosa, que foi presidente da

CEMDP, “[...] o trabalho da Comissão Especial é a possibilidade, com a resposta do Estado, da restauração da justiça e da paz, para que perseguições, mortes e desaparecimentos forçados nunca mais voltem a acontecer neste país.” (apud BRASIL, 2007, p. 41).

Com funções diferentes, mas visando, igualmente, promover a memória, a verdade, a justiça e a reparação, foi criada a Comissão de Anistia, da qual se falará na sequência.

4.3.6. Comissão de Anistia

A Comissão de Anistia foi instituída no âmbito do Ministério da Justiça, em 24 de agosto de 2001, mediante a Medida Provisória nº 2.151, que regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias²⁵, na época em que Fernando Henrique Cardoso presidia a República Federativa do Brasil, tendo como Ministro da Justiça José Gregori (BRASIL, 2011i). Posteriormente, ainda sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, foi editada a Medida Provisória nº 65, em 28 de agosto de 2002, que cuidou do mesmo assunto (BRASIL, 2011j). Essa Medida Provisória foi transformada na Lei nº 10.559, em 13 de novembro de 2003 (BRASIL, 2011j).

Essa Comissão é fruto do reconhecimento do Estado brasileiro, embora tardio, dos danos causados às vítimas de perseguição política durante o período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, assim como do dever de repará-los, moral e economicamente (ABRÃO, 2009, p. 15).

Assim, ela tem por função analisar pedidos de indenização feitos por dois grandes grupos de pessoas que sofreram perseguição política. Um dos grupos é composto de indivíduos que tiveram suas liberdades públicas e sua integridade física violadas. O outro é formado por pessoas que sofreram impedimentos no exercício de atividades econômicas (ABRÃO, 2009, p. 15).

Para o primeiro grupo, o artigo 4º da Lei nº 10.559/2003 assegura que a reparação econômica “[...] será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral [...]” e será feita por meio de prestação única equivalente a trinta salários mínimos por ano de punição, sendo que o valor máximo da reparação econômica não poderá ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (BRASIL, 2011g).

²⁵ O *caput* desse artigo dispõe: “É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.” (BRASIL, 2011a).

O anistiado que componha o segundo grupo receberá, conforme artigos 5º e 6º do referido diploma legal, “[...] reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada [...]”, em valor equivalente ao que receberia se estivesse na ativa, com as progressões na carreira profissional, desde que comprove vínculo laboral e não opte por receber em prestação única (BRASIL, 2011g).

Quando de sua criação, estimou-se que seriam apresentados à Comissão 57 mil requerimentos. De fato, entre 2001 a 2007, a Comissão recebeu 57.637 pedidos. Desse número, em 2007 a Comissão tinha analisado 29.079. Nesse ritmo, com sorte, a Comissão terminaria seus trabalhos em 2016. Em vista dessa demora, no ano de 2007 houve a contratação de novos funcionários e a reformulação de sua estrutura administrativa. Com isso, até o final de 2008 foram apreciados mais 19.699 pedidos (ABRÃO, 2009, p. 15).

Até meados de 2009, a Comissão havia recebido 64.151 requerimentos, dos quais 16.389 estavam pendentes de apreciação. Outrossim, 30.967 indivíduos já tinham, pela Comissão, sido declarados anistiados, isto é, reconhecidos na condição de perseguidos políticos (ABRÃO, 2009, p. 17).

No final de 2010, os pedidos já ultrapassavam 66 mil, dos qual 56 mil já haviam sido analisados (BRASIL, 2011b).

Atualmente, os números de pedidos alcançam a cifra de 75 mil, com mais de 60 mil já apreciados (BRASIL, 2017a).

Dentre os direitos acima elencados, a Comissão de Anistia tem por objetivo promover o direito à reparação. Ao reparar, a Comissão exerce a função de reconciliar moralmente o Estado brasileiro com seu povo, além de pedir oficialmente desculpa aos perseguidos políticos (ABRÃO, 2009, p. 17).

Ademais, a Comissão de Anistia promove a educação e a memória. A propósito, as sessões da Comissão são públicas e, desde abril de 2008, com a criação das Caravanas da Anistia, acessíveis a todo país. Essas Caravanas já ocuparam lugares como universidades, sindicatos, escolas, câmaras de vereadores, assembleias legislativas, palácios de governadores estaduais, tribunais de justiça e outros. Por meio do trabalho da Comissão, o Estado brasileiro pede desculpas às vítimas anônimas da ditadura militar, e não somente àquelas famosas e que vivem nos grandes centros urbanos (ABRÃO, 2009, p. 18).

Em todos os cantos do Brasil são resgatadas histórias do que aconteceu durante os anos de chumbo, contribuindo para a promoção do direito à memória, inclusive à memória oral. Só em três idas ao Araguaia, a Comissão colheu mais de 300 depoimentos. Ademais, nesses lugares são recolhidas imagens, livros, vídeos e documentos, a serem

disponibilizados no Memorial da Anistia Política no Brasil, com projeto de instalação na cidade de Minas Gerais (ABRÃO e TORELLY, 2010, p. 123).

Os(as) jovens também ganham com o trabalho da Comissão, na medida em que conseguem visualizar melhor o que foi a ditadura militar, podendo, em vista disso, passar à condição de agentes ativos na luta pela democracia e para que nunca mais aconteça.

Traçadas essas considerações, encaminha-se o estudo para análise de outro projeto do Estado brasileiro.

4.3.7. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil ou “Memórias Reveladas”

O Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, também conhecido como “Memórias Reveladas”, é outro projeto do Governo Federal, institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República. Foi instalado perante o Arquivo Nacional com o escopo de obter informações sobre os anos de chumbo da história política do Brasil (BRASIL, 2011k).

O projeto de criação do sítio eletrônico “Memórias Reveladas” foi iniciado em 2006, pela então ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Vana Rousseff. No ano seguinte, o projeto foi aprovado, possibilitando a obtenção de recursos imprescindíveis para o tratamento dos documentos constantes nos acervos dos, não mais existentes, Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS) e Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), importantes órgãos repressivos da ditadura militar (BRASIL, 2011l).

Ato contínuo, em 2008 teve início o trabalho de criação do sítio eletrônico do “Memórias Reveladas”, com um banco de dados sobre o período em comento (BRASIL, 2011l).

Esses trabalhos resultaram na Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, que criou o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985), também chamado de “Memórias Reveladas”.

Conforme apresentação feita por Dilma Vana Rousseff,

O Centro constitui um marco na democratização do acesso à informação e se insere no contexto das comemorações dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Um pedaço de nossa história estava nos porões. O “Memórias Reveladas” coloca à disposição de todos os brasileiros os arquivos sobre o período entre as décadas de 1960 e 1980 e das lutas de resistência à ditadura militar, quando imperaram no País censura, violação dos direitos políticos, prisões, torturas e mortes. **Trata-se de fazer valer o direito à verdade e à memória.** (BRASIL, 2011k, grifo nosso).

Após sua criação, foram entabulados acordos entre União, Estados e o Distrito Federal, com o intuito de reconstituir a memória e a verdade sobre os anos da ditadura militar. Os arquivos encontrados são digitalizados e reunidos no acervo do sítio eletrônico do “Memórias Reveladas”, administrado pelo Arquivo Nacional (BRASIL, 2011k).

Na sequência, algumas considerações serão feitas acerca da mais recente iniciativa brasileira, a Comissão Nacional da Verdade.

4.3.8. Comissão Nacional da Verdade

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 e instituída em 2012, no mês de maio. Sua instalação se deu no Centro Cultural Banco do Brasil, Capital Federal (BRASIL, 2012).

Nos termos do parecer do relator, Senador Aloysio Nunes Ferreira, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2011, que deu origem a essa Lei, a CNV representa um avanço diferente e que complementa o que já foi feito. Embora não possa indenizar e punir, tem o condão de levantar uma narrativa histórica em relação às violações de Direitos Humanos cometidas alhures (BRASIL, 2012d, p. 337).

Com essa Comissão, visava-se descobrir: “[...] aquilo que está encoberto, não somente em relação a certos casos, mas também ao padrão de violência e ao sistema arquitetado à sua volta.” (BRASIL, 2012d, p. 338).

A criação da Comissão Nacional da Verdade, jurídica e simbolicamente, representou um mecanismo de revelação da verdade e de preservação da memória histórica nacional.

A propósito, José Eduardo Cardozo e Paulo Abrão, antes da consecução dos trabalhos da CNV, falavam a respeito das qualidades da Lei nº 12.528/12. Em primeiro lugar, o preenchimento da lacuna legislativa, em razão da positivação do direito à verdade como sendo um Direito Fundamental dos(as) brasileiros(as). Além disso, a criação de condições para realização um trabalho inédito até então, com disponibilização de equipe e meios necessários para se fazer o levantamento das violações aos Direitos Humanos ocorridas durante o período de sua abrangência. Ainda, o poder de recomendar medidas e reformas das instituições com o fim de prevenir repetições (2012, p. 1).

Destacavam:

[...] não se pretende, obviamente, com o objetivo de reconciliação nacional, que algozes e vítimas lancem-se nos braços uns dos outros em efusões fraternais. A reconciliação de que se cuida, situa-se na esfera pública. O que se quer é contribuir para a proliferação de anticorpos contra qualquer tentação autoritária, venha ela de onde vier. Por isso é que, ademais de “promover o esclarecimento circunstanciado de casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres e sua autoria” (art. 3º, I e II, do PLC nº 88, de 2011), a Comissão buscará desvendar os mecanismos internos, as engrenagens da máquina do terror estatal e suas diversas conexões com aparelhos de Estado e instituições da sociedade [...] (BRASIL, 2012d, p. 342)

Nessa linha, o artigo 1º da referida Lei previu as finalidades da CNV, dispondo (BRASIL, 2012b):

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a **finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos** praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias²⁶, a fim de **efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional**. (Grifo nosso).

Seus objetivos, conforme artigo 3º, era: esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridas no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988; promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior; identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos em questão e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade; encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos; colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos; recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações (BRASIL, 2012b).

26 Período compreendido de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988.

Ressalte-se, outrossim, os termos do artigo 4º, parágrafo 4º, segundo o qual as atividades da Comissão não terão caráter jurisdicional ou persecutório (BRASIL, 2012b).

O artigo 11 fixou em 2 (dois) anos o prazo para a CNV concluir seus trabalhos e estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação relatório circunstanciado ao final desse período (BRASIL, 2012b).

Em dezembro de 2014, a CNV apresentou seu relatório final, composto de três volumes. O primeiro, dividido em cinco partes e dezoito capítulos. Nele, discorreu-se a respeito: da Comissão Nacional da Verdade, sua criação e atividades (parte I); das estruturas do Estado e das graves violações de Direitos Humanos, passando pelo contexto histórico, pelos órgãos e procedimentos da repressão política, pela participação do Estado brasileiro em violações graves ocorridas no exterior, pelas conexões internacionais entre o Brasil e os países do Cone Sul e a Operação Condor (parte II); dos métodos e práticas nas graves violações de Direitos Humanos e suas vítimas, trazendo um quadro conceitual das graves violações, como, entre outras, detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execução sumária, desaparecimento forçado, e discorrendo sobre cada uma delas (parte III); da dinâmica das graves violações de Direitos Humanos, dissertando sobre os casos emblemáticos, a Guerrilha do Araguaia, as instituições e locais associados a essas violações, a autoria delas, e, também, acerca do Judiciário na ditadura militar (parte IV). Finalmente, no Volume I, a CNV apresentou suas conclusões e recomendações (parte V) (BRASIL, 2017).

O segundo volume foi destinado a nove textos temáticos, referindo-se a violações de Direitos Humanos passadas em segmentos diferentes, como militares, trabalhadores urbanos e rurais, camponeses, universitários, docentes, homossexuais, igrejas cristãs, povos indígenas (BRASIL, 2017).

O volume III, finalmente, apresentou o perfil dos 434 mortos e desaparecidos políticos no Brasil e no exterior, no período objeto de investigação (BRASIL, 2017).

Salienta-se, por fim, que essas iniciativas do Estado, impulsionadas pela nação brasileira, contribuem — em que pese haver necessidade de mais ações, tal como a abertura de possíveis arquivos ainda não localizados²⁷, a adoção de medidas extraídas da experiência internacional²⁸ e das recomendadas pela Comissão Nacional da Verdade em seu relatório final²⁹, o julgamento dos agentes públicos da ditadura militar violadores de Direitos Humanos³⁰ — na promoção dos direitos à memória, à verdade, à justiça e à reparação, bem

27 Ver nota de número 22.

28 Ver item “4.3.1 Direito à memória”.

29 Ver referido documento em <http://www.cnv.gov.br/>

30 Ver item “4.3.3 Direito à justiça”.

como importam no reconhecimento da responsabilidade coletiva do Estado e da nação brasileira, pelas malfeitorias de seus antecessores. Elas contribuem positivamente para a expressão de Direitos Humanos no Brasil, especialmente quando se atenta ao fato de que a democracia em nosso país é tardia. Finalmente, elas contribuem para que nunca mais se esqueça das violações aos Direitos Humanos ocorridas durante o período militar brasileiro, bem como para que isso não volte a acontecer em nossa história.

O século XX foi marcado pela ocorrência de inúmeros regimes de exceção. Foram duas grandes Guerras Mundiais e várias ditaduras. Estas últimas, na maior parte das vezes, foram promovidas por militares e ocorreram na América Latina, inclusive no Brasil. Nesses regimes vigorava ou o totalitarismo ou o autoritarismo, e todos eles foram assinalados por sistemáticas violações aos Direitos Humanos.

Esse cenário conduziu algumas pessoas a pensarem sobre o assunto, das quais se destacou, nesta obra, Hannah Arendt. As reflexões de Arendt foram voltadas ao regime nazista, por ela vivenciado, ocorrido na Alemanha durante a segunda Guerra Mundial, mas contribuem para reflexão acerca da situação brasileira.

Após fazer a cobertura do julgamento de Adolf Eichmann em Jerusalém, Arendt passou a analisar a responsabilidade individual ou pessoal dos agentes públicos do Estado nazista que executavam as ordens de Hitler, mesmo que representassem o extermínio de milhares de pessoas, bem como a responsabilidade coletiva que o Estado e a nação que este representa assumem pelas benfeitorias e malfeitorias de seus antecessores.

Com efeito, segundo o legado disciplinar arendtiano, a responsabilidade pessoal toca um indivíduo especificamente, e não um sistema, pois é uma responsabilidade individual. Em outras palavras, diz respeito aos atos de determinada pessoa, independentemente do sistema do qual ela faz parte. Já a responsabilidade coletiva decorre do fato de o ser humano viver em comunidade. O indivíduo tem responsabilidade, mesmo que nada tenha feito, pelo simples fato de pertencer à comunidade em nome da qual o ato foi praticado ou que tinha como membro o indivíduo que cometeu o ato. Essa responsabilidade é, de acordo com a autora, política. A única forma de não ter esse tipo de responsabilidade é não pertencer a nenhuma comunidade.

No tocante à responsabilidade pessoal, registre-se, Arendt analisou e refutou diversas falácias, por ela também chamadas de obstáculos argumentativos. Tais falácias foram estabelecidas pela burocracia dos regimes de exceção, ou, na matriz disciplinar arendtiana, do regime nazista, visando dificultar a identificação dos responsáveis pelas violações de Direitos Humanos que ocorrem nesses períodos. Elas tiveram o condão de cair, isto é, disfarçar, encobrir, mascarar a responsabilidade pessoal decorrente do sistema nazista. Tratavam-se de mentiras, que, contadas muitas vezes, tornaram-se verdades.

Essas mentiras impregnaram-se na mentalidade dos indivíduos, de modo a incapacitá-los de refletir. Elas não deixaram as pessoas enxergarem o que estava debaixo de seus olhos, tornando o mal produzido pelo nazismo algo banal, isto é, normal.

A partir dessa constatação, Arendt compreendeu que a incapacidade de pensar que acometeu Eichmann e inúmeros outros indivíduos adveio das falácias produzidas pela burocracia do regime nazista.

Uma das falácias analisada por Arendt é a da “culpa coletiva”, segundo a qual a responsabilidade pelo que aconteceu durante o nazismo é de todo o povo alemão. Essa falácia foi refutada com a concepção arendtiana de que somente aquelas pessoas que deixaram suas funções públicas durante o nazismo puderam se isentar da responsabilidade pessoal, uma vez que aqueles indivíduos que permaneceram em seus cargos assentiram com as violações aos Direitos Humanos praticadas em nome do regime. A responsabilidade pessoal só faz sentido se imputada a um indivíduo isoladamente. Transmitir a responsabilidade pessoal a toda coletividade é isentar de responsabilidade os indivíduos realmente culpados, visto que, como diz Arendt, “[...] quando todos são culpados ninguém o é.” (2004, p. 83).

Retomando aos regimes de exceção que se difundiram no século passado, destaca-se que, à semelhança de outros países latino-americanos, o Brasil tem sua história marcada por uma ditadura militar, ocorrida entre os anos de 1964-1985.

Com efeito, trazendo essa realidade brasileira à reflexão arendtiana, conclui-se que são responsáveis, pessoalmente, pelas violações de Direitos Humanos ocorridas durante esse período, todas aquelas pessoas que tinham uma função pública, governando ou apenas executando ordens. Assim, é responsável todo indivíduo que desempenhou alguma função para manutenção do sistema, mesmo que não tenha, diretamente, maltratado alguém.

Além disso, qualquer argumento na direção de que todo o povo brasileiro é culpado pela ditadura militar deve ser, com fulcro na concepção arendtiana, refutado, pois é uma falácia, cujo objetivo é afastar a responsabilidade pessoal daqueles que efetivamente cometeram as violações.

Outra falácia que também pode ser analisada e refutada sob a ótica do caso brasileiro é a da “teoria do dente da engrenagem”. Conforme essa falácia, as pessoas que têm funções públicas equivalem, para o Estado em que estão inseridas, a peças pequenas de uma maquinaria, que podem ser facilmente trocadas sem alterar o funcionamento da máquina burocrática.

Hannah Arendt relembra, todavia, que as pessoas são responsáveis por seus atos, enquanto seres humanos, e não por um sistema burocrático. Ao revés, caso fosse possível transmitir a responsabilidade para um sistema burocrático ou para um representante desse sistema, ter-se-ia um “bode expiatório”.

Desta forma, diante de qualquer alegação de que os agentes públicos da

ditadura militar brasileira que violaram sistematicamente os Direitos Humanos eram peças da maquinaria ou “dentes da engrenagem”, é de se indagar, assim como Arendt fez relativamente aos criminosos nazistas, por qual motivo você se tornou uma peça da maquinaria ou por que continuou sendo quando do início da ditadura militar? Com essa pergunta, os funcionários públicos são transformados em seres humanos, capazes de responder, como tais, por seus atos.

Foram, igualmente, contestados por Arendt e demonstrados neste trabalho os argumentos que visam isentar de responsabilidade os agentes da repressão em regimes de exceção, incluindo a ditadura militar brasileira, consubstanciados na ideia de “atos de Estado” e “ordens superiores”. Os primeiros são compreendidos como atos criminosos cometidos por um Estado soberano, excepcionalmente, para garantia da manutenção do governo. As últimas estão legalmente dentro do domínio da jurisdição e se consubstanciam em uma ordem de um superior a um funcionário hierarquicamente subordinado.

Pela ausência do caráter de excepcionalidade, as violações aos Direitos Humanos levada a cabo pelos agentes públicos da ditadura militar não podem ser concebidos como “atos de Estado”. A tortura, por exemplo, longe de ser utilizada excepcionalmente, era prática recorrente e sistemática nesse período da história brasileira.

A falácia das “ordens superiores”, outrossim, não tem o condão de isentar de responsabilidade pessoal os algozes do período militar, eis que está em julgamento a conduta do indivíduo enquanto ser humano que é, e não do indivíduo enquanto mero executor de ordens.

Outro argumento que não prospera é o do “mal menor”. Prega-se, nessa falácia, que a pessoa colocada diante de duas situações más tem o dever de optar por aquela menos gravosa. Não se pode olvidar, contudo, que quem escolhe o mal menor, indubitavelmente, escolhe o mal.

No Brasil é comum se justificar os atos criminosos dos agentes públicos da ditadura militar como resposta à luta armada dos opositores do regime. Argumenta-se que a opção dos militares pela tortura se justifica para pôr fim ao comunismo e para reprimir os subversivos. Nesse ponto, percebe-se que os militares, ao escolher o caminho de tortura, de sistemáticas violações aos Direitos Humanos, conseqüentemente, escolheram o mal. Esse mal, além do mais, dificilmente pode ser classificado, relativamente ao comunismo ou à subversão, como um “mal menor”.

De outro lado, quanto à responsabilidade coletiva, tem-se que o Estado brasileiro, mediante um processo histórico de busca, reconheceu sua responsabilidade pelas violações aos Direitos Humanos praticadas durante o período militar, consoante se extrai de suas

principais iniciativas nesse sentido, quais sejam, a criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, da Comissão de Anistia, do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, também chamado de “Memórias Reveladas”, e da Comissão Nacional da Verdade.

A CEMDP foi criada por lei em dezembro de 1995, com o objetivo de proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas, falecidas por causas não naturais em razão de terem participado ou terem sido acusadas de participação em atividades políticas, que tenham falecido em decorrência da repressão policial e que tenham falecido em virtude de suicídio praticado na iminência de serem presas ou devido às sequelas psicológicas resultantes da repressão sofrida por agentes do poder público, entre o período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988. A CEMDP foi criada, igualmente, para fazer a localização dos corpos de pessoas desaparecidas, bem como para emitir parecer sobre pedidos de indenização.

Em 2007, após completar 11 anos de trabalho, a CEMDP publicou o livro “Direito à memória e à verdade”, o qual catalogou os casos de mortes reconhecidas, ocasionadas pelo aparelho repressivo estatal instalado durante o período objeto deste estudo.

A Comissão de Anistia foi instituída no âmbito do Ministério da Justiça, por Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei, que regulamentou o artigo 8º do ADCT. Ela é consequência do reconhecimento estatal dos danos causados às vítimas de perseguição política entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, bem como do dever de reparação tanto moral quanto econômica por parte do Estado.

Sua função primordial é analisar os requerimentos de indenização formulados pelos indivíduos que tiveram sua liberdade pública e sua integridade física violadas, assim como por aqueles que foram impedidos do exercício de atividades econômicas.

Até os dias atuais, a Comissão de Anistia já recebeu 75 mil requerimentos, dos quais mais de 60 já estão apreciados.

O Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, também chamado de “Memórias Reveladas”, foi instalado perante o Arquivo Nacional, por meio de Portaria, em maio de 2009. Trata-se de um sítio eletrônico, por meio do qual os brasileiros têm acesso a muitos arquivos do período compreendido entre 1960 e 1980, mormente os relativos à ditadura militar.

A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 e instalada em maio de 2012, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de Direitos Humanos perpetradas no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, objetivando efetivar o direito à memória e o direito à verdade histórica,

bem como promover a reconciliação nacional. Em dezembro de 2014, a CNV apresentou seu relatório final.

Embora essas medidas não representem a completa efetivação dos direitos à memória, à verdade, à justiça e à reparação no Estado brasileiro, havendo, ainda, necessidade de outras medidas que sejam capazes de levar ao conhecimento da sociedade civil os acontecimentos do período militar, elas configuram um avanço significativo na busca por reconhecimento da responsabilidade coletiva do Estado e da nação brasileira pelas violações aos Direitos Humanos cometidas nos anos de chumbo. E mais, elas são de crucial importância, principalmente porque o Brasil é um país de democracia tardia, para expressão de Direitos Humanos. Por fim, elas são aliadas na busca para que as violações aos Direitos Humanos, tais como ocorridas durante o período militar, não mais voltem a acontecer.

ABRÃO, Paulo et al. Prefácio. *Justiça de Transição no Brasil: o papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça*. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009. p. 12-21.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. *Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação*. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 3, jan./jun. 2010. p. 108-139.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, 142 p.

AIETA, Vânia Siciliano. Democracia. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo, RS: Unisinos. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 190-195.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Tradução de Clóvis Marques. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.

ARENDT, Hannah. *Crises da república*. Tradução de José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 1973. 205 p.

_____. *Entre o passado e o futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. 6ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2009. 348 p.

_____. *Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 1989. 562 p.

_____. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. 336 p.

_____. *Responsabilidade e Julgamento*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 375 p.

BÄCHTOLD, Felipe. Estados deram indenizações a 2.272 vítimas da ditadura. *Folha.com*, São Paulo, 23 abr 2008, poder. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u394785.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2010.

BALESTERO, Gabriela Soares. A democracia aprisionada nos porões da ditadura: a ADPF 153. *Jus Navigandi*, Teresina, n. 2498, maio 2010. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/14802>. Acesso em: 20 mar. 2011.

BARBÉ, Carlos. Golpe de Estado. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. *Dicionário de política: de A a J*. Tradução de Carmem C. Varriale. 5ª ed. Brasília: UNB, 2004. p. 545-547.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Memória, verdade e educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 157-168.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. As Reparações por Violações de Direitos Humanos em Regimes de Transição. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*.

Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009. p. 228-249.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira; SOARES, Inês Virgínia Prado. Direito à verdade na Corte Interamericana de Direitos Humanos: as perspectivas no julgamento do Brasil (Caso Araguaia). *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 3, jan./jun. 2010. p. 288-306.

BATISMO DE SANGUE. Direção e produção de Helvécio Rattón, roteiro de Helvécio Rattón e Dani Patarra. Manaus: Produzido no Pólo Industrial de Manaus e Distribuído por Videolar S.A., 2006. 110 min. DVD. NTSC - cor., son. Idioma falado: português. Legenda em: inglês, espanhol e francês.

BICUDO, Hélio. Lei da Anistia e crimes conexos. In: TELES, Janaina (org). *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?* 2º ed. São Paulo: Humanitas, 2001. p. 85-87.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212 p.

_____. (Org. José Fernández Santillán). *O filósofo e a Política*: antologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

_____. (Org. Pietro Polito). *O Terceiro Ausente*: Ensaio e discursos sobre a Paz e a Guerra. Barueri-SP: Manole, 2009.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz; TAMASAUSKAS, Igor. Lei de Anistia: um debate imprescindível. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 17, n. 77, mar./abr. 2009. p. 101-127.

BRASIL. Apresentação: os 30 anos da luta pela anistia política e o dever de reparação. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 2, jul./dez. 2009. p. 8-15.

_____. *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm#adct. Acesso em: 14 abr. 2011a.

_____. *Boletim Informativo da Comissão de Anistia*. Brasília: Ministério da Justiça, n° 54, edição especial, dez. 2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B2AD759EF-DCFB-46EB-A16C-73502B9C09EF%7D>. Acesso em: 16 abr. 2011b.

_____. *Comissão Nacional da Verdade*. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571. Acesso em: 16 mar. 2017.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso: em 20 jun. 2010a.

_____. *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. *Lei nº 11.111, de 11 de maio de 2005*. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm. Acesso em: 14 abr. 2011c.

_____. *Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979*. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6683compilada.htm. Acesso em: 14 abr. 2011d.

_____. *Lei nº 9.140, de 4 de dezembro do ano de 1995*. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9140compilada.htm. Acesso em: 14 abr. 2011e.

_____. *Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002*. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10536.htm. Acesso em: 14 abr. 2011f.

_____. *Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002*. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10559.htm. Acesso em: 14 abr. 2011g.

_____. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 17 dez. 2012a.

_____. *Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm. Acesso em: 17 dez. 2012b.

_____. *Medida Provisória 176, de 24 de março 2004, convertida na Lei nº 10.875, de 1º de junho de 2004*. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Mpv/176.htm. Acesso em: 14 abr. 2011h.

_____. *Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, revogada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002*. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2151-3.htm. Acesso em: 14 abr. 2011i.

_____. *Medida Provisória nº 65, em 28 de agosto de 2002, convertida na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002*. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2002/65.htm. Acesso em: 14 abr. 2011j.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sobre a Comissão. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao/sobre-a-comissao>. Acesso em: 16 mar. 2017a.

_____. Presidência da República. Ministério da Justiça. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985). **Lema:** para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>. Acesso em: 1 set. 2010b.

_____. Presidência da República. Ministério da Justiça. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985). *Apresentação*. Brasília, 13 maio 2009. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1&sid=2>. Acesso em: 16 abr. 2011k.

_____. Presidência da República. Ministério da Justiça. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985). *Histórico*. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=3&sid=2>. Acesso em: 16 abr. 2011l.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos 3*. Brasília, 2010. 228p. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2012c.

_____. Senado Federal. Aloysio Nunes Ferreira. Parecer do Relator sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2011. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2011 (nº 7.376, de 2010, na origem), da Presidência da República, que cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 5, jan./jun. 2012d. p. 333-344.

_____. Supremo Tribunal Federal. LEI N. 6.683/79, A CHAMADA “LEI DE ANISTIA” [...] *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153*. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Ministro Eros Grau. Julgado em 29 abr 2010. Publicado no DJe em: 6 ago 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=153&processo=153>. Acesso em: 9 set. 2010c.

BRITO, Alexandra Barahona de Brito. Justiça Transicional e a Política da Memória: Uma Visão Global. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009. p. 56-83.

BRITO, Renata Romolo. Apontamentos para uma compreensão dos direitos humanos no pensamento de Hannah Arendt. *Revista Jurídica*, Campinas, v. 21, n. 2, p. 97-101, dez. 2005.

CAMARGO, Mônica Ovinski de. *O Princípio da Presunção de Inocência no Brasil: O Conflito entre Punir e Libertar*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005. 317p.

CARDOZO, José Eduardo; ABRÃO, Paulo. *Comissão da Verdade e memória da nação*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B2AD759EF-DCFB-46EB-A16C-73502B9C09EF%7D>. Acesso em: 20 dez. 2012.

CHÁTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Évelyne. *História das Idéias Políticas*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. 399 p.

CIURLIZZA, Javier. Para um panorama global sobre a Justiça de Transição. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009. p. 23-29.

COMBLIN, Joseph. *A ideologia da Segurança Nacional: o Poder Militar na América Latina*. Tradução de A. Veiga Fialho. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S/A, 1978. 251 p.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999. 421 p.

_____. A responsabilidade do Estado brasileiro na questão dos desaparecidos. In: TELES, Janaina (org). *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?* 2º ed. São Paulo: Humanitas, 2001. p. 55-63.

_____. Fundamento dos Direitos Humanos. *Instituto de Estudos Avançados*, São Paulo, 1997. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/artigos>. Acesso em 19 jun. 2010.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. *Revista Filosofia e Política*, Porto Alegre, nº 2, 1985. Disponível em: <http://caosmose.net/candido/unisinos/textos/benjamin.pdf>.

CORREA, Cristián. Programas de reparação para violações em massa aos Direitos Humanos: aprendizados das experiências de Argentina, Chile e Peru. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 3, jan./jun. 2010. p. 140-172.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. Considerações iniciais sobre o conceito de direitos humanos. *Pensar*, Fortaleza, v. 10, n. 10, p. 98-105, fev. 2005.

COUTO, Ronaldo Costa. *História indiscreta da ditadura e da abertura Brasil: 1964-1985*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1999. 518 p.

CRISTO, Alessandro. Lei de Anistia é reinterpreta, 30 anos depois. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 28 ago 2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-ago-28/30-anos-lei-anistia-rejeitada-quem-conquistou>. Acesso em: 13 abr. 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Crimes sem anistia. In: TELES, Janaina (org). *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?* 2º ed. São Paulo: Humanitas, 2001. p. 31-33.

DUARTE, André; ASSY, Bethânia. 'Fases privadas em espaços públicos', Por uma ética da responsabilidade. In: Arendt, HANNAH. *Responsabilidade e Julgamento*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 375 p.

FERREIRA Fº, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1974.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lei de Segurança Nacional: uma experiência antidemocrática*. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 1980. 59 p.

GASPARI, Elio. *A ditadura derrotada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. 538 p.

_____. *A ditadura encurralada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 525 p.

_____. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a. 417 p.

_____. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b. 417 p.

GONZAGÃO; GONZAGINHA. Pequena memória para um tempo sem memória (A Legião dos Esquecidos). In: *A viagem de Gonzagão e Gonzaguinha*. Disponível em: http://www.gonzaguinha.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=81&Itemid=109. Acesso em: 1 maio 2011.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional – A Sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre. Sérgio Antônio Fabril Editor, 2002. 55 p.

_____. *Os problemas da verdade no estado constitucional*. Tradução de Urbano Carvelli. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008. 142 p.

HABERMAS, Jünger. *A Ética da Discussão e a Questão da Verdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 69 p.

_____. *O discurso filosófico da modernidade*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. 2ª Tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOGEMANN, Edna Raquel. Jonas, Hans. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo, RS: Unisinos. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 480-482.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. *Parecer caso Vladimir Herzog*. Brasil. 20 dez. 2012. Disponível em: <http://vladoherzog.blogspot.com.br/2012/12/parecer-caso-vladimir-herzog.html>. Acesso em: 26 dez. 2012.

_____. *Biografia de um jornalista*. Disponível em: <http://vladimirherzog.org/biografia/>. Acesso em: 26 mar. 2017.

JUSTIÇA retifica registro de óbito de Vladimir Herzog; causa da morte deverá ser “por lesões e maus-tratos”. *Uol Notícias*, São Paulo, 24 set. 2009. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/24/justica-retifica-registro-de-obito-de-vladimir-herzog-causa-da-morte-devera-ser-por-lesoes-e-maus-tratos.htm>. Acesso em: 26 dez. 2012.

JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade*: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006. 353 p.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Tradução de Edson Bini. 2ª ed. Bauru, SP: Edipro, 2008. 335 p.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 392 p.

_____. *O que é Justiça?* Tradução de Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KOHN, Jerome. Introdução à edição americana. In: Arendt, HANNAH. *Responsabilidade e Julgamento*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 375 p.

KUCISNSKI, Bernardo. *O Fim da Ditadura*. São Paulo: Contexto, 2001. 143 p.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. 406 p.

LEAL, Rogério Gesta (Org.). A memória como direito fundamental civil e político: qual o caminho brasileiro? In: _____. *Verdade, Memória e Justiça: um debate necessário*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012. p. 8-34.

LIMA, George Marmelstein. *Críticas à teoria das gerações (ou mesmo dimensões) dos direitos fundamentais*. 2003. Disponível em: http://georgemlima.blogspot.com/2007/08/doutrinando_09.html. Acesso em: 19 jun. 2010.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaios sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. *La tercera generación de derechos humanos*. Navarra: Garrigues Cátedra e Thomson Aranzadi, 2006. 319 p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2006. 144 p.

MENDES, Alexandre Fabiano. Liberdade. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo, RS: Unisinos. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 534-538.

MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas conseqüências - um estudo do caso brasileiro*. 2003. 189 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

MURCHO, Desidério. *Dicionário Escolar de Filosofia*. Lisboa: Plátano. Disponível em: <http://www.defnarede.com/f.html>. Acesso em: 17 mar. 2011.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 179 p.

OLIVEIRA, Nythamar de. RAWLS, John, 1921-2002. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo, RS: Unisinos. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 687-690.

ONU. Conselho de Segurança. O Estado de Direito e a Justiça de Transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Estados Unidos. Relatório do Secretário-Geral nº S/2004/616. Tradução do Ministério da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça n. 1, jan./jun. 2009. p. 320-351.

_____. *Declaração Universal de Direitos Humanos: proclamada em 10 de dezembro de 1948*. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 19 jun. 2010.

OPPENHEIM, Felix E. Liberdade. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. *Dicionário de política: de L a Z*. Tradução de Carmem C. Varriale. 12ª ed. Brasília: UNB, 2004. p. 708-713.

PIOVESAN, Flávia. *Direito Constitucional: Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Módulo V. Emagis: Escola da Magistratura do Tribunal Regional da 4ª Região. 2006.

_____. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 552 p.

PIRES, Cecilia. Memória e Subjetividades. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org). *Direito à justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção*. São Leopoldo, RS: Casa Leiria, 2010. p. 117-135.

PISTORI, Edson Claudio; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memorial da Anistia Política do Brasil. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009. p. 113-133.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Justiça. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo, RS: Unisinos. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 493-495.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 708 p.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e Anistia Política: Rompendo com a Cultura do silêncio, Possibilitando uma Justiça de Transição. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009. p. 178-202.

RIBEIRO, Luís Antônio Cunha. Responsabilidade. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo, RS: Unisinos. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 720-723.

ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. São Leopoldo: Unisinos, 1998. 164 p.

ROJAS, Claudio Nash. Reparações por violações dos Direitos Humanos na Jurisprudência da Corte Interamericana dos Direitos Humanos. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 3, jan./jun. 2010. p. 72-107.

ROUSSEFF, Dilma Vana. *Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante cerimônia de sanção do projeto de Lei que garante o acesso a informações públicas e do projeto de Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade*. 2011, Brasília. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-sancao-do-projeto-de-lei-que-garante-o-acesso-a-informacoes-publicas-e-do-projeto-de-lei-que-cria-a-comissao-nacional-da-verdade>. Acesso em: 20 dez. 2012.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org). Os paradoxos da memória na crítica da violência. In: _____. *Direito à justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção*. São Leopoldo: Casa leiria, 2010.

SÃO PAULO, Arquidiocese de. *Brasil: Nunca mais*. 37ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. 386 p.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 409 p.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *O Julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a Inacabada Transição Democrática Brasileira*. Disponível em <http://idejust.files.wordpress.com/2010/07/o-julgamento-da-adpf-153-pelo-supremo-tribunal-federal-e-a-inacabada-transicao-democratica-brasileira.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2011.

SOUKI, Nádia. *Hannah Arendt e a banalidade do mal*. Belo Horizonte: UFMG, 2006. 147 p.

STOPPINO, Mario. Autoritarismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIAN FRANCO, Pasquino. *Dicionário de política: de A a J*. Tradução de Carmem C. Varriale. 12ª ed. Brasília: UNB, 2004. p. 94-104.

SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert. *Anistia penal: problemas de validade da Lei de Anistia brasileira (Lei 6.683/79)*. Curitiba: Juruá, 2009. 232 p.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Apresentação. In: PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 552 p.

VENERIO, Carlos Magno Spricigo. *A concepção de Democracia em Hans Kelsen: Relativismo ético, positivismo jurídico e reforma política*. Criciúma: Unesc, 2010. 143 p.

WALTER, Weiszflog (Ed.). *Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa*. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>. Acesso em: 31 ago. 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Ideologia, Estado e Direito*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 239 p.

ZYL, Paulo Van. Promovendo a Justiça Transicional em Sociedades Pós-Conflito. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009. p. 32-55.

**Quadro com pedidos de reconhecimentos
de mortos e desaparecidos políticos submetidos à
CEMDP até o final de 2006**

Casos anteriores a abril de 1964	DEFERIDOS
	ALVINO FERREIRA FELIPE (1921-1963) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 07/10/1963, Ipatinga (MG)
	ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS (1925-1963) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 07/10/1963, Ipatinga (MG)
	GERALDO DA ROCHA GUALBERTO (1935-1963) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 07/10/1963, Ipatinga (MG)
	JOSÉ ISABEL DO NASCIMENTO (1931-1963) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 17/10/1963, Coronel Fabriciano (MG)
	SEBASTIÃO TOMÉ DA SILVA (1943-1963) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 07/10/1963, Ipatinga (MG)
	INDEFERIDOS
	JOÃO PEDRO TEIXEIRA (1918-1962) Organização política ou atividade: Ligas Camponesas Data e local da morte: 02/04/1962, Sapé (PB)
	ANGELINA GONÇALVES (1913-1950) Organização política ou atividade: PCB e sindicalista Data e local da morte: 01/5/1950, Rio Grande (RS)
Casos de abril de 1964 até o AI-5	DEFERIDOS
	JONAS JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARROS (1946-1964) Organização política ou atividade: Movimento Estudantil Data e local da morte: 01/04/1964, Recife (PE)
	IVAN ROCHA AGUIAR (1941-1964) Organização política ou atividade: Movimento Estudantil Data e local da morte: 01/04/1964, Recife (PE)
	AUGUSTO SOARES DA CUNHA (1931-1964) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 01/04/1964, Governador Valadares (MG)
	OTÁVIO SOARES FERREIRA DA CUNHA (1898 - 1964) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 04/04/1964, Governador Valadares (MG)

<p>LABIBE ELIAS ABDUCH (1899-1964) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 01/4/1964, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>ALFEU DE ALCÂNTARA MONTEIRO (1922-1964) Organização política ou atividade: oficial da Aeronáutica Data e local da morte: 04/04/1964, Porto Alegre (RS)</p>
<p>ANTOGILDO PASCOAL VIANA (1922-1964) Organização política ou atividade: sindicalista Data e local da morte: 08/04/1964, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>EDU BARRETO LEITE (1940-1964) Organização política ou atividade: sargento do Exército Brasileiro Data e local da morte: 13/04/1964, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>JOSÉ DE SOUZA (1931-1964) Organização política ou atividade: sindicalista Data e local da morte: 17/04/1964, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>CARLOS SCHIRMER (1896-1964) Organização política ou atividade: RAN Data e local da morte: 01/05/1964, em Divinópolis (MG)</p>
<p>PEDRO DOMIENSE DE OLIVEIRA (1921-1964) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 07 ou 09/05/1964, Salvador (BA)</p>
<p>MANUEL ALVES DE OLIVEIRA (1934-1964) Organização política ou atividade: sargento do Exército Brasileiro Data e local da morte: 08/05/1964, Rio de Janeiro</p>
<p>PÉRICLES GUSMÃO RÉGIS (1925-1964) Organização política ou atividade: vereador do MTR Data e local da morte: 12/05/1964, Vitória da Conquista (BA)</p>
<p>BENEDITO PEREIRA SERRA (1913-1964) Organização política ou atividade: sindicalista rural Data e local da morte: 16/05/1964, Belém (PA)</p>
<p>DILERMANO MELLO DO NASCIMENTO (1920-1964) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 15/08/1964, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>JOÃO ALFREDO DIAS (1932-1964) Organização política ou atividade: sindicalista rural/PCB Data e local do desaparecimento: setembro de 1964, João Pessoa (PB)</p>

<p>PEDRO INÁCIO DE ARAÚJO (1909-1964) Organização política ou atividade: sindicalista rural/PCB Data e local do desaparecimento: setembro de 1964, João Pessoa (PB)</p>
<p>ISRAEL TAVARES ROQUE (1929-1964/1967) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: Entre 1964 e 1967, Rio de Janeiro/RJ</p>
<p>DIVO FERNANDES DE OLIVEIRA (1895-1965) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 1964/1965, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>ELVARISTO ALVES DA SILVA (1923 - 1965) Organização política ou atividade: PTB Data e local da morte: 23/04/1965, Santa Rosa (RS)</p>
<p>LEOPOLDO CHIAPETTI (1906 - 1965) Organização política ou atividade: Grupo dos Onze Data e local da morte: 21/05/1965, Erechim (RS)</p>
<p>SEVERINO ELIAS DE MELLO (1913 - 1965) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 30/07/1965, no Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>DARCY JOSÉ DOS SANTOS MARIANTE (1928 - 1966) Organização política ou atividade: PTB e Grupo dos Onze Data e local da morte: 08/04/1966, Porto Alegre (RS)</p>
<p>MANOEL RAIMUNDO SOARES (1936 - 1966) Organização política ou atividade: MR-26 Data e local da morte: entre 13 e 20 de agosto de 1966, Porto Alegre/RS</p>
<p>MILTON SOARES DE CASTRO (1940 - 1967) Organização política ou atividade: MNR Data e local da morte: 28/04/1967, Juiz de Fora (MG)</p>
<p>LUCINDO COSTA (1919 - 1967) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 26/07/1967, Curitiba (PR)</p>
<p>LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (1919 - 1967) Organização política ou atividade: ex-vice-prefeito de Natal Data e local da morte: 13/09/1967, Recife (PE)</p>
<p>EDSON LUIZ LIMA SOUTO (1956 - 1968) Organização política ou atividade: Movimento Estudantil Data e local da morte: 28/03/1968, Rio de Janeiro (RJ)</p>

<p>DAVID DE SOUZA MEIRA (1943 - 1968) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 01/04/1968, no Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>JORGE APRÍGIO DE PAULA (1938 - 1968) Organização política ou atividade: Operário Data e local da morte: 02/04/1968, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>ORNALINO CÂNDIDO DA SILVA (1949 - 1968) Organização política ou atividade: Movimento Estudantil Data e local da morte: 01/04/1968, em Goiânia</p>
<p>FERNANDO DA SILVA LEMBO (1952 - 1968) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 01/07/1968, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>MANOEL RODRIGUES FERREIRA (1950 - 1968) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 05/08/1968, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>JOSÉ GUIMARÃES (1948 - 1968) Organização política ou atividade: Movimento Estudantil Data e local da morte: 03/10/1968, São Paulo (SP)</p>
<p>LUIZ PAULO DA CRUZ NUNES (1947 - 1968) Organização política ou atividade: Movimento Estudantil Data e local da morte: 22/10/1968, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>CLOVES DIAS AMORIM (1946 - 1968) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 23/10/1968, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>LUIZ CARLOS AUGUSTO (1944 - 1968) Organização política ou atividade: Movimento Estudantil Data e local da morte: 23/10/1968, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>CATARINA HELENA ABI-EÇAB (1947 - 1968) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 08/11/1968, Vassouras (RJ)</p>
<p>JOÃO ANTONIO SANTOS ABI-EÇAB (1943 - 1968) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 08/11/1968, Vassouras (RJ)</p>

Casos após o AI-5 - 1969	DEFERIDOS
	MARCOS ANTÔNIO BRÁZ DE CARVALHO (1940-1969) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 28/01/1969, São Paulo (SP)
	HAMILTON FERNANDO CUNHA (1941-1969) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 11/02/1969, São Paulo (SP)
	HIGINO JOÃO PIO (1922-1969) Organização política ou atividade: Prefeito eleito pelo PSD Data e local da morte: 3/3/1969, Florianópolis (SC)
	JOÃO LUCAS ALVES (1935-1969) Organização política ou atividade: COLINA Data e local da morte: 06/03/1969, Belo Horizonte (MG)
	PAULO TORRES GONÇALVES (1949-1969) Organização política ou atividade: estudante Data e local da morte: Desaparecido em 26/03/1969, Rio de Janeiro (RJ)
	NELSON JOSÉ DE ALMEIDA (1947-1969) Organização política ou atividade: Corrente Data e local da morte: 11/04/1969, Teófilo Otoni (MG)
	SEVERINO VIANA COLOU (1930-1969) Organização política ou atividade: COLINA Data e local da morte: 24/05/1969, Rio de Janeiro (RJ)
	PADRE ANTÔNIO HENRIQUE PEREIRA NETO (1940-1969) Organização política ou atividade: sacerdote católico Data e local da morte: 27/05/1969, Recife (PE)
	REINALDO SILVEIRA PIMENTA (1945-1969) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local da morte: 27/06/1969, Rio de Janeiro (RJ)
	CARLOS ROBERTO ZANIRATO (1949-1969) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 29/06/1969, São Paulo (SP)
	GERALDO BERNARDO DA SILVA (1925-1969) Organização política ou atividade: sindicalista Data e local da morte: 17/07/1969, Rio de Janeiro (RJ)
JOÃO DOMINGUES DA SILVA (1949-1969) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 23/09/1969, São Paulo (SP)	

<p>JOSE WILSON LESSA SABBAG (1943-1969) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 03/09/1969, São Paulo (SP)</p>
<p>ROBERTO CIETTO (1936-1969) Organização política ou atividade: MAR Data e local da morte: 04/09/1969, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>LUIZ FOGAÇA BALBONI (1945-1969) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 25/09/1969, em São Paulo (SP)</p>
<p>VIRGÍLIO GOMES DA SILVA (1933-1969) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 29/09/1969 em São Paulo</p>
<p>JOÃO ROBERTO BORGES DE SOUZA (1946-1969) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 10/10/1969, Catolé do Rocha (PB)</p>
<p>EREMIAS DELIZOICOV (1951-1969) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 16/10/1969, no Rio de Janeiro</p>
<p>CARLOS MARIGHELLA (1911-1969) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 04/11/1969, São Paulo (SP)</p>
<p>CHAEEL CHARLES SCHREIER (1946-1969) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 22/11/1969, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>WLADEMIRO JORGE FILHO (1938 - encontrado vivo) Organização política ou atividade: sindicalista e guerrilha de Caparaó Data e local da morte: desaparecido desde 1969 e localizado vivo em 1998.</p>
<p>INDEFERIDO</p>
<p>ISHIRO NAGAMI (1941-1969) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 04/09/1969 em São Paulo (SP)</p>
<p>EXTINTO SEM JULGAMENTO</p>
<p>FERNANDO BORGES DE PAULA FERREIRA (1945-1969) e Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 30/07/1969, São Paulo (SP)</p>

1970	DEFERIDOS
	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA (1941-1970) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 14/01/1970, Rio de Janeiro (RJ)
	MÁRIO ALVES DE SOUZA VIEIRA (1923-1970) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 17/01/1970 no Rio de Janeiro
	CARLOS ANTUNES DA SILVA (1939-1970) Organização política ou atividade: Grupo dos Onze Data e local da morte: 16/01/1970, Belo Horizonte (MG)
	ABELARDO RAUSCH DE ALCÂNTARA (1927-1970) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 13/02/1970, Brasília (DF)
	JOSÉ ROBERTO SPIEGNER (1948-1970) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local da morte: 17/02/1970, no Rio de Janeiro (RJ)
	ANTÔNIO RAYMUNDO DE LUCENA (1921-1970) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 20/02/1970, em Atibaia (SP)
	CASSIMIRO LUIZ DE FREITAS (1912-1970) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 19/03/1970, em Pontalina (GO)
	AVELMAR MOREIRA DE BARROS (1917-1970) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 24/03/1970, em Porto Alegre/RS
	DORIVAL FERREIRA (1931-1970) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 03/04/1970, São Paulo (SP).
	JOSÉ IDÉSIO BRIANEZI (1946-1970) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 13/04/1970, São Paulo (SP)
	JUAREZ GUIMARÃES DE BRITO (1938-1970) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 18/04/1970, no Rio de Janeiro (RJ)
	JOELSON CRISPIM (1948-1970) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 22/04/1970, em São Paulo (SP)

<p>ÂNGELO CARDOSO DA SILVA (1943-1970) Organização política ou atividade: M3G Data e local da morte: 23/04/1970, Porto Alegre (RS)</p>
<p>NORBERTO NEHRING (1940-1970) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 24/04/1970, São Paulo (SP)</p>
<p>ROBERTO MACARINI (1950-1970) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 28/04/1970, São Paulo (SP)</p>
<p>OLAVO HANSEN (1937-1970) Organização política ou atividade: PORT Data e local da morte: 09/05/1970, em São Paulo.</p>
<p>ALCERI MARIA GOMES DA SILVA (1943-1970) e Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 17/05/1970, São Paulo (SP)</p>
<p>ANTÔNIO DOS TRÊS REIS DE OLIVEIRA (1948-1970) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 17/05/1970, São Paulo (SP)</p>
<p>MARCO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA (1954-1970) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: maio de 1970, Goiás</p>
<p>EIRALDO DE PALHA FREIRE (1946-1970) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 04/07/1970, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>LUCIMAR BRANDÃO GUIMARÃES (1949-1970) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 31/07 /1970, Belo Horizonte (MG)</p>
<p>JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO (1941-1970) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 23/09/1970, São Paulo (SP)</p>
<p>JORGE LEAL GONÇALVES PEREIRA (1938-1970) Organização política ou atividade: AP Data e local da morte: 20/10/1970, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>JOAQUIM CÂMARA FERREIRA (1913-1970) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 23/10/1970 em São Paulo</p>

	<p>ARY ABREU LIMA DA ROSA (1949-1970) Organização política ou atividade: Movimento Estudantil Data e local da morte: 28/10/1970, em Canoas (RS)</p>
	<p>EDSON NEVES QUARESMA (1939-1970) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 05/12/1970, São Paulo (SP)</p>
	<p>YOSHITANE FUJIMORI (1944-1970) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 05/12/1970, São Paulo (SP)</p>
	<p>EDUARDO COLLEN LEITE (1945-1970) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 08/12/1970, São Sebastião (SP)</p>
	<p>CELSO GILBERTO DE OLIVEIRA (1945-1970) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: após 29 e 30/12/1970, Rio de Janeiro (RJ)</p>
	INDEFERIDO
	<p>SILVANO SOARES DOS SANTOS (1929-1970) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 25/06/1970 em Humaitá (RS)</p>
1971	DEFERIDOS
	<p>RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA (1948-1971) Organização política ou atividade: AP Data e local da morte: 05/01/1971, São Paulo (SP)</p>
	<p>ALDO DE SÁ BRITO SOUZA NETO (1951-1971) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 07/01/1971, Belo Horizonte</p>
	<p>RUBENS BEIRODT PAIVA (1929-1971) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 20/01/1971, Rio de Janeiro</p>
	<p>ADERVAL ALVES COQUEIRO (1937-1971) Organização política ou atividade: MRT Data e local da morte: 06/02/1971, no Rio de Janeiro</p>
	<p>ODIJAS CARVALHO DE SOUZA (1945-1971) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 08/02/1971, Recife (PE)</p>

<p>JOSÉ DALMO GUIMARÃES LINS (1937-1971) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 11/02/1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA MACHADO (1939-1971) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Local e data do desaparecimento: 15/02/1971, Rio de Janeiro</p>
<p>CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS (1939-1971) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Local e data do desaparecimento: 15/02/1971, Rio de Janeiro</p>
<p>JOEL VASCONCELOS SANTOS (1949-1971) Organização política ou atividade: PCdoB Local e data do desaparecimento: 15/03/1971, Rio de Janeiro</p>
<p>MAURÍCIO GUILHERME DA SILVEIRA (1951-1971) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 22/03/1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>GERSON THEODORO DE OLIVEIRA (1947-1971) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 22/03/1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>MÁRIO DE SOUZA PRATA (1945-1971) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local da morte: 02/04/1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>MARILENA VILLAS BOAS PINTO (1948-1971) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local da morte: 03/04/1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>DEVANIR JOSÉ DE CARVALHO (1943-1971) Organização política ou atividade: MRT Data e local da morte: entre 5 e 7/04/1971, São Paulo</p>
<p>ABÍLIO CLEMENTE FILHO (1949-1971) Organização política ou atividade: Movimento Estudantil Data e local da morte: 10/04/1971, Santos (SP)</p>
<p>DIMAS ANTÔNIO CASEMIRO (1946-1971) Organização política ou atividade: MRT Data e local da morte: entre 17 e 19/04/1971, São Paulo (SP)</p>
<p>JOAQUIM ALENCAR DE SEIXAS (1922-1971) Organização política ou atividade: MRT Data e local da morte: 17/04/1971, São Paulo (SP)</p>

<p>RAIMUNDO GONÇALVES DE FIGUEIREDO (1939-1971) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 28/04/1971, em Recife (PE)</p>
<p>ALUÍZIO PALHANO PEDREIRA FERREIRA (1922-1971) Organização política ou atividade: VPR Data e local de desaparecimento: 09/05/1971, São Paulo (SP)</p>
<p>STUART EDGAR ANGEL JONES (1945-1971) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local do desaparecimento: 14/05/1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>IVAN MOTA DIAS (1942-1971) Organização política ou atividade: VPR Data e local do desaparecimento: 15/05/1971, Rio de Janeiro</p>
<p>DÊNIS CASEMIRO (1942-1971) Organização política ou atividade: VPR Data e local do desaparecimento: 18/05/1971, em São Paulo</p>
<p>MARIANO JOAQUIM DA SILVA (1930-1971) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local do desaparecimento: 31/05/1971, no Rio de Janeiro</p>
<p>JOSÉ GOMES TEIXEIRA (1941-1971) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local da morte: 23/06/1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>LUIZ ALMEIDA ARAÚJO (1943-1971) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: 24/06/1971, em São Paulo</p>
<p>WALTER RIBEIRO NOVAES (1939-1971) Organização política ou atividade: VPR Data e local do desaparecimento: 12/07/1971, no Rio de Janeiro</p>
<p>HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (1941-1971) Organização política ou atividade: VPR/ALN Data e local do desaparecimento: 12/07/1971, Rio de Janeiro</p>
<p>PAULO DE TARSO CELESTINO DA SILVA (1944-1971) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: 12/07/1971, no Rio de Janeiro</p>
<p>LUIZ EDUARDO DA ROCHA MERLINO (1947-1971) Organização política ou atividade: POC Data e local da morte: 19/07/1971, São Paulo (SP)</p>

<p>JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA (1939-1971) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 05/08/1971, Rio de Janeiro</p>
<p>FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (1944-1971) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 05/08/1971, Rio de Janeiro</p>
<p>RAUL AMARO NIN FERREIRA (1944-1971) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 12/08/1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>IARA IAVELBERG (1944-1971) Organização política ou atividade: VPR/MR-8 Data e local da morte: 20/08/1971, Salvador (BA)</p>
<p>EPAMINONDAS GOMES DE OLIVEIRA (1902-1971) Organização política ou atividade: PRT ou PCB Data e local da morte: 20/08/1971, Brasília (DF)</p>
<p>AMARO LUIZ DE CARVALHO (1931 – 1971) Organização política ou atividade: PCR Data e local da morte: 22/08/1971, Recife (PE)</p>
<p>LUIZ ANTONIO SANTA BÁRBARA (1946-1971) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local da morte: 28 /08/1971, Brotas de Macaúbas (BA)</p>
<p>OTONIEL CAMPOS BARRETO (1951-1971) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local da morte: 28/08/1971, Brotas de Macaúbas (BA)</p>
<p>CARLOS LAMARCA (1937-1971) Organização política ou atividade: VPR/MR-8 Data e local da morte: 17/09/1971, Brotas de Macaúbas (BA)</p>
<p>JOSÉ CAMPOS BARRETO (1946-1971) Organização política ou atividade: VPR/MR-8 Data e local da morte: 17/09/1971, Brotas de Macaúbas (BA)</p>
<p>ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS (1948-1971) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 23/09/1971, São Paulo (SP)</p>
<p>EDUARDO ANTONIO DA FONSECA (1947-1971) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 23/09/1971, São Paulo (SP)</p>

	<p>MANUEL JOSÉ NUNES MENDES DE ABREU (1949-1971) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 23/09/1971, São Paulo (SP)</p>
	<p>FELIX ESCOBAR (1923-1971) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local do desaparecimento: setembro/outubro de 1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
	<p>AYLTON ADALBERTO MORTATI (1946-1971) Organização política ou atividade: Molipo Data e local do desaparecimento: 04/11/1971, São Paulo (SP)</p>
	<p>JOSÉ ROBERTO ARANTES DE ALMEIDA (1943-1971) Organização política ou atividade: Molipo Data e local da morte: 04/11/1971, em São Paulo</p>
	<p>FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (1943-1971) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 05/11/1971, São Paulo (SP)</p>
	<p>FLÁVIO CARVALHO MOLINA (1947-1971) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 07/11/1971 em São Paulo</p>
	<p>NILDA CARVALHO CUNHA (1954-1971) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local da morte: 14/11/1971, em Salvador</p>
	<p>JOSÉ MILTON BARBOSA (1939-1971) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 05/12/1971, São Paulo (SP)</p>
	<p>CARLOS EDUARDO PIRES FLEURY (1945-1971) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 10/12/1971, no Rio de Janeiro (RJ)</p>
	<p>LUIZ HIRATA (1944-1971) Organização política ou atividade: AP Data e local da morte: 20/12/1971, São Paulo (SP)</p>
	<p>INDEFERIDO</p>
	<p>RAIMUNDO NONATO PAZ (? – 1971) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: fevereiro de 1971, Canindé (CE)</p>

1972	DEFERIDOS
	<p>RUY CARLOS VIEIRA BERBERT (1947-1972) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local do desaparecimento: 02/01/1972, em Natividade (TO)</p>
	<p>HIROAKI TORIGOE (1944-1972) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 05/01/1972, São Paulo (SP)</p>
	<p>JEOVÁ ASSIS GOMES (1948-1972) Organização política: MOLIPO Data e local da morte: 09/01/972, Guaraí (GO, hoje TO)</p>
	<p>ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA (1949-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 20/01/1972, em São Paulo</p>
	<p>GELSON REICHER (1949-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 20/01/1972, em São Paulo</p>
	<p>GASTONE LÚCIA DE CARVALHO BELTRÃO (1950-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 22/01/1972, em São Paulo (SP)</p>
	<p>HÉLCIO PEREIRA FORTES (1948-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 28/01/1972, São Paulo (SP)</p>
	<p>ÍISIS DIAS DE OLIVEIRA (1941-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: 30/01/1972, no Rio de Janeiro</p>
	<p>PAULO CÉSAR BOTELHO MASSA (1945-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: 30/01/1972, no Rio de Janeiro</p>
	<p>HAMILTON PEREIRA DAMASCENO (1948-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: fevereiro de 1972, no Rio de Janeiro (RJ)</p>
	<p>ARNO PREIS (1934-1972) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 15/02/1972, em Paraíso do Norte (GO, hoje TO)</p>
	<p>FREDERICO EDUARDO MAYR (1948-1972) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 24/2/1972, em São Paulo (SP)</p>

<p>LAURIBERTO JOSÉ REYES (1945-1972) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 27/2/1972, em São Paulo (SP)</p>
<p>ALEXANDER JOSÉ IBSEN VOERÕES (1952-1972) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 27/2/1972, em São Paulo (SP)</p>
<p>EZEQUIAS BEZERRA DA ROCHA (1944-1972) Organização política ou atividade: acusado de ajudar o PCBR Data e local do desaparecimento: 11/3/1972, em Recife(PE)</p>
<p>ANTÔNIO MARCOS PINTO DE OLIVEIRA (1950-1972) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 29/03/1972, no Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>LÍGIA MARIA SALGADO NÓBREGA (1947-1972) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 29/03/1972, no Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>MARIA REGINA LOBO LEITE DE FIGUEIREDO (1938-1972) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 29/03/1972, Rio de Janeiro</p>
<p>ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA CABRAL (1948-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 12/4/1972, em Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER (1942-1972) Organização política ou atividade: PORT Data e local da morte: 15/04/1972, São Paulo (SP)</p>
<p>PAULO GUERRA TAVARES (1937-1972) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 29/05/1972, em São Paulo (SP)</p>
<p>GRENALDO DE JESUS DA SILVA (1941-1972) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 30/5/1972, em São Paulo (SP)</p>
<p>ANA MARIA NACINOVIC CORREA (1947-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 14/6/1972, em São Paulo</p>
<p>IURI XAVIER PEREIRA (1948-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 14/06/1972, em São Paulo (SP)</p>

<p>MARCOS NONATO DA FONSECA (1953-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 14/06/1972, em São Paulo (SP)</p>
<p>BOANERGES DE SOUZA MASSA (1938-1972) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local do desaparecimento: entre 21/12/1971 e 21/06/1972, preso em Pindorama (TO)</p>
<p>PAULO COSTA RIBEIRO BASTOS (1945-1972) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local do desaparecimento: 11/7/1972, no Rio de Janeiro</p>
<p>SÉRGIO LANDULFO FURTADO (1951-1972) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local do desaparecimento: 11/07/1972, no Rio de Janeiro</p>
<p>ISMAEL SILVA DE JESUS (1953-1972) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 9/08/1972, Goiânia (GO)</p>
<p>CÉLIO AUGUSTO GUEDES (1920-1972) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 15/08/1972, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>JOSÉ JULIO DE ARAÚJO (1943-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 18/8/1972, em São Paulo (SP)</p>
<p>LUIZ EURICO TEJERA LISBÔA (1948-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: setembro de 1972, em São Paulo</p>
<p>JOSÉ INOCÊNCIO BARRETO (1940-1972) Organização política ou atividade: sindicalista rural Data e local da morte: 05/10/1972, Escada (PE)</p>
<p>AMARO FELIX PEREIRA (1929-1972) Organização política ou atividade: PCR Data e local do desaparecimento: 1971/1972</p>
<p>ESMERALDINA CARVALHO CUNHA (1922-1972) Organização política ou atividade: denúncia da morte da filha como resultado de torturas Data e local da morte: 20/10/1972, Salvador (BA)</p>

JUAN ANTÔNIO CARRASCO FORRASTAL (1945-1972) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 28/10/1972, na Espanha
ANTÔNIO BENETAZZO (1941-1972) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 30/10/1972, São Paulo (SP)
JOÃO CARLOS CAVALCANTI REIS (1945-1972) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local da morte: 30/10/1972, em São Paulo (SP)
AURORA MARIA NASCIMENTO FURTADO (1946-1972) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 10/11/1972 no Rio de Janeiro
LINCOLN CORDEIRO OEST (1907-1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data e local da morte: 21/12/1972, Rio de Janeiro (RJ)
FERNANDO AUGUSTO DA FONSECA (1946-1972) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 29/12/1972, Rio de Janeiro (RJ)
GETÚLIO DE OLIVEIRA CABRAL (1942-1972) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 29/12/1972, Rio de Janeiro (RJ)
JOSÉ BARTOLOMEU RODRIGUES DE SOUZA (1949-1972) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 29/12/1972, Rio de Janeiro (RJ)
JOSÉ SILTON PINHEIRO (1949-1972) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 29/12/1972, Rio de Janeiro (RJ)
LOURDES MARIA WANDERLEY PONTES (1943-1972) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 29/12/1972, Rio de Janeiro (RJ)
VALDIR SALES SABÓIA (1950-1972) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 29/12/1972, Rio de Janeiro (RJ)
CARLOS NICOLAU DANIELLI (1929-1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data e local da morte: 30/12/1972, São Paulo (SP)

	INDEFERIDOS
	LUÍS ALBERTO ANDRADE DE SÁ E BENEVIDES (1942-1972) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 08/03/1972 em Caruaru (PE)
	MIRIAM LOPES VERBENA (1946-1972) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 08/03/1972 em Caruaru (PE)
	EXTINTO SEM JULGAMENTO
	WILTON FERREIRA (? -1972) Número do processo: 080/02 Data e local da morte: 30/03/1972, no Rio de Janeiro (RJ)
1973	DEFERIDOS
	LUIZ GHILARDINI (1920-1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data e local da morte: 04/01/1973, Rio de Janeiro (RJ)
	SOLEDAD BARRET VIEDMA (1945-1973) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: entre 08 e 09/01/1973, Abreu e Lima (PE)
	PAULINE PHILIPPE REICHSTUL (1947-1973) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: entre 07 e 09/01/1973, Abreu e Lima (PE)
	EUDALDO GOMES DA SILVA (1947-1973) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: entre 07 e 09/01/1973, Abreu e Lima (PE)
	IVALDO LUIZ FERREIRA DE SOUZA (1942-1973) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: entre 07 e 09/01/1973, Olinda (PE)
	JARBAS PEREIRA MARQUES (1948-1973) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: entre 07 e 09/01/1973, Abreu e Lima (PE)
	JOSÉ MANOEL DA SILVA (1940-1973) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: entre 07 e 09/01/1973, Abreu e Lima (PE)
	ANATÁLIA DE SOUZA MELO ALVES (1945–1973) Organização política ou atividade: PCBR. Data e local da morte: 22/01/1973, em Recife (PE)

JOSÉ MENDES DE SÁ RORIZ (1927–1973) Organização política ou atividade: RAN Data e local da morte: 17/02/1973, Rio de Janeiro (RJ)
LINCOLN BICALHO ROQUE (1945–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data e local da morte: 13/03/1973, Rio de Janeiro (RJ)
ARNALDO CARDOSO ROCHA (1949-1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 15/03/1973, São Paulo (SP)
FRANCISCO EMMANUEL PENTEADO (1952-1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 15/03/1973, São Paulo (SP)
FRANCISCO SEIKO OKAMA (1947-1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 15/03/1973, São Paulo (SP)
ALEXANDRE VANNUCCHI LEME (1950–1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 17/03/1973, São Paulo (SP)
RONALDO MOUTH QUEIROZ (1947 –1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 06/04/1973, São Paulo (SP)
MERIVAL ARAÚJO (1949–1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 14/04/1973, Rio de Janeiro (RJ)
MÁRCIO BECK MACHADO (1945-1973) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local do desaparecimento: maio de 1973, Rio Verde (GO)
MARIA AUGUSTA THOMAZ (1947–1973) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local do desaparecimento: maio de 1973, Rio Verde (GO)
EDGARD DE AQUINO DUARTE (1941–1973) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: junho de 1973, em São Paulo (SP)
JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA (1913–1973) Organização política ou atividade: PRT Data e local do desaparecimento: 07/07/1973, Brasília (DF)

DURVALINO PORFÍRIO DE SOUZA (1947–1973) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 1973, Goiânia (GO)
LUIZ JOSÉ DA CUNHA (1943–1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 13/07/1973, São Paulo (SP)
HELBER JOSÉ GOMES GOULART (1944–1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 16/07/1973, São Paulo (SP)
HENRIQUE CINTRA FERREIRA DE ORNELLAS (? - 1973) Organização política ou atividade: não consta Data e local da morte: 21/08/1973, Brasília (DF)
MANOEL ALEIXO DA SILVA (1931–1973) Organização política ou atividade: PCR Data e local da morte: 29/08/1973, Ribeirão (PE)
EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS (1943-1973) Organização política ou atividade: PCR Data e local da morte: 04/09/1973, São Paulo (SP)
MANOEL LISBÔA DE MOURA (1944-1973) Organização política ou atividade: PCR Data e local da morte: 04/09/1973, em São Paulo (SP)
PAULO STUART WRIGTH (1933-1973) Organização política ou atividade: APML Data e local do desaparecimento: setembro de 1973, no estado de São Paulo
UMBERTO DE ALBUQUERQUE CÂMARA NETO (1947-1973) Organização política ou atividade: APML Data e local do desaparecimento: 08/10/1973, Rio de Janeiro (RJ)
HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES (1947-1973) Organização política ou atividade: APML Data e local do desaparecimento: 10/10/1973, Rio de Janeiro (RJ)
ALMIR CUSTÓDIO DE LIMA (1950-1973) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 27/10/1973, Rio de Janeiro (RJ)
RAMIRES MARANHÃO DO VALLE (1950-1973) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 27/10/1973, Rio de Janeiro (RJ)

<p>RANÚSIA ALVES RODRIGUES (1945-1973) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 27/10/1973, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>VITORINO ALVES MOITINHO (1949-1973) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 27/10/1973, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>GILDO MACEDO LACERDA (1949-1973) Organização política ou atividade: APML Data e local da morte: 28/10/1973, em Recife (PE)</p>
<p>JOSÉ CARLOS NOVAES DA MATA MACHADO (1946-1973) Organização política ou atividade: APML Data e local da morte: 28/10/1973, Recife (PE)</p>
<p>CAIUPY ALVES DE CASTRO (1928-1973) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 21/11/1973, no Rio de Janeiro</p>
<p>SÔNIA MARIA DE MORAES ANGEL JONES (1946-1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 30/11/1973, São Vicente (SP)</p>
<p>ANTÔNIO CARLOS BICALHO LANA (1948-1973) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 30/11/1973, São Vicente (SP)</p>
<p>INDEFERIDOS</p>
<p>JAMES ALLEN DA LUZ (1938–1973) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 23/03/1973 em Porto Alegre (RS)</p>
<p>WÂNIO JOSÉ DE MATTOS (1926 - 1973) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 16/10/1973, em Santiago do Chile</p>
<p>TÚLIO ROBERTO CARDOSO QUINTILIANO (1944 – 1973) Organização política ou atividade: PCBR Data e local da morte: 12/09/1973, Santiago, Chile</p>
<p>EXTINTOS SEM JULGAMENTO</p>
<p>MIGUEL SABAT NUET (? -1973) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 30/10/1973, São Paulo (SP)</p>
<p>JOSÉ CARLOS DA COSTA (? – 1973) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local do desaparecimento: 02/12/1973, em Belém (PA)</p>

1974	DEFERIDOS
	JOÃO BATISTA RITA (1948-1974) Organização política ou atividade: M3G Data e local do desaparecimento: 12 ou 13/01/1974, no Rio de Janeiro
	JOAQUIM PIRES CERVEIRA (1923-1974) Organização política ou atividade: FLN Data e local do desaparecimento: 12 ou 13/01/1974, no Rio de Janeiro
	FERNANDO AUGUSTO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA (1948 - 1974) Organização política ou atividade: APML Data e local do desaparecimento: 23/02/1974, Rio de Janeiro (RJ)
	EDUARDO COLLIER FILHO (1948 - 1974) Organização política ou atividade: APML Data e local do desaparecimento: 23/02/1974, Rio de Janeiro (RJ)
	DAVID CAPISTRANO DA COSTA (1913 – 1974) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 16/03/1974
	JOSÉ ROMAN (1926 – 1974) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 16/03/1974
	JOÃO MASSENA MELO (1919 – 1974) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 03/04/1974, São Paulo (SP)
	LUIZ IGNÁCIO MARANHÃO FILHO (1921 – 1974) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 03/04/1974, São Paulo (SP)
	WALTER DE SOUZA RIBEIRO (1924 – 1974) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 03/04/1974, São Paulo (SP)
	IEDA SANTOS DELGADO (1945 – 1974) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: 11/04/1974, São Paulo (SP)
	ANA ROSA KUCINSKI SILVA (1942 – 1974) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: 22/04/1974, São Paulo (SP)
	WILSON SILVA (1942 – 1974) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: 22/04/1974, São Paulo (SP)

<p>THOMAZ ANTÔNIO DA SILVA MEIRELLES NETTO (1937 – 1974) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: 07/05/1974, no Rio de Janeiro</p>
<p>ISSAMI NAKAMURA OKANO (1945 – 1974) Organização política ou atividade: ALN Data e local do desaparecimento: 14/05/1974, São Paulo (SP)</p>
<p>RUY FRAZÃO SOARES (1941 - 1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data e local do desaparecimento: 27/05/1974. Recife (PE)</p>
<p>DANIEL JOSÉ DE CARVALHO (1945-1974) Organização política ou atividade: VPR Data e local do desaparecimento: 13/07/1974, Medianeira (PR)</p>
<p>ENRIQUE ERNESTO RUGGIA (1955-1974) Organização política ou atividade: VPR Data e local do desaparecimento: 13/07/1974, Medianeira (PR)</p>
<p>JOEL JOSÉ DE CARVALHO (1948-1974) Organização política ou atividade: VPR Data e local do desaparecimento: 13/07/1974, Medianeira (PR)</p>
<p>JOSÉ LAVECCHIA (1919-1974) Organização política ou atividade: VPR Data e local do desaparecimento: 13/07/1974, Medianeira (PR)</p>
<p>ONOFRE PINTO (1937-1974) Organização política ou atividade: VPR Data e local do desaparecimento: 13/07/1974, Medianeira (PR)</p>
<p>VITOR CARLOS RAMOS (1944-1974) Organização política ou atividade: VPR Data e local do desaparecimento: 13/07/1974, Medianeira (PR)</p>
<p>EDMUR PÉRICLES CAMARGO (1914 – 1974) Organização política ou atividade: M3G Data e local do desaparecimento: julho de 1974</p>
<p>FREI TITO DE ALENCAR LIMA (1945 – 1974) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 07/08/1974, França</p>
<p>INDEFERIDO</p>
<p>JANE VANINI (1945-1974) Organização Política: MIR (Chile) Desaparecida em: 06/12/1974, em Concepción, Chile</p>

1975	DEFERIDOS
	HIRAN DE LIMA PEREIRA (1913 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 15/01/1975, São Paulo (SP)
	JAYME AMORIM DE MIRANDA (1926 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 04/02/1975, no Rio de Janeiro
	NESTOR VERA (1915 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: abril de 1975, Belo Horizonte (MG)
	ITAIR JOSÉ VELOSO (1930 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 22/05/1975, Rio de Janeiro (RJ)
	JOÃO LEONARDO DA SILVA ROCHA (1939 – 1975) Organização política ou atividade: MOLIPO Data e local do desaparecimento: junho de 1975, Bahia
	ALBERTO ALEIXO (1903 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 07/08/1975, Rio de Janeiro (RJ)
	JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE NETTO (1913 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 18/08/1975, em Campinas (SP)
	ARMANDO TEIXEIRA FRUCTUOSO (1923 – 1975) Organização política ou atividade: PCdoB Data e local do desaparecimento: setembro de 1975, Rio de Janeiro (RJ)
	PEDRO JERÔNIMO DE SOUSA (1912 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 17/09/1975, Fortaleza (CE)
	JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA (1943 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 29/09/1975, São Paulo (SP)
	ORLANDO DA SILVA ROSA BONFIM JUNIOR (1915 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 08/10/1975, Rio de Janeiro (RJ)
	VLADIMIR HERZOG (1937 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 25/10/1975, São Paulo (SP)

	<p>ÉLSON COSTA (1913 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local do desaparecimento: 14/01/1975, São Paulo (SP)</p>
	INDEFERIDO
	<p>JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA (1911 – 1975) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 08/08/1975, São Paulo (SP)</p>
1976	DEFERIDOS
	<p>NEIDE ALVES DOS SANTOS (1944 – 1976) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 07/01/76, em São Paulo (SP)</p>
	<p>MANOEL FIEL FILHO (1927 – 1976) Organização política: PCB Data e local da morte: 17/01/1976, São Paulo (SP)</p>
	<p>FRANCISCO TENÓRIO CERQUEIRA JÚNIOR Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 18/03/1976, Buenos Aires, Argentina</p>
	<p>ZULEIKA ANGEL JONES (1923 – 1976) Organização política ou atividade: denúncia da morte do filho como resultado de torturas Data e local da morte: 14/04/1976, Rio de Janeiro (RJ)</p>
	<p>MARIA AUXILIADORA LARA BARCELLOS (1945 – 1976) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 01/06/1976, em Berlim Ocidental, Alemanha</p>
	<p>MASSAFUMI YOSHINAGA (1949 – 1976) Organização política ou atividade: VPR Data e local da morte: 07/06/1976</p>
	<p>ÂNGELO ARROYO (1928 – 1976), Organização política ou atividade: PCdoB Data e local da morte: 16/12/1976, São Paulo (SP)</p>
	<p>JOÃO BATISTA FRANCO DRUMOND (1942 – 1976) Organização política ou atividade: PCdoB Data e local da morte: 16/12/1976, São Paulo (SP)</p>
	<p>PEDRO VENTURA FELIPE DE ARAÚJO POMAR (1913 – 1976) Organização política ou atividade: PCdoB Data e local da morte: 16/12/1976, São Paulo (SP)</p>

	ZELMO BOSA (1937 – 1976) Organização política ou atividade: Grupo dos Onze Data e local do desaparecimento: 1976
	INDEFERIDOS
	JORGE ALBERTO BASSO (1951 – 1976) Organização política ou atividade: POC Data e local do desaparecimento: 15/04/1976, em Buenos Aires
	JOÃO BOSCO PENIDO BURNIER (1917 – 1976) Organização política ou atividade: religioso Data e local da morte: 12/10/1976, Ribeirão Cascalheira (MT)/Goiânia (GO)
1977	DEFERIDO
	LOURENÇO CAMELO DE MESQUITA (1926 – 1977) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 30/07/1977, Rio de Janeiro (RJ)
1978	DEFERIDOS
	THEREZINHA VIANA DE ASSIS (1941 – 1978) Organização política ou atividade: AP Data e local da morte: 03/02/1978, Amsterdam (Holanda)
	MANOEL CUSTÓDIO MARTINS (1934 – 1978) Organização política ou atividade: PTB Data e local da morte: 07/02/1978, Santiago (Chile)
1979	DEFERIDO
	OROCÍLIO MARTINS GONÇALVES (1954 – 1979) Organização política ou atividade: Movimento dos Trabalhadores na Construção Civil Data e local da morte: 30/07/1979, Belo Horizonte (MG)
	BENEDITO GONÇALVES (1931 – 1979) Organização política ou atividade: não consta Data e local da morte: 20/08/1979, Divinópolis (MG)
	SANTO DIAS DA SILVA (1942 – 1979) Organização política ou atividade: sindicalista Data e local da morte: 30/10/1979, em São Paulo (SP)
	INDEFERIDO
	ADAUTO FREIRE DA CRUZ (1924 – 1979) Organização política ou atividade: Ligas Camponesas Data e local da morte: 13/05/1979, entre Rio de Janeiro e Petrópolis (RJ)

1980	DEFERIDO
	LYDA MONTEIRO DA SILVA (1920 – 1980) Organização política ou atividade: Ordem dos Advogados do Brasil Data e local da morte: 27/08/1980, no Rio de Janeiro (RJ)
1982	DEFERIDO
	SOLANGE LOURENÇO GOMES (1947 – 1982) Organização política ou atividade: MR-8 Data e local da morte: 01/08/1982, no Rio de Janeiro (RJ)
1985	DEFERIDO
	GUSTAVO BUARQUE SCHILLER (1950 – 1985) Organização política ou atividade: VAR-Palmares Data e local da morte: 22/09/1985, no Rio de Janeiro
	INDEFERIDO
	NATIVO NATIVIDADE DE OLIVEIRA (1953 – 1985) Organização política ou atividade: sindicalista rural Data e local da morte: 23/10/1985, em Carmo do Rio Verde (GO)
Guerrilha do Araguaia	DEFERIDOS
	LOURIVAL MOURA PAULINO (? - 1972) Organização política ou atividade: não definida Data da morte: 21/05/1972
	BERGSON GURJÃO FARIAS (1947-1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: Entre 04/05 e 04/06/1972
	MARIA LÚCIA PETIT DA SILVA (1950-1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 16/06/1972
	KLÉBER LEMOS DA SILVA (1942–1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 26/06/1972 e 29/06/1972
	IDALÍSIO SOARES ARANHA FILHO (1947–1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 12 ou 13/07/1972

MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (1943–1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 20 ou 26 ou 27/09/1972
FRANCISCO MANOEL CHAVES (? - 1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 21 ou 29/09/1972
JOSÉ TOLEDO DE OLIVEIRA (1941-1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 21 ou 29/09/1972
ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO TEIXEIRA (1944-1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 21 ou 29/09/1972
HELENIRA RESENDE DE SOUZA NAZARETH (1944–1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 28 ou 29/09/1972
CIRO FLÁVIO SALAZAR DE OLIVEIRA (1943–1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 29 ou 30/09/1972
JOÃO CARLOS HAAS SOBRINHO (1941-1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 29 ou 30/09/1972
MANOEL JOSÉ NURCHIS (1940–1972) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 29 ou 30/09/1972
ROSALINDO DE SOUZA (1940–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 16/08 e setembro/1973
ANDRÉ GRABOIS (1946–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 13 ou 14/10/1973
ANTÔNIO ALFREDO DE LIMA (1938-1973) Organização política ou atividade: Forças Guerrilheiras do Araguaia Data do desaparecimento: 13 ou 14/10/1973
JOÃO GUALBERTO CALATRONE (1951–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 13 ou 14/10/1973

DIVINO FERREIRA DE SOUZA (1942–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 13 ou 14/10/1973
LÚCIA MARIA DE SOUZA (1944–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 24/10/1973
ARILDO AÍRTON VALADÃO (1948–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 24 e 26/11/1973
ADRIANO FONSECA FILHO (1945–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 28/11 e 03/12/1973
JAIME PETIT DA SILVA (1945–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 28/11 e 22/12/1973
ANTÔNIO GUILHERME RIBEIRO RIBAS (1946–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: a partir de 28/11/1973
TOBIAS PEREIRA JÚNIOR (1949–1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 17/12/1973 e 15/02/1974
MARCOS JOSÉ DE LIMA (1947–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 20 e 26/12/1973
MAURÍCIO GRABOIS (1912–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 25/12/1973
GILBERTO OLÍMPIO MARIA (1942–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 25/12/1973
PAULO MENDES RODRIGUES (1931–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 25/12/1973
GUILHERME GOMES LUND (1947-1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 25/12/1973

LIBERO GIANCARLO CASTIGLIA (1944-1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 25/12/1973 ou março/1974
PAULO ROBERTO PEREIRA MARQUES (1949-1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 25/12/1973
ORLANDO MOMENTE (1933-1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 30/12/1973 ou 1974
LUIZ VIEIRA (* - 1973) Organização política ou atividade: Forças Guerrilheiras do Araguaia Data do desaparecimento: 31/12/1973
NELSON LIMA PIAUHY DOURADO (1941-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 02/01/1974
JANA MORONI BARROSO (1948 - 1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 02/01 e 11/02/1974
MARIA CÉLIA CORRÊA (1945-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 02/01/1974
RODOLFO DE CARVALHO TROIANO (1950-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 12/01/1974
HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES (1949-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 14/01/1974
VANDICK REIDNER PEREIRA COQUEIRO (1949–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 17/01 ou setembro/1974
LUIZ RENÊ SILVEIRA E SILVA (1951-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 19/janeiro e março/1974
JOSÉ LIMA PIAUHY DOURADO (1946–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 24 ou 25/01/1974

CUSTÓDIO SARAIVA NETO (1952–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre janeiro e 15/02/1974
ANTÔNIO THEODORO DE CASTRO (1945–1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 27/02/74
CILON DA CUNHA BRUM (1946-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 27/02/1974
ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA (1943-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre janeiro e 05/03/1974
JOSÉ HUBERTO BRONCA (1934–1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 13/03/1974
DERMEVAL DA SILVA PEREIRA (1945–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre janeiro e 28/03/1974
DINAELZA SANTANA COQUEIRO (1949–1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 08/04/1974
OSVALDO ORLANDO DA COSTA (1938–1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre janeiro e abril de 1974
ANTÔNIO FERREIRA PINTO (1932–1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 21/04/1974
UIRASSU ASSIS BATISTA (1952-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre janeiro e 21/04/1974
LÚCIO PETIT DA SILVA (1943-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre janeiro e julho de 1974
ELMO CORRÊA (1946-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 14/05/1974

<p>LUIZA AUGUSTA GARLIPPE (1941–1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre maio e julho de 1974</p>
<p>ÁUREA ELIZA PEREIRA (1950–1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 13/06/1974</p>
<p>DANIEL RIBEIRO CALLADO (1940 - 1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 28/06/1974</p>
<p>DINALVA OLIVEIRA TEIXEIRA (1945–1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: julho de 1974</p>
<p>PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA FILHO (1947-1973) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: 04/08/1974</p>
<p>SUELY YUMIKO KOMAIANA (1948–1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre janeiro e setembro de 1974</p>
<p>TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA (1947-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: setembro de 1974</p>
<p>JOSÉ MAURÍLIO PATRÍCIO (1944-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: outubro de 1974</p>
<p>WALQUÍRIA AFONSO COSTA (1947-1974) Organização política ou atividade: PCdoB Data do desaparecimento: entre 30/09 e 25/10/1974</p>
<p>ANTÔNIO ARAUJO VELOSO (1934-1976) Organização política ou atividade: lavrador Data e local da morte: 31/08/1976</p>
<p>INDEFERIDOS</p>
<p>LUÍS DOS SANTOS (? – 1971) Organização política ou atividade: camponês Data e local da morte: 1971, Araguaia</p>
<p>JOÃO PEREIRA DA SILVA (1950-1972) Organização política ou atividade: camponês e guia do Exército Data e local do desaparecimento: 10/08/1972, Araguaia</p>

<p>SEBASTIÃO VIEIRA GAMA (OU SEBASTIÃO VIEIRA SILVA) (? - 1972) Organização política ou atividade: lavrador Data e local da morte: janeiro de 1972, em Marabá (PA)</p>
<p>LÁZARO PERES NUNES (1948-1972) Organização política ou atividade: trabalhador rural Data e local do desaparecimento: 1972, Araguaia</p>
<p>BENEDITO FERREIRA ALVES (? - 1973) Organização política ou atividade: camponês Data e local do desaparecimento: abril de 1973, Araguaia</p>
<p>JOAQUIM DE SOUSA (? - 1973) Organização política ou atividade: camponês Data e local do desaparecimento: junho de 1973, Araguaia</p>
<p>LUÍS DIAS DE ANDRADE (? - 1972) Organização política ou atividade: não consta Data e local do desaparecimento: 1972, Araguaia</p>
<p>MANOEL PEREIRA MARINHO (1958-1973) Organização política ou atividade: camponês Data e local da morte: setembro de 1973, Araguaia</p>
<p>PEDRO SOUZA MILHOMEM (? - 1973) Organização política ou atividade: boiadeiro Data e local da morte: 1973, Araguaia</p>
<p>JOAQUIM DE OLIVEIRA DOS SANTOS (1948-1973) Organização política ou atividade: camponês Data e local do desaparecimento: novembro de 1973, Araguaia</p>
<p>CLÓVIS RIBEIRO DOS SANTOS (? - 1974) Organização política ou atividade: camponês Data e local do desaparecimento: 1974, Araguaia</p>
<p>JOSÉ RIBEIRO DOURADO (? - 1974) Organização política ou atividade: camponês Data e local do desaparecimento: 1974, Araguaia</p>
<p>JOSÉ MACHADO DA SILVA (? - 1974) Organização política ou atividade: camponês Data e local do desaparecimento: 1974, Marabá (PA)</p>
<p>SIMÃO PEREIRA DA SILVA – 1979 Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 05/04/1979, Goiânia (GO)</p>

	<p>ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS Organização política ou atividade: camponês Data e local do desaparecimento: não consta</p>
	<p>RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO Organização Política ou atividade: não consta Data e local do desaparecimento: Araguaia</p>
Argentinos desaparecidos no Brasil	DEFERIDOS
	<p>HORACIO DOMINGO CAMPIGLIA (1949 – 1980) Organização política ou atividade: Montoneros Data e local do desaparecimento: 12/03/1980, no Rio de Janeiro (RJ)</p>
	<p>NORBERTO ARMANDO HABEGGER (1941 – 1978) Organização política ou atividade: Montonero Data e local do desaparecimento: a partir de 31/07/1978</p>
	<p>MONICA SUSANA PINUS DE BINSTOCK (1953 – 1980) Organização política ou atividade: Montoneros Data e local de desaparecimento: 12/03/1980, no Rio de Janeiro.</p>
	<p>LORENZO ISMAEL VIÑAS (1955 – 1980) Organização política ou atividade: Montoneros Data e local do desaparecimento: 26/06/1980, em Uruguaiana (RS)</p>
	<p>JORGE OSCAR ADUR (1932 – 1980) Organização política ou atividade: Religioso e Montonero Data e local do desaparecimento: julho de 1980, no Brasil</p>
	INDEFERIDO
	<p>LILIANA INÊS GOLDEMBERG (1953 – 1980) Organização política ou atividade: Montoneros Data e local da morte: 02/08/1980, em Puerto Iguazu (Argentina)</p>
	Outros casos indeferidos
	<p>ANTÔNIO BENEDITO CORDEIRO (? – 1939) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 14/3/1939, em Londrina (PR)</p>
	<p>ABDON DA SILVA SANTOS (1913 - 1964) Organização política ou atividade: sindicalista Data e local do desaparecimento: 1964, Porto Alegre (RS)</p>
	<p>ARI LOPES DE MACEDO (1943-1963) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 22/2/1963, Brasília (DF)</p>

<p>ALCIDES JOÃO DA SILVA (1916 – 1964) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: não houve comprovação</p>
<p>JOSÉ ARRUDA ALENCAR - (? –1967) Organização política ou atividade: sindicalista Data e local da morte: 15/9/1967, Luziânia (GO)</p>
<p>OLTIMAR DUTRA DA ROSA (1933- 1961) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 1961</p>
<p>INOCÊNCIO PEREIRA ALVES (? - 1967) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 1967</p>
<p>JOSÉ FELICIANO DA SILVA (1920 – 1964) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 15/01/1964, Mari (PB)</p>
<p>JOÃO DE CARVALHO BARROS (1908 – 1964) Organização política ou atividade: PTB Data e local da morte: 02/04/1964, Belo Horizonte (MG)</p>
<p>TAUDELINO DA ROCHA CORREA (1940 – 1964) Organização política ou atividade: não informada Data e local da morte: janeiro de 1964</p>
<p>JOÃO BISPO DE JESUS (1931 – 1964) Organização política ou atividade: Militar Data e local do desaparecimento: não definida</p>
<p>NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA (? – 1964) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 1964, Petrópolis (RJ)</p>
<p>TÉRCIO TAVARES DE MELO (? - 1964) Organização política ou atividade: não definido Data e local do desaparecimento: 24/07/1964, Recife (PE)</p>
<p>WALTER DINIZ (1945 – 1965) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: não informado</p>
<p>GERALDO SILVEIRA RODRIGUES (1933 – 1965) Organização política ou atividade: sargento reformado Data e local do desaparecimento: 27/02/1965, Rio de Janeiro (RJ)</p>

<p>LUIZ MÁRIO REYNOLDS (? - 1966) Organização política ou atividade: sindicalista Data e local do desaparecimento: 1966</p>
<p>ALVINO HAGEL (1926 -1966) Organização política ou atividade: PTB Data e local da morte: 23/12/1966, Porto Alegre (RS)</p>
<p>HIROSHI YAMAGUISHI (1925 – 1965) Organização política ou atividade: não definido Data e local da morte: julho/1965</p>
<p>VENCESLAU RAMALHO LEITE (1925 – 1968) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 25/10/1968, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>IGUATEMI ZUCHI TEIXEIRA (1944 – 1968) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 03/07/1968, Francisco Beltrão (PR)</p>
<p>JOÃO BATISTA NUNES MACHADO (1930 – 1968) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte/desaparecimento: não informada</p>
<p>MÁRIO COSEL RODRIGUES (1930 – 1968) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 1968</p>
<p>RUBEM BRANDÃO DA SILVA (1945 – 1969) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: fevereiro de 1969, Mutum (MG)</p>
<p>SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (SEBASTIÃO GOMES DA SILVA) (? - 1969) Organização política ou atividade: Colina Data e local da morte: 30/05/1969, Cachoeiras do Macacu (RJ)</p>
<p>JOSÉ FERNANDES DE MENEZES (1935 – 1969) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 09/04/1969, Brasília (DF)</p>
<p>ROBSON ANTÔNIO GOMES VIANA (1946 – 1969) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 22/08/1969, Rio de Janeiro (RJ)</p>

<p>PAULO VENTURA (1941 – 1969) Organização política ou atividade: não informada Data e local do desaparecimento: 19/04/1969, Brasília (DF)</p>
<p>KURT KRIEGEL (1908 – 1969) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 22/09/1969, Porto Alegre (RS)</p>
<p>RODOLFO SOARES PINHEIRO (? – 1964/1969) Organização política ou atividade: PCdoB Data e local do desaparecimento: entre 1964 e 1969</p>
<p>FRANCISCO ALVES CABRAL (1923 – 1969) Organização política ou atividade: sindicalista Data e local do desaparecimento: novembro/1969, Curitiba (PR)</p>
<p>ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA (? – 1969) Número do processo na CEMDP: 105/96 Organização política ou atividade: PCdoB Data e local da morte: 14/09/1969, Bodocó (PE)</p>
<p>CÍCERO COSTA NUNES (1922 – 1969) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: desde 1969, Roraima</p>
<p>ACEDIRO RIBEIRO MACIEL (1917 – 1970) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: 11/05/1970, Andradina (SP)</p>
<p>JOSÉ ARMANDO RODRIGUES (1930 – 1970) Organização política ou atividade: não informada Data e local da morte: 29/08/1970, Tianguá (CE)</p>
<p>DARIO GILBERTO GOÑI MARTINEZ (? – 1970) Organização política ou atividade: não informadas Data e local do desaparecimento: 14/08/1970, Paraguai</p>
<p>ZIL DINIZ WEBSTER (1938 – 1970) Organização política: não consta Data e local de desaparecimento: 1970, São Paulo</p>
<p>GÉRSON BEZERRA LIMA (1941 – 1970) Organização política ou atividade: não definida Desaparecido/morto em: 1970</p>
<p>DORALICE FERREIRA (? - 1970) Organização política ou atividade: não informada Data e local do desaparecimento: 1970, Brasília (DF)</p>

<p>ELIANE CANEDO GUIMARÃES DOS SANTOS (1948-1971) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 14/06/1971, Goiânia (GO)</p>
<p>ABELARDO COSTA (1946 – 1971) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 06/09/1971, entre Caraguatatuba (SP) e São Sebastião (SP)</p>
<p>CARLOS ALBERTO MACIEL CARDOSO (1946-1971) Organização política ou atividade: ALN Data e local da morte: 13/11/1971, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>VITOR LUÍS PAPANDREU (1947 – 1971) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: não definidos</p>
<p>ANTÔNIO EXPEDITO CARVALHO PERERA (1931 – 1971) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: não definidos</p>
<p>HANSECLEVER DE SOUZA (1928 – 1972) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: março de 1972</p>
<p>JUAREZ MONÇÃO VIROTTE (1937 – 1972) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 12/01/1972, Barra Mansa (RJ)</p>
<p>HÉRCULES DE OLIVEIRA SOARES (1937 – 1972) Organização política ou atividade: não consta Data e local da morte: 04/03/1972, em Medina (MG)</p>
<p>WANDERLEI DE OLIVEIRA (1952 – 1972) Organização política ou atividade: soldado do Exército Data e local da morte: 12/01/1972, Barra Mansa (RJ)</p>
<p>ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA (? – 1972) Organização política ou atividade: não definida Desaparecido/morto em: 08/07/1972, Miracema do Norte (GO)</p>
<p>NILTON VIGGIANO (1935 – 1972) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: novembro/1972, entre Niterói (RJ) e São Caetano do Sul (SP)</p>

<p>JOSÉ LUCIANO FRANCO TIBÚRCIO (1949 – 1972) Organização política ou atividade: não consta Desaparecido/morto em: 15/11/1972, Contagem (MG)</p>
<p>JOÃO FORTUNATO VIDIGAL (1943 – 1972) Organização política ou atividade: AP Data e local da morte: 30/12/1972, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>ANTONIEL QUEIROZ (? – 1972) Organização política ou atividade: não consta Data e local da morte: 19/12/1972, São Paulo (SP)</p>
<p>LUIZ ALBERTO PINTO ARÉBALO (1955 – 1973) Organização política ou atividade: não informada Data e local da morte: 08/02/1973, Porto Alegre (RS)</p>
<p>CARLOS LIMA AVELINE – (1913 – 1974) Organização política ou atividade: PCB Data e local da morte: 17/03/1974, Bahia</p>
<p>MANOEL BEZERRA SOBRINHO (1942 – 1973) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 10/06/1973, Águas Belas (PE)</p>
<p>JOÃO FERREIRA DE MACEDO SOBRINHO (1917 – 1974) Organização política ou atividade: sindicalista Data e local da morte: 03/04/1974, Natal (RN)</p>
<p>ANTÔNIO HERNANDES (1922 – 1974) Organização política ou atividade: trabalhador rural Data e local do desaparecimento: 23/01/1974, São Paulo (SP)</p>
<p>ODAIR JOSÉ BRUNOCILLA (1937 – 1978) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento ou morte: maio de 1978, Santos (SP)</p>
<p>FLÁVIO FERREIRA DA SILVA (1934 – 1975) Organização política ou atividade: jornalista e prefeito de Três Marias (MG) Data e local da morte: 14/04/1975</p>
<p>MANOEL GOMES DA SILVA (? – 1973) Organização política ou atividade: não informada Data e local do desaparecimento: não informada</p>

<p>JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO (1949 – 1976) Organização política ou atividade: Data e local da morte: 05/08/1976, Brasília (DF)</p>
<p>JOSÉ ALVES DA ROCHA (1914 – 1973) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 23/11/1973, São Paulo (SP)</p>
<p>IVAN GOMES (1927 – 1976) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: setembro de 1976, Marabá(PA)</p>
<p>CLÁUDIO PAREDES (1939 – 1977) Organização política ou atividade: não definida Data e local do desaparecimento: abril/1977, São Paulo (SP)</p>
<p>JOÃO JOSÉ RODRIGUES (1927 – 1977) Organização política ou atividade: camponês Data e local da morte: 10/09/1977, Dourados (MT)</p>
<p>LUIZ ANTÔNIO FERREIRA NOGUEIRA - 1977 Organização política ou atividade: não informada Data e local da morte: não informada</p>
<p>CLEIDE MARIA FERREIRA NOGUEIRA (1960 – 1978) Organização política ou atividade: não informada Data ou local da morte: 1978, Brasília (DF)</p>
<p>ALBERI VIEIRA DOS SANTOS (1937–1979) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 11/02/1979, em Foz do Iguaçu (PR)</p>
<p>ALEXANDRE VON BAUMGARTEN (1930 – 1982) Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 25/10/1982, Rio de Janeiro (RJ)</p>
<p>RAIMUNDO FERNARDES DO CARMO - 1982 Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 03/03/1982, Coronel Fabriciano (MG)</p>
<p>JOANA LÚCIA SILVA SANTOS (1932 – 1997) Organização política ou atividade: não informada Data e local da morte: 24/08/1997, Brasília (DF)</p>
<p>MIGUEL JOAQUIM CARVALHO - 1984 Organização política ou atividade: não definida Data e local da morte: 29/10/1984, Tenente Portela (RS)</p>

<p>JOÃO GOMES DA SILVA (1935 – ?) Organização política ou atividade: não informada Data e local do desaparecimento ou morte: não informada</p>
<p>JONES BORGES DO NASCIMENTO (1926 – 1991) Organização política ou atividade: não informada Data e local da morte: 27/11/1991, São Paulo (SP)</p>
<p>JAYME ARAÚJO (1925 – 1993) Organização política ou atividade: PTB Data e local da morte: 03/10/1993, Montevideú, Uruguai</p>
<p>RAIMUNDO DE SANTANA MACHADO (? - ?) Organização política ou atividade: não informada Data e local da morte: não informados</p>
<p>TEREZINO LOPES DOS SANTOS (? – ?) Organização política ou atividade: não informada Data e local do desaparecimento: não informados</p>
<p>MÁRIO RENNIE ENTRALA (? – ?) Organização política ou atividade: não informada Data e local do desaparecimento: não informados</p>
<p>PEDRO PAULO BRETAS (1945 – 1995) Organização Política ou atividade: COLINA Data e local do desaparecimento: desde 1995</p>
<p>AGRÍCIO BARRETO DE QUEIROZ Organização política ou atividade: militar Data e local do desaparecimento: entre setembro e novembro de 1982, no Rio de Janeiro</p>

Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - PPSSCJ-UNIVALI (CAPES - Conceito 6). Mestre em “Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad” pela Universidad de Alicante/Espanha - MADAS-UA. Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Pós-graduada em Direito Constitucional pela rede LFG/Universidade Anhanguera-UNIDERP. Pós-graduanda em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Damásio.

ORGANIZAÇÃO



PARCEIROS

Núcleo de Comunicação Institucional
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

PROJETO EDITORIAL, CAPA E DESENVOLVIMENTO

Núcleo de Comunicação Institucional



Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, 88020-901.
Central Telefônica: (48) 3287-1000
tj.atendimento@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br